

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 286

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas; assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL:

Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, no ultimo despacho colectivo do ministerio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e das diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.293, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Directoria de Estatística Sebastião Martins da Cunha seis mezes de licença, sem vencimentos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.289, que concede autorização á Italia-America, sociedade anonyma de empresas maritimas, para funcionar na Republica.

Decreto n. 12.293—Rectificação.

Decreto n. 12.296, que consolida as disposições legais e regulamentares referentes a funcionarios publicos civis da União e da out. providencias.

Decretos ns. 12.303 a 12.306, que cêdam brigadas de infantaria de guardas nacionais no municipio de Panellas, Estado de Pernambuco; na comarca da capital do Estado da Bahia, e nas comarcas de Magé e Nova Trento, respectivamente nos Estados do Rio de Janeiro e Santa Catharina.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 6 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 30 de novembro findo.

Ministerio da Marinha—Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Decreto de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Reccita, da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobaloria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e relatorio do engenheiro J. Pires do Rio, apresentado ao Dr. Aarão Reis, inspector extinto de obras contra as secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termas de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editos e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

Ao Sr. Presidente da Republica apresentou o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações, no ultimo despacho, relativas ao estado do mercado do Rio e das diversas praças da Republica

SERVICO DE INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

BOLETIM DE COTAÇÕES DO MERCADO DO RIO, DE 27 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO DE 1916

Algodão em rama

O mercado deste producto funciõnou sempre firme, durante toda a semana. Vigoraram os seguintes preços extremos, por dez kilos, comparados com os de igual periodo em 1915:

	1916	1915
Pernambuco, primeira sorte		
do sertão	29\$500 a 31\$000	20\$000 a 22\$000
Pernambuco, primeira sorte	28\$500 a 30\$000	19\$000 a 21\$000
Pernambuco, mediano	Nominal	19\$500 a 20\$000
Assu, primeira sorte	28\$500 a 30\$000	19\$000 a 21\$000
Assu, regular	Nominal	—
Natal, primeira sorte	28\$500 a 30\$000	19\$000 a 21\$000
Natal, regular	Nominal	—
Mossoró, primeira sorte	28\$500 a 30\$000	19\$000 a 21\$000
Mossoró, regular	Nominal	—
Ceará, primeira sorte	28\$500 a 30\$000	19\$000 a 21\$000
Ceará, regular	Nominal	—
Parahyba, primeira sorte	28\$500 a 30\$000	19\$000 a 21\$000
Parahyba, regular	Nominal	—
Maceió, primeira sorte	28\$500 a 30\$000	19\$000 a 21\$000
Maceió, regular	Nominal	—
Penedo, primeira sorte	Nominal	—
Sergipe, Doros	Nominal	—
Sergipe, Itabaiana	Nominal	—
Maranhão, regular	27\$500 a 28\$500	—
Piahy, regular	27\$500 a 28\$500	—

As entradas da semana constaram de 3.818 fardos, assim distribuidos:

	Fardos
Mossoró	560
Parahyba	1.778
Pernambuco	1.010
Natal	300
Ceará	200
Total	3.818

Na semana anterior as entradas foram de 8.645 fardos. As saídas dos trapiches atingiram a 4.247 fardos, ficando em stock 14.265 contra 14.664 na semana anterior e 8.761 no anno de 1915, em igual periodo.

Assucar

Posição do mercado, ao terminar a semana: Estavel. Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com os de igual periodo em 1915:

	1916	1915
Branco usina	Não há	Não houve
Branco crystal, superior	\$560 a \$600	—
Branco crystal, bom	\$550 a \$580	\$600 a 660
Branco-crystal, regular	Não há	—
Branco crystal baixo	Não há	—
Branco, segundo facto	\$490 a \$500	\$540 a \$640
Branco, terceira sorte	\$620 a \$640	\$600 a \$620
Somenos	Não há	Não houve
Mascavinho	\$400 a \$520	\$450 a \$560
Crystal amarello	\$480 a \$520	\$520 a \$580
Mascavo superior	\$380 a \$400	—
Mascavo bom	\$370 a \$380	\$420 a \$440
Mascavo regular	\$350 a \$360	\$400 a \$420
Mascavo baixo	\$300 a \$340	\$390 a \$410

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

De primeira	\$680
De segunda	\$660
De terceira	\$580

Durante a semana entraram em nossa praça 37.421 saccos de assucar das seguintes procedencias:

	Saccas
Bahia	3.670
Parahyba	4.000
Pernambuco	2.286
Campos	15.977
Sergipe	3.300
Maceió	5.700
Espirito Santo	2.518
Total	37.421

Na semana anterior as entradas foram de 43.335 saccas. Sahiram dos trapiches 25.063 saccas, contra 22.529 da semana anterior, ficando em stock 265.801 contra 255.076 saccas da semana anterior.

Nos armazens, da Brazilian Warrants entraram, no decorrer da semana, 5.890 saccas e sahiram 472, contra 6.698 entradas e 515 sahiras da semana anterior, ficando em stock 69.068 contra 63.650 saccas da semana anterior.

O stock em nossa praça está assim dividido:

	Saccas
Trapiches	265.801
Armazens da Brazilian Warrants	69.068
Total	334.869

Café

O registro diario do movimento deste mercado foi o seguinte:

Dia 27 — O mercado abriu fraco, com poucos lotes expostos á venda e alguma procura, tendo sido realizadas de manhã operações de 2.849 saccas, aos preços de 9\$400 e 9\$500 a arroba, pelo tipo 7.

A tarde foram effectuados negocios de mais 1.206 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição sustentada.

Dia 28 — O mercado abriu sustentado, com regular procura e poucos lotes expostos á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 1.329 saccas ao preço de 9\$500 a arroba, pelo tipo 7.

A tarde foram realizados negocios de mais 2.975 saccas na mesma base da abertura, fechando o mercado em posição estavel.

Dia 29 — O mercado abriu firme, com muito café exposto á venda e muita procura, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 4.876 saccas, ao preço de 9\$500 a arroba, pelo tipo 7.

A tarde foram realizados negocios de mais 4.940 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição sustentada.

Dia 30 — O mercado abriu firme, com muitos lotes expostos á venda e regular procura, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 3.929 saccas, aos preços de 9\$500 e 9\$600, a arroba, pelo tipo 7.

A tarde foram realizados negocios de mais 4.350 saccas, na mesma base da abertura, fechando o mercado em posição firme.

Dia 1 de dezembro — O mercado abriu firme, com muitos lotes expostos á venda e muita procura, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 5.379 saccas, aos preços de 9\$500 e 9\$600 a arroba, pelo tipo 7.

A tarde foram realizados negocios de mais 1.566 saccas, nas mesmas bases da abertura, fechando o mercado em condições firmes.

Dia 2 — O mercado abriu estavel, com regular procura e pouco café exposto á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 1.506 saccas, aos preços de 9\$500 e 9\$600 a arroba, pelo tipo 7.

A tarde foram realizados negocios de mais 1.006 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em calma.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes: Entraram 44.689 saccas, contra 41.081 na semana anterior, sendo:

	Saccas
Pelas estradas de ferro:	
Central	13.429
Leopoldina	27.408
Total	40.837
Por via maritima:	
Cabotagem	3.585
Barra dentro	267
Total	44.689

Foram embarcadas 60.165 sacas para os seguintes destinos:

Estados Unidos	19.625
Europa	27.180
Rio da Prata	1.850
Cabotagem	11.510
Total	60.165

Na semana anterior os embarques attiniram a 62.703 sacas.

Venderam-se 35.911 sacas, contra 46.152 da semana anterior, ficando em stock no mercado 330.940 sacas contra 316.416 da semana anterior.

Os preços extremos da semana comparados com os de igual periodo de 1915, foram os seguintes, por arroba:

	1916	1915
Typo 4	10\$000 a 10\$200	—
Typo 5	9\$800 a 10\$000	—
Typo 6	9\$600 a 9\$800	—
Typo 7	9\$400 a 9\$600	—
Typo 8	9\$200 a 9\$400	—
Typo 9	9\$000 a 9\$200	—

arque

O mercado do xarque regulou barra para as carnes de primeira qualidade, manifestando-se frouxo para as de qualidade inferior.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os da mesma época em 1915:

Fronteira:

	1916	1915
Em patos e mantas.....	—	1\$140 a 1\$280
Em puras mantas.....	1\$240 a 1\$460	1\$200 a 1\$340
Do Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas.....	1\$140 a 1\$300	1\$120 a 1\$240
Em puras mantas.....	1\$140 a 1\$400	1\$160 a 1\$340
Matto Grosso:		
Em patos e mantas.....	1\$010 a 1\$300	1\$010 a 1\$210
Em puras mantas.....	—	—
Minas Geraes:		
Em patos e mantas, perfeitas	1\$100 a 1\$360	—
Em patos e mantas, defeituosos	8910 a 1\$080	—
S. Paulo:		
Em patos e mantas.....	1\$280 a 1\$400	—
Genero especial	1\$180	—

Durante a semana entraram em nossa praça, procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior, 3.211 fardos de xarque, com 288.990 kilos. Neste mesmo periodo sahiram dos trapiches para consumo e reexportação 5.211 fardos com 468.990 kilos, ficando em stock 10.500 fardos de carne procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (São Paulo, Minas e Rio de Janeiro), equivalentes a 945.000 kilos.

AGUAS MINERAES (POR ARROBA), QUE VISORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA DE 27 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO DE 1916

Aguas mineraes:

Nacionais, com casco:

Caxambu, 28\$000.

Lambary, 23\$000.

Cambuquyra, 23\$000.

Salutaris, 23\$ e 24\$000.

Lourenço, 24\$000.

Estrangeira, com casco:

Vichy, caixa com 48 garrafas, 56\$000.

Perrier, caixa de 48 garrafas, 38\$000.

Perrier, caixa de 100 quartos, 68\$000.

Selters, caixa de 24 garrafas, 21\$000.

Pedras Salgadas, caixa de 48 garrafas, 48\$000.

Castello Moura, caixa de 48 garrafas, 43\$000.

Vidago, caixa de 48 garrafas, não ha.

Appolinaris, caixa de 48 garrafas, não ha.

Aguardente, por 480 litros, base de 20 grãos:

De Paraty, 140\$ a 150\$000.

De Angra, 120\$ a 130\$000.

De Campos, 110\$ a 120\$000.

De Maceió, não ha.

Da Bahia, não ha.

De Pernambuco, não ha.

De Sergipe, não ha.

Do Sul, não ha.

Alcool, caldo, por pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 160\$ a 175\$000.

De 38 grãos, 150\$ a 160\$000.

De 36 grãos, 120\$ a 130\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, 280 a 320.

Do Rio da Prata, 300 a 320

Alhos:

Nacionais, por caixa de 50 kilos, não ha.

Estrangeiros, por cento, 3\$000.

Alpiste, por 100 kilos:

Nacional, 68\$ a 70\$000.

Estrangeiro, 68\$ a 70\$000.

Amendoim:

Em casca, nacional, 38\$ a 40\$000.

Arroz, por 100 kilos:

Nacional:

Agulha, brilhado, 54\$300 a 60\$000.

Especial, 48\$300 a 53\$300.

Superior, 43\$300 a 46\$700.

Bom, 38\$300 a 41\$700.

Regular, 33\$300 a 36\$700.

Branco, no Norte, 35\$ a 40\$000.

Rajado, do Norte, 33\$300 a 36\$700.

Estrangeiro:

Agulha de primeira, 90\$ a 91\$000

Agulha, regular, não ha.

Inglez, Rangoon, 35\$ a 36\$700.

Azeite de oliveira, portuguez:

V. V., lata de 12 kilos, 27\$000.

Perola, lata de 650 grammas, 1\$740.

Salomão, lata de 650 grammas, 1\$740.

Seixas, lata de 650 grammas, 1\$750 a 1\$780.
 Brandão Gomes, lata de 700 grammas, 1\$850 a 1\$900.
 D. Carlos, lata de 800 grammas, 2\$100.
 Prista, lata de litro, 2\$600.
 D. O., lata de 12 kilos, 26\$000.
 D. Carlos, lata de 12 kilos, 32\$000.
 Rio Branco, lata de 12 kilos, 27\$000.
 Azeite de oliveira, hespanhol:
 Fidalgo, lata de 700 grammas, 1\$700.
 Commum, Fernalvares, lata de litro, 2\$300.
 Fino, Sultana, lata de litro, 2\$800.
 Fidalgo, lata de 12 kilos, 28\$000.
 Azeite de oliveira, francez:
 Plagniol, litro, 3\$200.
 Bacalhau:
 Da Noruega, caixa de 58 kilos, 95\$ a 100\$000.
 Gaspe, em tina de 58 kilos, 73\$ a 78\$000.
 Americano, Halifax, caixa de 58 kilos, 70\$000.
 Peixelin, caixa de 58 kilos, 66\$ a 70\$000.
 Banha, caixa de 60 kilos:
 De Porto Alegre:
 Em latas de dous kilos, 84\$ a 88\$800.
 Lata de 20 kilos, 87\$ a 91\$000.
 De Minas Geraes:
 Em lata de dous kilos, 75\$600 a 78\$000.
 Em lata grande, 66\$ a 72\$000.
 De Santa Catharina:
 Em lata de dous kilos, Itajahy, 91\$200 a 92\$400.
 Em lata de 10 kilos, Itajahy, 90\$ a 91\$200.
 Em lata grande, Laguna, 85\$200 a 87\$600.
 Batatas nacionaes, por kilo:
 Do Rio Grande do Sul, \$200 a \$260.
 Mineira, graúda, \$200 a \$240.
 Mineira, miúda, \$150 a \$180.
 Paulista, \$200 a \$220.
 Mineira, caixa de 30 kilos, 8\$500 a 9\$000.
 Batatas estrangeiras, por kilo:
 Portugueza, não ha.
 Franceza, não ha.
 Americana, não ha.
 Chilena, não ha.
 Hespanhola, não ha.
 Da Nova Zelandja, não ha.
 Breu americano, por 280 litros:
 Claro, 51\$ a 53\$000.
 Escuro, não ha.
 Canguica:
 Por 100 kilos, 30\$ a 33\$300.
 Carne de porco, por kilo:
 Do Rio Grande do Sul, \$900 a \$960.
 Do Paraná e Santa Catharina, 1\$ a 1\$200.
 Carvão de pedra, por tonelada:
 Cardiff, 120\$000.
 Para forja, 110\$000.
 Para fundição, coke, 180\$000.
 Americano, 108\$000.
 Cebolas:
 Nacionaes, do Rio Grande do Sul, por cento, 2\$600 a 2\$800.
 Estrangeiras, de Portugal, caixa de 60 kilos, 56\$000.

Cera, por kilo:
 Bruta ou virgem amarella, 2\$500.
 Cimento estrangeiro, barrica de 150 kilos:
 Dova, 21\$000.
 Aalborg, Danmark, 17\$500.
 Pyramid, 20\$000.
 Alpha, 20\$000.
 Lehygh, 18\$000.
 Cognac:
 Nacional, com casco, caixa de 12 litros, 21\$000.
 Couros, por kilo:
 Do Matadouro, salgados verdes:
 De boi, 1\$ a 1\$200.
 De vacca, \$800 a 1\$600.
 De Minas Geraes, secco:
 De primeira, 2\$100.
 De segunda, 1\$800.
 Refugos, 1\$200.
 Do Paraná e Santa Catharina:
 Seccos, 2\$700.
 De primeira, 1\$600.
 De segunda, 1\$200.
 Do Ceará, secco:
 De primeira, 3\$100.
 De segunda, 2\$600.
 Salgados, secco, 2\$100.
 Chá da India, por kilo:
 Especial, preto ou verde, 12\$ a 14\$000.
 Regular, preto ou verde, 10\$000.
 Ervilhas:
 Nacionaes, nominal.
 Estrangeiras, por 100 kilos, 138\$ a 140\$000.
 Farello de trigo:
 Nacional, por 100 kilos, 7\$400 a 7\$700.
 Farinha de mandioca, por 100 kilos:
 De Porto Alegre:
 Especial, 35\$500 a 36\$400.
 Fina, 32\$800 a 34\$600.
 Pencirada, 28\$900 a 30\$000.
 Grossa, não ha.
 De Santa Catharina:
 Fina, não ha.
 Grossa, 20\$ a 21\$100.
 Farinha de trigo, sacco de 41 kilos, preço liquido:
 Do Moinho Fluminense:
 Especial, 23\$ a 23\$500.
 S. Leopoldo, 22\$500 a 23\$000.
 O. O., 22\$ a 22\$500.
 Do Moinho Inglez:
 Buda Nacional, 23\$ a 23\$300.
 Nacional, 22\$500 a 22\$800.
 Brasileira, 22\$ a 22\$300.
 Do Moinho Santa Cruz:
 Perola, 23\$000.
 Santa Cruz, 22\$500.
 Paulicéa, 22\$000.
 Americana:
 Gold Medal, não ha.

Farinha lactea:

Nacional, caixa de 24 latas, 32\$ a 36\$000.

Estrangeira, Nestlé, caixa de 48 latas, 90\$000.

Feijão, por 100 kilos:

Nacional:

Preto de Porto Alegre, 26\$600 a 31\$600.

Preto da terra, 23\$300 a 28\$300.

Preto de Santa Catharina, 23\$300 a 26\$600.

Enxofre, 33\$300 a 36\$600.

Manteiga, 36\$600 a 43\$300.

Mulatinho, 30\$ a 33\$300.

Branco, 46\$700 a 50\$000.

Amendoim, 36\$600 a 40\$000.

Vermelho, 20\$ a 21\$600.

De cores diversas, 23\$300 a 30\$000.

Estrangeiro:

Branco, 60\$ a 70\$000.

Amendoim, não ha.

Fradinho, 66\$900 a 67\$700.

Fructas nacionaes:

Ameixas de Minas, nominal.

Ameixas de S. Paulo, nominal.

Ameixas do Rio Grande, nominal.

Abacaxis do Districto Federal, nominal.

Abacaxis do Estado do Rio, nominal.

Abacaxis de Pernambuco, nominal.

Abacates do Districto Federal, nominal.

Figs do Districto Federal, nominal.

Figs de S. Paulo, nominal.

Laranja do Estado do Rio, por cento, 3\$ a 6\$000.

Sapotys do Districto Federal, por cento, 3\$ a 4\$000.

Uvas do Rio Grande, caixa de 25 kilos, 12\$000.

Uvas de S. Paulo, cesto de oito kilos, 6\$ a 10\$000.

Uvas de Minas, nominal.

Fructas estrangeiras:

Maças da California, caixa de 20 kilos, 25\$ a 28\$000.

Pera da California, caixa de 20 kilos, 32\$000.

Uvas hespanholas, barril de 20 kilos, 25\$ a 35\$000.

Uvas portuguezas, caixa de 25 kilos, não ha.

Fubá de milho:

Por 100 kilos, 10\$ a 18\$000.

Fumo em corda, por kilo:

Do Rio Novo:

Especial, 1\$700 a 1\$800.

Superior, 1\$300 a 1\$400.

Regular, 1\$ a 1\$100.

De primeira, 1\$800 a 2\$000.

De segunda, 1\$500 a 1\$600.

Baixo, 1\$100 a 1\$200.

Do Sul de Minas:

Especial, 1\$400 a 1\$600.

Superior, 1\$100 a 1\$200.

Regular, \$800 a \$900.

De Carangola, 1\$ a 1\$100.

De Goyaz:

Especial, 2\$ a 2\$200.

De primeira, 1\$600 a 1\$700.

De segunda, 1\$200 a 1\$300.

Fumo, em folha, por arroba:

De Porto Alegre:

Amarello de primeira, 21\$ a 21\$500.

Amarello de segundo, 19\$ a 19\$500.

Commum de primeira, 19\$500 a 20\$000.

Commum de segunda, 17\$500 a 18\$000.

Da Bahia:

Especial, nominal.

Superior, nominal.

Regular, nominal.

Bom, nominal.

Gazolina americana, caixa de duas latas.

Motano, 18\$000.

Estrella, 18\$000.

Prats, 18\$000.

Glycerina, nacional, por kilo:

Bruta, lata de 25 kilos, 4\$ a 4\$100.

Loura, lata de 25 kilos, 5\$ a 5\$100.

Branca, lata de 25 kilos, 6\$ a 6\$100.

Branca, lata de um, dous e quatro kilos, 6\$300 a 6\$500.

Gomma liquida nacional:

Sardinha, por kilo, 4\$500.

Kerozene americano, caixa de duas latas:

Brindilla, 11\$500.

Estrella, 11\$500.

Serra, 11\$500.

Sol, 11\$500.

Lacre nacional, por kilo:

Sardinha em pães, \$700 a 1\$100.

Sardinha em bastões, 2\$600 a 5\$000.

Leite condensado, caixa de 48 latas:

Nacional, Ararense, 42\$ a 41\$000.

Suisso, Moça, 55\$ a 58\$600.

Americano, Aguiá, não ha.

Ladrilhos:

Nacional hydraulico, metro quadrado, 10\$000.

De Marselha, por milheiro, 330\$000.

De ceramica, 30\$000.

Linguica de fumeiro:

Por kilo, 1\$500 a 2\$500.

Linguas do Rio Grande:

Por unidade, 1\$200 a 1\$600.

Lombo especial:

De Minas, 1\$300 a 1\$350.

Madeiras nacionaes:

Pinho do Paraná, duzia de 168 pés:

De primeira, 75\$000.

De segunda, 65\$000.

Em taboas:

Pé quebrado, 180\$ a 220\$000.

Taboado de canella de Santa Catharina, por duzia:

Largo de primeira, 55\$000.

Largo de segunda, 30\$000.

Estreito de primeira, 35\$000.

Estreito de segunda, 22\$000.

Em tóras, metro cubico:

Cedro, 100\$ a 110\$000.

Peroba, 100\$ a 110\$000.

Vinhatico, 80\$ a 90\$000.

Madeiras de lei, 70\$ a 75\$000.

Madeiras estrangeiras:

Pinho americano, por pé quadrado em taboas, \$420.

Especial, pé quadrado, 1\$200.

Resina Riga, por duzia, 153\$000.

Spruce, não ha.

Sueco vermelho, 1\$000.

Sueco branco, 1\$000.

Manteiga nacional:

De Minas, fina, por kilo, 3\$400 a 3\$500.

Regular, por kilo, 3\$ a 3\$100.

Em lata de libra, por lata, 1\$500 a 1\$600.

De Santa Catharina, não ha.

Manteiga estrangeira:

Demagny, Ysigny, 2\$900 a 3\$000.

Lepelletier, 3\$300 a 3\$400.

Modesto Galone, não ha.

Bretel Frères, não ha.

L. Brum, 3\$200 a 3\$300.

Matte do Paraná:

Em folha, por kilo, \$400 a \$560.

Milho, por 100 kilos:

Amarello do Norte, não ha.

Amarello da terra, 12\$ a 13\$700.

Branco, da terra, 12\$ a 12\$900.

Mixto da terra, 10\$400 a 11\$300.

Graxa, por kilo:

Lubrificantes, \$850.

Rio Grande do Sul, \$860 a \$850.

Olcos:

De linhaça, por kilo:

Inglez, em barril, 1\$650 a 1\$750.

Argelina, em barril, 1\$500 a 1\$600.

Argentino, em latas, peso bruto, 1\$500 a 1\$600.

De carôço de algodão:

Nacional, por litro, 1\$100 a 1\$200.

Americano, por kilo, 1\$700.

De côco de cochim por kilo:

Nacional, 1\$600 a 1\$700.

Estrangeiro, 2\$ a 2\$200.

De Palma:

Estrangeiro, por kilo, 2\$200 a 2\$400.

Lubrificantes para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, \$500 a \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$ a 25\$000.

Lubrificantes finos para automoveis:

Em barril de 200 litros, \$500 a \$550.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 20\$ a 22\$000.

Phosphoros nacionaes por lata de 1.200 caixas:

De madeira:

A. B. C., 50\$000.

Olho, 52\$000.

Frade, 48\$000.

Brilhante, 50\$000.

Pereira, 49\$000.

Bandeirinha, 49\$000.

Independencia, 51\$000.

Independencia, typo pequeno, 53\$000.

Orion, 50\$000.

Domesticos, não ha.

Beija-Flor, 50\$000.

Pinheiro, 50\$000.

Raios X, 50\$000.

Ypiranga, 50\$000.

De cera:

Olho, 65\$000.

Ypiranga, 63\$000.

Orion, 61\$000.

Raios X, 62\$000.

Paio de fumeiro:

Por kilo, 2\$800 a 3\$000.

Polvilho nacional:

Por 100 kilos, 44\$ a 56\$000.

Queijos, por unidade:

Grandes, 2\$ a 2\$200.

Médios, 1\$ a 1\$100.

Pequenos, \$500 a 1\$000.

Imitação do Reino, 3\$500 a 5\$000.

Sabão da Luz:

Em caixa de 27 tijolos, \$720.

Em caixa de nove barras, \$720.

Oleina e virgem, em tijolos grandes, caixa, 2\$310.

Em tijolos pequenos, por caixa, 1\$760.

Em tijolos n. 1, 1\$240.

Virgem, de peso, \$540.

Superior, por kilo, \$620.

Sal nacional:

De Cabo Frio, por 60 kilos:

Especial grosso, 6\$000.

Especial moído, 6\$500.

Grosso, 3\$480 a 4\$800.

Moído, 3\$780 a 4\$000.

Do Norte, por 60 kilos:

Grosso, 4\$ a 4\$200.

Moído, 4\$400 a 4\$600.

Sal estrangeiro, inglez:

Grosso, não ha.

Moído, não ha.

Sêbo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, \$750 a \$800.

Do Rio Grande, systema Platino, 1\$000.

De xarqueadas do interior, \$700.

Soda caustica:

Por kilo, \$700 a \$800.

Tapioca nacional:

Por 100 kilos, 36\$ a 41\$000.

Telhas nacionaes:

Systema francez Roux, por milheiro, 220\$000.

Cumieira, por milheiro, 300\$000.

Ranhura para flores, por milheiro, 800\$000.

Cimalha, cabeça recta, por milheiro, 300\$000.

Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Telhas estrangeiras:

Francezas, 330\$ a 380\$000.

Allems, 240\$000.

Tijolos perfurados, por milheiro:

De tres a seis furos, 50\$000.

De nove furos, 75\$000.

Tintas industriaes para tecidos, por kilo:

Extracto de madeira campeche, 10\$000.

Extracto de madeira Fustic, não ha.

Cochonilha, 16\$000.

Indigo, não ha.

Tintas para escrever:

Nacional, Sardinha, preta ou vermelha, por 12 litros; 20\$000.

Para copiar, nacional Sardinha, preta ou vermelha, 40\$000.

Para carimbos de borracha, varias cores, litro, 12\$000.

Toucinho nacional de Minas:

Superior, 1\$ a 1\$060.

Regular, \$860 a \$900.

Tremoços nacionaes:

Por 100 kilos, 36\$600 a 38\$300.

Vermouth nacional:

Com casco, caixa de 12 litros, 20\$000.

Vinagre nacional:

Branco de primeira, por quinto, 19\$000.

Branco de segunda, por quinto, 15\$000.

Vinagre estrangeiro:

Portuguez, por quinto, 60\$ a 70\$000.

Vinho do Rio Grande:

Por pipa, 140\$ a 160\$000.

Vinho estrangeiro, pipa de 480 litros:

Virgem, 450\$ a 470\$000.

Verde, 430\$ a 440\$000.

Collares, 500\$ a 520\$000.

Velas de cera:

Pura ou virgem:

Marca Duarte, por kilo, 4\$500 a 5\$000.

Composta, por kilo:

Victoria, 4\$000.

Estrella de primeira, 3\$100.

Estrella de segunda, 2\$800.

Aurora, 2\$800.

Velas de stearina:

Brazileira, lata de 16 velas, por caixa de 12 latas, 57\$000.

Em pacotes, caixa de 25 pacotes, 35\$000.

Condor, caixa de 25 pacotes, 28\$500.

Colombo, caixa de 25 pacotes, 27\$000.

Locomotora, Brazileira, caixa de 25 pacotes, 27\$000.

Vigas de aço:

Por kilo, \$550.

Xarope de fructas nacionaes, por 12 litros:

De primeira, 20\$000.

De segunda, 12\$000.

DIFFERENTES PIAÇAS DA REPUBLICA DE 21 A 30 DE NOVENBRO DE 1916

Aguardente

Jaraguá — Sahiram 85 pipas. Stock, não houve. Preço por 480 litros sem o casco, 95\$ e sello por conta do comprador.

Corumbá — Entraram 23.000 litros. Stock 81.000. Preço por kilo, \$500.

Assú — Preço por canada, 3\$500.

Alcool

Jaraguá — Stock, 70 toneis; preço por 480 litros, 175\$ sem vasilhame.

Corumbá — Entraram 8.880 litros. Stock, 9.600 litros.

Algodão

Maranhão — Entraram 680 saccos. Sahiram 5.400. Stock, 4.230. Preço por kilo, 2\$100.

Jaraguá — Entraram 165 saccos. Sahiram 27. saccos. Stock, 2.267. Preços por arroba, 21\$ a 32\$000.

Corumbá — Preço por kilo, 1\$200.

Assú — Preço por arroba, 32\$000.

Ceará — Preço por kilo: primeira sorte, 2\$350; segunda, 2\$300.

Alfafa

Corumbá — Entraram 3.600 kilos. Stock, 5.000 kilos. Preço por kilo, \$500.

Pelotas — Preço por arroba, 18\$000.

Arroz

Maranhão — Stock, 13.785 saccos. Preço por 60 kilos, 26\$000.

Corumbá — Entraram 18.000 kilos. Stock, 39.000. Preço por kilo, \$500.

Assú — Preço por 60 kilos, 36\$000.

Ceará — Entraram 700 saccas. Sahiram 203. Stock, 1.600. Preço por 60 kilos, 26\$000.

Florianopolis — Sahiram 500 saccas. Stock, 800. Preço por 60 kilos, 18\$000.

Assucar

Jaraguá — Entraram 41.126 saccos. Sahiram 26.057. Stock, 137.057. Preço por arroba: branco purgado, 6\$; semenos, 5\$; mascavo, 4\$; mascavinho, 3\$200; bruto, 3\$ a 3\$200.

Corumbá — Entraram 38.000 kilos. Stock 41.000. Preço por kilo, 1\$200.

Assú — Preço por 75 kilos: crystal, 63\$; mascavo, 27\$000.

Florianopolis — Sahiram 1.000 saccos. Stock, 2.500. Preços por 60 kilos, 17\$000.

Banha

Corumbá — Entraram 30.000 kilos. Stock 88.000. Preço por kilo, 2\$500.

Florianopolis — Sahiram 1.800 kilos. Stock 10.000 kilos. Preço por kilo, 1\$100.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 3\$000.

Borrach

Pará — Entraram 154.956 kilos de borrachá a 10.019 de caucho. Cotações: sertão fina, 5\$600; sernamby, 3\$; caucho, 3\$600 a 3\$700; ilhas, fina, 4\$ a 4\$200; sernamby, 1\$600 a 1\$700; sernamby de Cametá, 1\$750 a 1\$800; fina de Caviana, 4\$200 a 4\$400; de Anapú e Cajary, 4\$100 a 4\$300; caucho de Tocantins, 3\$ a 3\$100; de Xingú, fina, 4\$700 a 4\$800; Sernamby, 2\$900; caucho, 3\$400. Mercado animado. Stock 1.770 toneladas. Ultimas cotações em Liverpool: sertão fino, 3 shillings e 4 pence; ilha fina, 2 shillings e 1 1/2 pence.

Cacao

Pará — Entraram 450 kilos. Preço por kilo, 980 a 1\$020.

Coco Babassá

Maranhão — Preço por kilo, 460.

Copahyba

Pará — Entraram 1.836 kilos. Preço por kilo, 1\$200. Mercado firme.

Café

Corumbá — Entraram 40.000 saccos. Stock 46.000. Preço por kilo, 1\$000.

Santos — Entraram 310.884 saccas. Sahiram 104.184. Stock 2.720.048 saccas. Preço para o tipo 4, por dez kilos, 6\$300.

Assú — Preço por 60 kilos, 56\$000.

Florianópolis — Sahiram 300 saccas. Preço por arroba, 9\$200.

Cera

Assú — Por arroba, de primeira, 24\$; de segunda, 21\$000. **Ceará** — Preço por arroba: de olho, 32\$; de palha, 27\$000.

Florianópolis — Sahiram 1.000 kilos. Stock 3.000. Preço por kilo, 1\$900.

Couro

Maranhão — Couro salgado, preço por kilo, 2\$500; espicado, 3\$; de veado, 3\$200.

Jaraguá — Preço por kilo, secco, salgados, 1\$100 a 1\$200.

Corumbá — Stock: vaccum, 5.000 kilos; salgados, 24.000. Preços por kilo: secco, 2\$200; salgado, 1\$000.

Assú — Preço por kilo: espichado, 2\$700; salgado, 2\$200.

Ceará — Preço por kilo: salgado, 2\$800; espichado, 2\$000.

Pará — Entraram 1.033 kilos de couros de boi. Preço por kilo: salgado, 1\$450; verde, 1\$600; espichado, 148 a unidade.

Florianópolis — Sahiram 300 kilos. Stock 2.000. Preço por kilo, 2\$200.

Pelotas — Preço por kilo, 2\$200 couro secco.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock 9.250 saccos. Preço por 60 kilos, 2\$3000.

Corumbá — Entraram 17.000 litros. Stock 29.000. Preço por litro, \$300.

Assú — Preço por 60 kilos, 17\$000.

Ceará — Entraram 2.800 saccos. Sahiram 1.383. Stock 10.617. Preço por 60 kilos, 16\$; por 50, 14\$; por 45, 13\$000.

Florianópolis — Sahiram 1.000 saccos. Stock 12.000. Preço por 45 kilos, 7\$000.

Farinha de trigo

Corumbá — Entraram 90.000 kilos. Stock 98.000. Preço por kilo, \$600.

Feijão

Corumbá — Entraram 12.000 litros. Stock 21.000 litros. Preço por litro, \$200.

Assú — Preço por litro, \$200.

Ceará — Entraram 300 saccos. Sahiram 126. Preço por 60 kilos, 21\$000.

Florianópolis — Stock 1.000 saccos. Sahiram 300. Preço por 60 kilos, 9\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 12\$000.

Kerosena

Corumbá — Stock 48.000 litros. Preço por litro, \$500.

Mante

Corumbá — Stock 6.000 kilos. Preço por kilo, \$800.

Mamona

Jaraguá — Preço por arroba, 2\$800 a 3\$000.

Milho

Maranhão — Stock 10.630 saccos. Preço por 60 kilos, 17\$ a 18\$000.

Jaraguá — Preço por 60 kilos, 12\$000.

Corumbá — Stock 16.000 litros. Preço por litro, \$200.

Assú — Preço por litro, \$200.

Ceará — Entraram 500 saccos. Sahiram 289. Stock 1.900. Preço por 60 kilos, 12\$500.

Florianópolis — Sahiram 200 saccos. Stock 800. Preço por 60 kilos, 5\$000.

Pelotas — Preço por arroba, 1\$500.

Peltes

Assú — Preço por unidade: de cabra, 4\$200; de carneiro, 3\$200.

Ceará — Preço por unidade: de cabra, de primeira, 4\$200; refugo, 2\$100; de cabrito, 1\$200; de carneiro, 3\$200; refugo, 1\$600.

Pará — Entraram 262 kilos de veado. Preço, 2\$950.

Sal

Corumbá — Stock 50.000 kilos. Preço por kilo, \$300.

Toucinho

Florianópolis — Sahiram 2.000 kilos. Stock 4.000. Preço por arroba, 12\$000.

Pelotas — Preço por kilo, 1\$000.

Narque

Pelotas — Preço por kilo, \$800.

Ovos

Florianopolis — Sahiram 800 duzias. Stock 2.000. Preço por duzia, \$100.

PRAÇA DO RECIFE

De 17 a 30 de novembro

Assucar — Entraram 206.231. Pregos: usina primeira, 7\$500 a 8\$; usina segunda, 7\$600; crystal, 6\$500 a 7\$; Branco, 6\$400 a 7\$; somenos, 5\$200 a 5\$900; mascavado, 4\$ a 4\$100; bruto secco, 3\$880 a 4\$200.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.203 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1916

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Directoria Geral de Estatistica Sebastião Martins da Cunha seis meses de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 3º official da Directoria Geral de Estatistica Sebastião Martins da Cunha seis meses de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.289 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1916

Concede autorização á «Italia-America», sociedade anonyma de empresas maritimas, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Italia-America», sociedade anonyma de empresas maritimas, com sede em Genova, Italia, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á «Italia-America», sociedade anonyma de empresas maritimas, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

Clausulas que acompanham o decreto n. 12.289, desta data

I

A «Italia-America», sociedade anonyma de empresas maritimas, é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação, concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1.000\$) a cinco contos de réis (5.000\$) e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1916. — José Rufino Beserra Cavalcanti.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma italiano, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Extracto authenticico um acto.

«Italia-America», sociedade de empresas maritimas, anonyma — Sede em Genova

Capital social: Liras 500.000
Realizado: Liras 150.000

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assembléa de seis do setembro de 1916.

No anno de mil novecentos e dezeseis, aos seis dias do mez de setembro, depois do aviso regular de convocação aos senhores membros do conselho e aos fiscoes, na conformidade da lei e dos estatutos, reuniu-se em Genova, na sede social, Via Balbi numero seis, o conselho de administração da «Italia-America», sociedade de empresas maritimas.

Acham-se presentes aos senhores: advogado Giuseppe Paratore, presidente; prof. cav. D. Biancardi; prof. cav. D. Brunelli; cav. T. Ferrari e comm. eng. M. Filetti, membros do conselho. Assistiram á assembléa os senhores: adv. A. Lodolo; contador, E. A. Pizzorno, e contador A. Tomeno, e o procurador Dr. I. Bertolotto que exerce as funções de secretario.

OMISSIS

Instituição da sede succursal de Rio de Janeiro — 6º.
Considerando a oportunidade de proceder ao desenvolvimento dos fins sociaes, tambem no que interessa as relações commerciaes e industriaes da Italia com o Brazil, o conselho, nos termos do artigo terceiro dos Estatutos sociaes, delibera instituir uma sede succursal no Rio de Janeiro, para attender aos negocios sociaes na mesma praça e na Republica do Brazil, segundo as disposições e instrucções da sede de Genova, da qual deverá depender a alludida succursal. No que respeita o expresso supra o conselho confere ao advogado Alberto Costabel, com poderes de subestabelecimento em outra pessoa, todas as faculdades e poderes necessarios para o cumprimento das formalidades legais exigidas para obter do Poder Executivo da Federação Brasileira a autorização para a Italia America, sociedade de empresas maritimas, funcionar em territorio federal e instituir uma sede succursal no Rio de Janeiro.

OMISSIS

Por cópia in parte qua, conforme a deliberação original, fielmente extrahida das paginas sete, oito, doze e treze do livro numero um, contendo as actas das reuniões do conselho de administração da supra mencionada Sociedade «Italia-America», livro esse que se acha devidamente sellado, pela repartição do sello extraordinario em Genova, aos vinte e seis de maio de mil novecentos e dezeseis e rubricado, tambem em cada pagina, no mesmo dia, por um juiz para isso autorizado por este Tribunal Civil e Penal.

Genova, aos 13 de setembro de 1916. — *Gerolamo Cassanello*, tabellião. Estava a chancellia do tabellião publico Gerolamo Cassanello.

Tribunal Civil e Penal de Genova. Visto para legalização da firma do Dr. Gerolamo Cassanello, tabellião residente em Genova, 18 de setembro de 1916. — O V. chancellier, *O. Marcaccioli*. — O presidente, *Locci*. Estava a chancellia do alludido tribunal inutilizando duas estampilhas italianas do valor colectivo de tres liras e cinco centesimos.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do juiz Locci, do Tribunal Civil e Penal de Genova; e para constar onde convier a pedido dos interessados mandei passar a presente que assigno e sello com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, em Genova.

Genova, aos 18 de setembro de 1916. — *João Fausto de Aguiar*. Esta em duas estampilhas da verba consular do Brazil, valendo collectivamente quatro mil réis, inutilizadas pela chancellia do mesmo consulado geral. Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, uma estampilha de dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor João Fausto de Aguiar, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania, (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1916. — O director, *Gregorio Paesqueiro do Amaral*, Chancellia da Secretariá das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 2\$100.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1916. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado, devidamente nomeado pela meretissima Junta Commercial desta Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma italiano, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUCÇÃO

N. 9.111 de ordem — N. 17.699 das notas notariaes.

Modificações no acto de constituição e nos estatutos sociaes

Victor Manoel III pela graça de Deus e por vontade da nação, rei da Italia.

No anno de mil novecentos e dezeseis, aos vinte e dous de maio, em Genova, na sede da sociedade abaixo assignada, situada na rua Balbi, numero seis, palacio Raggio.

Perante mim doutor Paolo Cassanello, tabellião, residente em Genova, inscripto junto ao collegio notarial desta cidade, compareceu o senhor Biancardi, professor cavalleiro, contador Dionigi di Luigi (filho de Luiz) nascido em Roverbella (Mantua) e residente em Genova.

E o mesmo, de cuja identidade pessoal dou fé, renunciando expressamente á assistencia de testemunhas do presente acto, e usando dos poderes a elle especialmente conferidos pelos socios fundadores da Sociedade Italia-America, sociedade de empresas maritimas, anonyma, com sede em Genova, via Balbi numero seis, e com o capital social de cincoenta mil liras, tres decimos do qual se acham realizadas, constituida por acto de dezoito de maio corrente, em notas do tabellião abaixo assignado, e na conformidade do disposto no artigo oitavo do proprio acto.

Em vista do decreto do illustrissimo Tribunal Civil de Genova, de vinte do mez de maio corrente, que rejeita o pedido de publicação e de affixação de acto constitutivo augmentado e do annexo social, em virtude de algumas disposições que, segundo o mesmo tribunal, não estão de accordo com as disposições legais.

Desejando prestar homenagem á opinião do illustrissimo tribunal, pelo presente instrumento: modifica os artigos do acto constitutivo e dos estatutos que não puderam obter a sanção do mesmo tribunal, adoptando para esses artigos o seguinte texto:

ACTO DE CONSTITUIÇÃO

ARTIGO I

Fica constituida; na Italia, entre as quatro sociedades supramencionadas; na pessoa dos seus respectivos representantes aqui presentes, uma sociedade anonyma por accões, sob a denominação de Italia-America; sociedade de empresas maritimas; com sede em Genova, a vigorar desde dia em diante e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta; salvo prorrogação; e nas condições estabelecidas no presente instrumento de constituição e nos estatutos, que os senhores comparecentes approvam em todas as suas partes, e que declaram ser os estatutos originaes da sociedade; estes estatutos compostos de quarenta artigos, contidos em um fasciculo de cinco folhas de papel sellado com uma lira e centesimos trinta e cinco, me foram apresentados pelos proprios comparecentes e depois de haverem sido lidos por mim tabellião; foram firmados pelos mesmos comparecentes e por mim tabellião; na forma da lei e inscriptos no presente acto, assignalados com a letra «A».

ARTIGO V

O capital social poderá ser augmentado sempre que fôr necessario, mediante deliberação da assembléa.

ARTIGO VI

Completamente revogado.

Estatutos sociaes

ARTIGO II

O prazo da sociedade é fixado até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta. Poderá ser prorogado uma ou mais vezes por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

ARTIGO VI

O capital social poderá ser augmentado tantas vezes quantas preciso fôr; por deliberação da assembléa.

ARTIGO XXI

As deliberações relativas a modificações dos estatutos sociaes, augmento ou redução do capital social; prorrogação da sociedade ou sua dissolução antecipada; sua fusão com outras sociedades; e modificações dos fins da mesma, deverão ser approvadas por maioria absoluta de votos, em uma assembléa em que se achem representados, no minimo, dous terços das accões da sociedade.

Si na primeira reunião não se obtiver o numero exigido; poder-se-ha deliberar, sobre os assumptos previstos neste artigo, em uma segunda reunião; por maioria absoluta de votos, seja qual fôr o numero dos accionistas presentes e das accões representadas.

ARTIGO XXXIX

A accção de responsabilidade contra os membros do conselho administrativo; por violação do mandato; da lei ou dos estatutos, compete exclusivamente á assembléa geral; sómente no caso em que se resolva intentar essa accção, com a intervenção de accionistas que representem, no minimo, metade do capital social, e pelo voto de socios que representem, no minimo, dous quintos do mesmo capital.

ARTIGO XI

Todas as controversias entre os socios e a sociedade, os socios e a assembléa: entre socios, sociedade, conselho de administração, administradores, liquidantes e fiscaes, resultantes dos presentes estatutos ou do contracto social, ou referentes á gestão social, á interpretação ou á execução do acto constitutivo, dos presentes estatutos ou das deliberações da assembléa, serão submettidas, á decisão inapellavel de tres arbitros amovaveis, componedores, que serão nomeados por accordo entre as partes litigantes, e, na falta de accordo pelo primeiro presidente da Corte de Appellação de Genova, por

despacho, a rôgo da parte mais diligente contradictoria a outra ou ás outras partes interessadas.

E, por me ser pedido, eu tabellião, compilei e passei o presente acto que li ao seu senhor professor Cavalleiro Dionigi Biancardi, que na qualidade já invocada, o approva e confirma; e o proprio acto, escripto por pessoa de minha confiança, em cinco paginas e em parte da sexta, foi firmado pelo mesmo senhor comparecente e por mim, tabellião, nas duas folhas de papel sellado em que consta. — *Dionigi Biancardi*. — *Paolo Cassanello*, tabellião.

Registrado em Genova no dia vinte e tres de maio de mil novecentos e dezeseis. Volume quatrocentos e quinze, numero seis mil e seis, com vinte e sete liras.

Cópia conforme o original assignado nas folhas em que se acha exarado.

Genova, aos 6 de setembro de 1916. — *Paolo Cassanello*, tabellião.

Estava a chancella do mesmo tabellião.

Tribunal Civil e Penal de Genova. Visto para legalização da assignatura do Dr. Cassanello Paolo, tabellião residente nesta cidade.

Genova, aos 6 de setembro de 1916. — O chanceller: (illegivelmente). — O presidente, *Amorette*.

Estava a chancella do mencionado tribunal inutilizando estampilhas italianas do valor colectivo de uma lira e trinta centesimos.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do juiz do Tribunal Civil Amorette; e para constar onde convier a pedido do interessado, «*Navigazione Ge. Italiana*», mandei passar a presente que assignei e sello com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Genova.

Genova, aos 9 de setembro de 1916. — *O. Paranhos da Silva*.

Estavam duas estampilhas da verba consular do Brazil, valendo collectivamente 4\$, inutilizadas pela chancella do mesmo consulado geral.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, duas estampilhas do valor colectivo de dois mil e quatrocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. O. Paranhos da Silva. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cincoenta réis):

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1916. — O director, *Gregorio Pecequeto do Amaral*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 4\$200: Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1916. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 12.293— DE 30 DE NOVEMBRO DE 1916

RECTIFICAÇÃO

O art. 24 do regulamento para a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial approved pelo decreto n. 12.293, de 30 de novembro proximo findo, deve ser lido pela forma abaixo:

Art. 24. Os directores e representantes das companhias e empresas de navegação nos Estados, bem como os commandantes dos vapores, deverão fornecer, ao inspector e aos demais funcionarios fiscaes, não só os esclarecimentos e informações de que precisarem, como também os necessarios meios de transporte para o desempenho de suas funções.

DECRETO N. 12.296 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1916

Consolida as disposições legais e regulamentares referentes a funcionarios publicos civis da União e da outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a necessidade de consolidar todas as disposições legais e regulamentares referentes a funcionarios publicos civis da União, estabelecendo ao mesmo tempo a esse respeito normas communs aos diversos departamentos da Administração publica, decreta:

CAPITULO I

DAS NOMINAÇÕES, PROMOÇÕES E EXONERAÇÕES

Art. 1º. O provimento dos cargos administrativos será feito mediante concurso, de accordo com as condições estabelecidas nos respectivos regulamentos.

Paragrapho unico. Sempre que os regulamentos forem omissoes, será expedido decreto regulando o concurso.

Art. 2º. Não se comprehendem na disposição do artigo precedente os seguintes cargos, os quaes serão providos livremente pelo Governo, observados os requisitos legais ou regulamentares:

a) os de directores geraes das Secretarias de Estado, directores do expediente e da contabilidade dos Ministerios da Guerra e da Marinha, directores do Thesouro Nacional e procurador geral da Fazenda Publica;

b) os de directores ou chefes de repartições ou serviços subordinados aos diversos Ministerios;

c) os dos Gabinetes do Presidente da Republica e dos Ministros de Estado;

d) os de consultor geral da Republica e consultores juridicos ou technicos dos diversos Ministerios;

e) os de representantes do ministerio publico junto ao Tribunal de Contas e seu substituto;

f) os de membros do ministerio publico federal;

g) os de thesoureiros, pagadores, fiscaes, almoxarifades, collectores e outros que dependam de fiança;

h) os de procuradores fiscaes das delegacias do Thesouro Nacional;

i) os de contadores, se não forem de accesso;

j) os de commissoes ou serviços de caracter provisorio;

k) os que forem remunerados somente com gratificações ou diarias;

l) os de porteiros, ajudantes de porteiros, continuos ou correios e outros de natureza equivalente;

m) os de natureza tecnica ou profissional, se os regulamentos não exigirem o concurso entre os legalmente habilitados.

Art. 3º. As primeiras nomeações dependentes de concurso só podem ter logar para os cargos de categoria menos elevada e serão feitas interinamente.

Paragrapho unico. No fim de um anno de exercicio, descontadas as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente, se revelar zelo e dedicacão ao serviço, sendo dispensado no caso contrario.

Art. 4º. Os cargos de categoria mais elevada serão providos por accesso dentre os funcionarios de categoria immediatamente inferior que exerçam logares da mesma natureza, sendo:

a) por merecimento, os de chefes ou directores de secção e sub-directores e os de contadores das delegacias fiscaes do Thesouro Nacional;

b) dois terços por merecimento e um terço por antiguidade, nos demais casos.

§ 1º. Quando se tratar de accesso por merecimento, o director ou chefe da repartição, ao comunicar a vaga, deverá informar quaes os funcionarios que, em sua opinião, estão em condições de ser promovidos, juntando copia dos respectivos assentamentos.

§ 2º. Para os efeitos da lettra b do presente artigo, a antiguidade que prevalece é a de effectivo exercicio no cargo, descontadas as licenças por qualquer motivo e as faltas, justificadas ou não.

Art. 5º. O nomeado ou promovido deverá tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da publicação do acto no *Diario Official*, podendo esse prazo ser prorogado pelo Ministro respectivo por igual tempo.

§ 1º. Se o nomeado ou promovido não residir na Capital Federal, o prazo será contado da data em que elle tiver communicacão official do acto.

§ 2º. Quando o funcionario for promovido para repartição situada em logar differente daquelle em que estiver servindo, o prazo será de 45 dias e poderá ser também prorogado por igual tempo.

§ 3º. O funcionario que se achar ausente, em commissão do Governo ou em gozo de licença, poderá tomar posse por procuração.

§ 4º. O nomeado ou promovido, que não tomar posse dentro dos prazos mencionados no presente artigo, considera-se como tendo renunciado a nomeação ou promoção, lavrando-se o competente acto.

Art. 6º. As nomeações, promoções ou exonerações serão feitas:

a) por decreto, quando os vencimentos forem superiores a 7:200\$000;

b) por portaria do Ministro, quando forem superiores a 2:000\$000;

c) pelos directores ou chefes, nas repartições a seu cargo, quando forem iguaes ou inferiores a 2:000\$000;

§ 1º. Para os efeitos do presente artigo, a percentagem será considerada como equivalente a metade do respectivo ordenado.

§ 2º. Os funcionarios que receberem somente percentagem, custas ou emolumentos serão nomeados ou exoneraados por portaria do Ministro.

§ 3º. Para os que receberem apenas gratificações ou diarias será observado o disposto nas lettras b e c deste artigo, salvo quando o respectivo regulamento dispuzer o contrario.

Art. 7º. Poderão ser livremente exoneraados os funcionarios que tiverem menos de 10 annos de serviço.

Art. 8º. Os funcionarios que contarem 10 ou mais annos de serviço só poderão ser destituídos de seus cargos em virtude de sentença judicial ou por processo administrativo, de accordo com o disposto no capitulo XII, salvo os casos previstos no art. 9º e seu paragrapho unico e no art. 91

§ 1º. O presente artigo não se refere aos funcionarios de que tratam as letras b a k do art. 2º, os quaes podem ser livremente substituídos, ainda que contem mais de dez annos de serviço, ficando reservados os direitos porventura já adquiridos de accordo com a legislação vigente.

§ 2º. Para os effeitos deste artigo, será contado somente o tempo de serviço em empregos ou cargos federaes, qualquer que seja a sua natureza, descontadas as licenças e faltas que excederem de 60 dias em cada anno e excluído o periodo em que o funcionario estiver no desempenho de commissão estadual ou municipal com licença do Governo ou no exercicio das funcções mencionadas no § 1º do art. 53, salvo quando se tratar de cargos administrativos federaes.

Art. 9º. O funcionario que, depois de ter soffrido a pena disciplinar de que trata o art. 79, não comparecer ao serviço nem requerer licença ou justificação de faltas dentro do prazo de sete dias, será exonerado por abandono de emprego.

Paragrapho unico. Incurrerá na mesma pena o funcionario que, embora por motivo de molestia, se ausente da repartição por mais de 30 dias sem requerer licença ou justificação de faltas.

Art. 10. A aceitação de qualquer nomeação por parte de funcionario aposentado, jubilado ou reformado para qualquer logar dos quadros das repartições publicas importará, *ipso facto*, na renuncia das vantagens da aposentadoria, jubilação ou reforma. Do mesmo modo, importará na perda de todos os direitos, regalias e vantagens de que gozava anteriormente a aceitação de cargo ou funcção publica efectiva por parte de funcionario que já exerça outra em qualquer serviço ou repartição federal.

§ 1º. Exceptua-se a contagem do tempo de serviço para a aposentadoria no novo cargo, se a lei permittir essa aposentadoria.

§ 2º. Não estão comprehendidas na disposição deste artigo as funcções decorrentes de mandatos electivos.

CAPITULO II

DAS REMOÇÕES E PERMUTAS

Art. 11. Os funcionarios poderão ser removidos de umas para outras repartições, uma vez que haja equivalencia de funcções e tal medida seja conveniente ao interesse publico.

Paragrapho unico. A remoção não poderá ter logar para cargo de vencimento inferior ao do que o funcionario estiver exercendo, salvo o disposto na letra b do art. 83.

Art. 12. Poderá ser concedida a permuta de funcionarios de categoria equivalente, desde que não seja prejudicial ao serviço publico.

Paragrapho unico. A permuta deverá preceder informação dos chefes das repartições a que pertencerem os funcionarios que a solicitarem.

Art. 13. As remoções e concessões de permuta serão feitas por decreto ou portaria, segundo as hypotheses estabelecidas no art. 6º.

Art. 14. O funcionario removido ou que permutar o seu logar deverá tomar posse do novo cargo dentro de 45 dias, contados de accordo com o disposto no art. 5º e no seu § 1º, podendo esse prazo ser prorogado por igual tempo. Se o não fizer, perderá os vencimentos integraes do seu cargo, a contar do dia seguinte ao da expiração do prazo, e ficará sujeito ás prescripções do art. 9º e do seu paragrapho unico.

CAPITULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 15. As substituições de funcionarios só podem ter logar quando houver diversidade de funcções.

Paragrapho unico. Não se verificando esta hypothese, deixará de haver substituição, ainda que se trate de funcionarios de categoria differente.

Art. 16. Os casos de substituições serão especificados nos respectivos regulamentos.

Art. 17. Ao substituto caberá, além dos seus vencimentos integraes, uma gratificação igual á differença entre esses vencimentos e os do funcionario substituído, excepto:

a) nos casos de licença, em que ao substituto caberá, além do seu ordenado, a gratificação do substituído;

b) nos casos de férias ou de serviço publico obrigatorio, em que o substituto nada mais perceberá além dos vencimentos inherentes ao seu cargo.

Paragrapho unico. O substituto, quando for pessoa estranha ao quadro da repartição, perceberá o que deixar de receber o substituído.

CAPITULO IV

DAS LICENÇAS E FERIAS

Art. 18. As licenças aos funcionarios publicos, em hypothese alguma, darão direito á percepção das gratificações de exercicio ou percentagens e deverão ser concedidas:

a) quando por motivo de molestia comprovada, com ordenado até seis mezes e com a metade do ordenado por mais seis mezes;

b) quando por qualquer outro motivo justo e attendivel, sem vencimento algum e até um anno.

Paragrapho unico. O funcionario que apenas perceber gratificação ou percentagem nada receberá durante o periodo de licença, ainda que seja para tratamento de saude.

Art. 19. Não se concederá licença ao funcionario que já tiver gosado um anno, em qualquer dos casos de que tratam as letras a e b do artigo precedente, antes de haver decorrido igual prazo, contado da terminação da ultima que lhe foi concedida.

Paragrapho unico. Para os effeitos do presente artigo, serão adicionadas as licenças entre as quaes não houver interrupção de mais de 90 dias.

Art. 20. Serão submettidos a inspecção, de accordo com as prescripções estabelecidas pelo regulamento approved pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, os funcionarios que solicitarem licença para tratamento de saude.

Paragrapho unico. Em casos excepcionaes e quando o funcionario tiver exercicio em repartição situada no interior dos Estados, poderá ser dispensada a inspecção de saude, desde que comprove a sua molestia com atestado medico.

Art. 21. As licenças serão concedidas pelos Ministros de Estado.

§ 1º. Os directores ou chefes de repartições ou serviços poderão conceder até 60 dias de licença, em cada anno, aos funcionarios que lhes são subordinados.

§ 2º. Os directores ou chefes de repartições ficam obrigados a comunicar, dentro do prazo de 15 dias, ao respectivo Ministerio, as licenças que concederem, bem como a data em que os funcionarios que lhes são subordinados entrarem no gozo de qualquer licença, sob pena de responsabilidade, procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

Art. 22. Em toda concessão de licença marcar-se-ha o prazo dentro do qual o funcionario deverá entrar no gozo della, salvo se a respectiva portaria mencionar logo a data a partir da qual a mesma será contada.

Paragrapho unico. O prazo de que trata o presente artigo não poderá exceder de 60 dias.

Art. 23. É licito ao funcionario renunciar, em qualquer tempo, a licença que lhe foi concedida ou em cujo gozo se ache, reassumindo o exercicio de seu cargo.

Art. 24. Não serão concedidas licenças aos funcionarios interinos e, bem assim, aos que, nomeados, promovidos, removidos ou aproveitados, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

Art. 25. Qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional deverá ser encaminhado pelo Ministerio a que estiver subordinada a repartição a que pertencer o funcionario, e o respectivo Ministro não lhe dará andamento sem que o requerente junte prova de ter obtido das autoridades competentes as licenças que estas lhe podiam conceder nos termos do art. 18.

Art. 26. Aos funcionarios publicos serão concedidos annualmente 15 dias de férias.

§ 1º. As férias poderão ser gozadas seguidas ou interpoladamente, dependendo, porém, em qualquer dos casos, de consentimento prévio dos directores ou chefes de repartições ou serviços.

§ 2º. Para os effeitos do que dispõe o presente artigo, serão contados somente os dias uteis, e as férias não gozadas em um anno não o poderão ser em anno seguinte.

CAPITULO V

DA APOSENTADORIA

Art. 27. Os funcionarios que se invalidarem no serviço da União e que já tiverem completado 10 annos, contados de accordo com o § 2º do art. 8º, serão aposentados com as seguintes vantagens:

a) se contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigessimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

b) se contarem 25, com o ordenado;

c) se contarem mais de 25 e menos de 35, com o ordenado e mais 2% additionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25;

d) se contarem 35 ou mais, com os vencimentos integraes.

Art. 28. Para os effeitos da aposentadoria, somente serão tomados em consideração o ordenado e a gratificação ou percentagem, não sendo levadas em conta as gratificações additionaes, nem as abónadas a titulo de representação.

Paragrapho unico. Ficam reservados, quanto ás gratificações additionaes, os direitos garantidos, por leis anteriores, aos actuaes funcionarios, de accordo com o disposto no art. 52 e seu paragrapho unico.

Art. 29. O funcionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido em desempenho das funcções de seu cargo, poderá ser aposentado:

a) com a metade do ordenado, se tiver menos de 10 annos de serviço;

b) com o ordenado, se tiver mais de 10 e menos de 25,

c) com os vencimentos integraes, se tiver mais de 25.

Art. 30. Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dois annos pelo menos. No caso contrario serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos por tabella posterior á nomeação.

Art. 31. O tempo de serviço, para a aposentadoria, será contado de accordo com o disposto no § 2º do art. 8º.

Art. 32. O processo dos exames de invalidez obedecerá ao estabelecido no regulamento que baixou com o decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Art. 33. Para verificar a invalidez do funcionario em actividade ou em disponibilidade, poderá o Ministro mandal-o a inspecção de saude, independentemente de requerimento.

Art. 34. Os funcionarios só podem ser aposentados em um cargo, aquelle de que auferirem maior vantagem, não podendo em caso algum a aposentadoria ser concedida com vencimentos superiores aos percebidos em actividade.

Paraphrased unico. O funcionario aposentado em um cargo considerará-se como tendo renunciado os demais que exercer, embora seja provido vitaliciamente em qualquer delles.

CAPITULO VI

DA DISPONIBILIDADE

Art. 35. Os funcionarios publicos cujos cargos forem suprimidos ficarão em disponibilidade, excepto os de que tratam as letras b a k do art. 2º e os que perceberem apenas percentagem, custas ou emolumentos, os quaes deverão ser immediatamente exoneraes.

Paraphrased unico. Ficam reservados os direitos porventura já adquiridos por funcionarios que exerçam cargos referidos nas letras citadas neste artigo.

Art. 36. O funcionario em disponibilidade perceberá apenas o ordenado do respectivo cargo.

Art. 37. O funcionario em disponibilidade não poderá recusar-se ao desempenho de qualquer commissão ou serviço que, compativel com a sua categoria, lhe for designado pelo Governo.

Paraphrased unico. Na hypothese do presente artigo, ser-lhe-hão, porém, abonados os vencimentos integraes do seu cargo, além das outras vantagens pecuniarias asseguradas aos funcionarios do quadro.

Art. 38. O funcionario em disponibilidade não poderá ausentar-se do paiz sem prévia licença do Ministerio a que estiver subordinado.

Art. 39. Os funcionarios em disponibilidade serão aproveitados nas primeiras vagas que se verificarem para cargos de natureza e vencimentos equivalentes aos que exerciam, desde que preencham as condições exigidas pelos regulamentos das respectivas repartições.

§ 1º. De preferencia, o aproveitamento será para os funcionarios que contarem mais de dez annos de serviço.

§ 2º. Mediante requerimento do interessado, o aproveitamento poderá ter logar para cargo de vencimento inferior.

Art. 40. Ao funcionario aproveitado de accordo com o artigo precedente será applicavel o disposto no art. 14.

Art. 41. O aproveitamento do funcionario em disponibilidade será feito por decreto ou portaria, segundo as hypothesees estabelecidas no art. 6º.

CAPITULO VII

DOS VENCIMENTOS

Art. 42. Os vencimentos dos funcionarios publicos constarão de ordenado e gratificação ou de ordenado e percentagem, conforme a natureza das funcções.

Paraphrased unico. A gratificação fixa dos agentes fiscaes de impostos de consumo corresponderá, para todos os effeitos, ao ordenado.

Art. 43. Não soffrerá desconto o funcionario que deixar de comparecer á sua repartição, por se achar incumbido:

a) de qualquer trabalho ou commissão em virtude do proprio cargo;

b) de serviço da repartição que exija trabalho fóra della, quer durante as horas de expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do respectivo chefe ou director;

c) de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Paraphrased unico. Em qualquer das hypothesees acima referidas, far-se-ha declaração no livro do ponto e na folha mensal do vencimento.

Art. 44. O funcionario perderá:

a) todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada ou retirar-se antes de findos os trabalhos sem autorização do respectivo director ou chefe;

b) toda a gratificação, quando faltar com causa justificada ou comparecer, depois de encerrado o ponto, sem causa justificada;

c) metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, até uma hora depois de encerrado o ponto.

Art. 45. Serão consideradas causas justificativas de faltas:

a) molestia do funcionario ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico;

b) nojo, no periodo de sete dias (pais, conjuge, filhos, irmãos);

c) casamento, até sete dias.

Paraphrased unico. O director ou chefe da repartição poderá dispensar o attestado medico de que trata a primeira hypothese, quando as faltas não excederem de tres em cada mez.

Art. 46. Além de 15 faltas seguidas ou de 45 interpoladas dentro do mesmo anno, só será concedido abono do ordenado se o funcionario obtiver licença para tratamento de saude.

Art. 47. As faltas contar-se-hão á vista do livro do ponto, que deve haver em cada repartição e que será assignado pelos funcionarios tanto durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para comeco dos trabalhos, como na occasião em que se retirarem, findo o expediente do dia.

§ 1º. Para os effeitos do disposto na letra c do art. 44, o ponto dos funcionarios que chegarem fóra da hora regulamentar será encerrado logo depois de expirado o prazo fixado na mesma.

§ 2º. Sempre que á hora marcada não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que o dever substituir ou, na falta deste, o mais antigo dentre os de igual ou de immediata categoria que tiverem comparecido.

Art. 48. O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, abrangerá todos os dias.

Art. 49. Todos os funcionarios estão sujeitos ao ponto, salvo os que forem expressamente exceptuados pelos regulamentos das respectivas repartições.

Art. 50. O funcionario em gozo de ferias não soffrerá desconto em seus vencimentos.

Art. 51. Os funcionarios que, com licença do Governo, aceitarem commissões, quer estaduais ou municipais, quer federaes estranhas ás suas funcções, perderão todos os vencimentos dos respectivos cargos durante o periodo das mesmas commissões.

Art. 52. Ficam revogadas todas as disposições referentes a gratificações addicionaes por tempo de serviço, respeitadas, porém, os direitos dos funcionarios que dellas já gosavam em 31 de dezembro de 1912 ou que a esse tempo tinham preenchido as exigencias legais para o goza das mesmas.

Paraphrased unico. As gratificações addicionaes ficam limitadas ao quantum que já percebiam os interessados. Não serão augmentadas nem por decurso de tempo nem por augmento de vencimentos ou promoção.

Art. 53. Os funcionarios não podem exercer cargos, empregos ou funcções publicas accumulando remuneração de qualquer especie.

§ 1º. O funcionario que, de accordo com as leis em vigor, exercer empregos ou funcções publicas de qualquer natureza estranhos ao respectivo cargo, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal, e remunerados, quer com vencimentos, quer com gratificações ou subsídios, fica privado de todos os vencimentos do seu cargo durante o exercicio desses empregos ou funcções;

§ 2º. Não se comprehendem nas disposições anteriores as funcções exercidas em consequencia do proprio cargo, caso em que o funcionario perceberá conjunctamente, com os respectivos vencimentos, a gratificação que por lei lhe couber no exercicio dessas funcções.

§ 3º. Também não se comprehende nas disposições do § 1º deste artigo exercicio simultaneo de serviços publicos por funcionarios providos vitaliciamente nos respectivos cargos até 31 de dezembro de 1914.

§ 4º. Ficam exceptuados da prohibição os funcionarios federaes que anteriormente ao 1º de janeiro de 1915 já exerciam cargo ou funcção estadual ou municipal sem prejuizo do emprego federal.

Art. 54. Na hypothese do § 2º do art. 10, os funcionarios não poderão accumular os vencimentos e os subsídios, a saber:

a) se o mandato for de Presidente ou Vice Presidente da Republica, Governador ou Presidente, Vice-Governador ou Vice-Presidente de Estado, durante a vigencia do mandato;

b) se o mandato for de Senador ou Deputado Federal, representante ao Congresso de Estado ou Intendente Municipal do Districto Federal, durante as sessões legislativas.

CAPITULO VIII

DOS TRANSPORTES E DAS AJUDAS DE CUSTO E DIARIAS

Art. 55. O funcionario que tiver de desempenhar commissão fóra da sede de sua repartição terá direito, além dos respectivos vencimentos e da passagem e transporte de bagagem por conta do Governo, a uma ajuda de custo e a uma diaria arbitradas pelo Ministro.

Art. 56. O funcionario que for nomeado para exercer, em commissão, o cargo de chefe ou director de repartição situada em local differente daquelle em que estiver servindo terá direito, além dos respectivos vencimentos e da passagem e transporte de bagagem, a uma ajuda de custo e a um auxilio para o transporte de sua familia.

Art. 57. As vantagens do artigo precedente serão também concedidas ao funcionario removido e, bem assim, áquelle que, em virtude de promoção ou aproveitamento de accordo com o art. 39, for obrigado a se transportar de um para outro logar.

Art. 58. Sempre que o funcionario não tiver de sair do paiz, a ajuda de custo, em qualquer dos casos dos arts. 55 a 57, não excederá á importancia correspondente a tres mezes dos vencimentos que competirem ao funcionario.

Art. 59: A importância da diaria a que se refere o art. 55 não poderá exceder à trigesima parte do ordenado mensal, salvo tratando-se de comissão no exterior da Republica, caso em que poderá ser elevada, conforme as circunstancias, até um trigesimo dos vencimentos mensaes.

Art. 60. O auxilio de que trata o art. 56 será equivalente á importancia das passagens e do transporte da bagagem da familia do funcionario nomeado, promovido, removido ou aproveitado.

Art. 61. Para os effeitos do artigo anterior, entende-se por familia: — esposa, filhos, irmãos e enteados, tendo os varões menos de 21 annos, paes, irmãos e enteadas, — se viverem em companhia do funcionario e forem por elle mantidos.

Paragrapho unico. Os varões maiores de 21 annos, que forem incapazes, serão equiparados aos menores.

Art. 62. Para o calculo do referido auxilio, o funcionario apresentará uma relação das pessoas de sua familia ao chefe ou director de sua repartição, que a encaminhará sem demora ou comunicará por telegramma ao Ministerio a que pertencer, afim de ser autorizado o respectivo pagamento.

Paragrapho unico. Verificando-se que essa relação não é verdadeira, o funcionario será responsabilizado.

Art. 63. O funcionario removido a pedido ou que permutar o seu cargo ou que fór chamado a serviço pelo Ministro só terá direito a passagem e transporte de bagagem.

Art. 64. Serão tambem concedidos sómente passagem e transporte de bagagem ao funcionario que, dispensado de qualquer comissão, tiver de regressar á repartição a que pertence.

Art. 65. Ao funcionario que tiver de voltar á sua repartição, por ter sido exonerado do cargo de chefe ou director de repartição, será concedido, além da passagem e transporte de bagagem, o auxilio de que trata o art. 56.

Art. 66. O funcionario que não seguir para a comissão para que houver recebido ajuda de custo fica obrigado a restituir integralmente, dentro do prazo fixado pelo Ministro, a importancia recebida.

Art. 67. O funcionario que regressar de uma comissão para que tenha recebido ajuda de custo, sem haver desempenhado a incumbencia que lhe tiver sido confiada, fica obrigado a restituir integralmente a respectiva importancia, salvo se o fizer por ordem do Ministro ou em virtude de molestia comprovada por inspecção de saude.

Paragrapho unico. A restituição a que se refere o presente artigo far-se-ha por meio de descontos mensaes, fixados pelo Ministro, nos vencimentos do funcionario, nunca superiores á quinta parte dos mesmos vencimentos.

Art. 68. É igualmente obrigado a restituir a ajuda de custo que houver recebido o funcionario que abandonar o serviço ou delle pedir exoneração sem haver desempenhado a comissão de que tiver sido encarregado.

Art. 69. Por uma mesma comissão não será abonada mais de uma ajuda de custo.

Art. 70. O auxilio de que tratam os arts. 56 e 57 será restituído integralmente sempre que o funcionario delle não se utilize para o transporte de sua familia.

Art. 71. Em hypothese alguma serão abonadas diarias aos funcionarios nomeados, removidos, promovidos, aproveitados ou chamados a serviço.

Art. 72. O Governo poderá conceder ao funcionario licenciado para tratamento de saude passagens para si e sua familia, mediante indemnização da respectiva despesa pela quinta parte do ordenado.

Art. 73. As primeiras nomeações só darão direito a ajudas de custo quando houver disposição expressa no respectivo regulamento.

Art. 74. Cada Ministerio deverá expedir instrucções sobre a concessão de ajudas de custo e diarias, de accordo com as disposições estabelecidas neste capitulo.

CAPITULO IX

DOS DEVERES DOS FUNCIONARIOS

Art. 75. São deveres dos funcionarios, além de outros inherentes aos seus cargos, de accordo com os respectivos regulamentos:

- a) comparecer ao serviço ás horas regulamentares;
- b) prestar obediencia aos seus superiores hierarchicos;
- c) desempenhar com zelo e promptidão os trabalhos que lhes forem distribuidos;
- d) representar aos seus chefes sobre abusos e irregularidades de que tiverem conhecimento;
- e) guardar sigillo dos actos que ainda não tenham sido dados á publicidade;
- f) tratar com urbanidade as partes, aviando-as com brevidade.

CAPITULO X

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 76. Os funcionarios publicos que faltarem ao cumprimento de seus deveres ou que perturbarem a ordem na repartição ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- a) advertencia;
- b) reprehensão, verbal ou por escripto;
- c) diminuição ou eliminação das ferias annuaes;
- d) suspensão, por tempo que não exceda de seis mezes.

Paragrapho unico. Incorrerão tambem nas mesmas penas os funcionarios que infringirem o disposto no art. 92, bem como os que ministrarem informações offensivas a quem quer que seja.

Art. 77. As penas de que tratam as letras a, b e c do artigo precedente e a de suspensão até 30 dias poderão ser applicadas pelos directores ou chefes de repartições ou serviços.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão poderá o funcionario recorrer para o Ministro dentro do prazo de cinco dias.

Art. 78. A pena de suspensão por mais de 30 dias só poderá ser applicada pelo Ministro.

Art. 79. Ao funcionario que faltar oito dias consecutivos ao serviço, sem participação escripta ao director ou chefe da repartição, será applicada a pena disciplinar de suspensão por 15 dias.

Paragrapho unico. O director ou chefe da repartição deverá fazer immediata comunicação do seu acto ao Ministro.

Art. 80. A suspensão privará o funcionario, durante o respectivo periodo, do exercicio do emprego, da contagem da antiguidade e de todos os vencimentos.

CAPITULO XI

DA RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONARIOS

Art. 81. Para que se torne effectiva a responsabilidade dos funcionarios publicos prevista no art. 82 da Constituição da Republica, serão observadas as disposições constantes do presente capitulo.

Art. 82. O Ministro, logo que tiver conhecimento de qualquer facto que possa dar logar á responsabilidade, designará tres funcionarios para a organização do respectivo processo administrativo, que obedecerá ao disposto no capitulo XII.

Art. 83. De accordo com o resultado do processo administrativo, poderão ser applicadas as seguintes penas:

- a) suspensão até um anno;
- b) remoção para cargo de categoria immediatamente inferior;
- c) exoneração.

Paragrapho unico. Ao funcionario suspenso de accordo com o presente artigo será applicado o disposto no art. 80.

Art. 84. Tomadas as providencias administrativas, será o processo remettido dentro do prazo de 15 dias á Procuradoria da Republica, para proceder na forma da lei, salvo se essas providencias forem suficientes para a reparação do acto commetido pelo funcionario.

Art. 85. Cabe aos Ministros, no Districto Federal, e aos directores ou chefes de repartições ou serviços, nos Estados, ordenar a prisão de todo e qualquer responsavel pelos dinheiros ou valores pertencentes á Fazenda Nacional ou que, por qualquer titulo, se acharem sob a guarda da mesma, nos casos de remissão ou omissão em fazer as entradas nos devidos prazos.

§ 1º. O Ministro ou o chefe da repartição requisitará da autoridade competente as necessarias providencias para que se torne effectiva a prisão de que trata o presente artigo.

§ 2º. Effectuada a prisão, o Ministro ou o chefe da repartição marcará ao responsavel um prazo, que não deverá exceder de 90 dias, para entrar com a respectiva importancia e juros devidos, na conformidade do art. 43 da lei de 28 de outubro de 1843. Se este o não fizer, será o processo remettido, sem demora, á Procuradoria da Republica, para proceder na forma da lei.

§ 3º. Quando o responsavel não puder ser preso, por se haver ausentado ou escondido, será feita immediata comunicação do facto á Procuradoria da Republica, afim de que esta tome as providencias que no caso couberem.

§ 4º. O Ministro providenciará para que seja organizado com toda a urgencia o processo de tomada de contas, afim de ser remettido ao Tribunal de Contas, para os devidos fins.

§ 5º. Não será abonado vencimento algum ao funcionario que estiver preso de accordo com o presente artigo.

Art. 86. Serão responsabilizados:

- a) o director ou chefe de repartição que, tendo conhecimento de qualquer dos factos previstos no artigo precedente, deixar de tomar as providencias que lhe competirem e de fazer a necessaria comunicação ao Ministro;
- b) o funcionario que deixar de dar cumprimento á ordem do Ministro para a execução do disposto no § 4º do artigo precedente;
- c) o procurador da Republica que deixar de tomar promptamente todas as providencias necessarias a acuelar os interesses da Fazenda Nacional;

d) o funcionario que autorizar despesa em desacordo com as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou para cujo pagamento não tenham sido concedidos recursos pelo Congresso Nacional e o que exceder os limites dos creditos postos á sua disposição ;

e) o funcionario que infringir o disposto no art. 96.

Art. 87. O director ou chefe de repartição que, por conta do Governo, requisitar passagem que não seja para si ou para funcionario da repartição a seu cargo em objecto de serviço publico e ficará responsável pelo pagamento da respectiva importancia, que lhe será descontada pela quinta parte de seus vencimentos.

CAPITULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 88. O processo administrativo será organizado por uma comissão, composta de tres funcionarios para esse fim designados.

§ 1º. A comissão ouvirá o accusado e todos os funcionarios ou pessoas que tenham conhecimento do facto que lhe é imputado ou que possam prestar quaesquer esclarecimentos a respeito, bem como procederá a todas as diligencias que se tornarem necessarias.

§ 2º. Ao accusado será concedido o prazo de 30 dias para produzir a sua defesa, dando-se-lhe, para esse fim, vista do processo.

§ 3º. Organizado o processo, será ouvido o director ou chefe da repartição a que pertencer o funcionario, se não tiver feito parte da comissão de que trata o presente artigo, depois do que o mesmo subirá ao Ministro, para proferir o seu despacho.

§ 4º. O disposto no paragrapho precedente deixará de ser observado quando a exoneração fôr da competencia do chefe ou director de repartição ou serviço; mas, neste caso, o demittido poderá reclamar contra o acto perante o Ministro, o qual, ouvido aquelle, decidirá como fôr de justiça.

§ 5º. Tratando-se de funcionario nomeado por decreto, o Ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do Presidente da Republica.

Art. 89. Em caso algum serão negadas ao funcionario exonerado as certidões que requerer das diversas peças do processo administrativo.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 90. As attribuições dos funcionarios publicos serão especificadas nos regulamentos das respectivas repartições.

Paragrapho unico. Além das attribuições inherentes aos seus cargos, aos funcionarios de que trata a letra a do art. 2º caberá, em relação aos serviços sob sua direcção, todas as attribuições communs aos chefes ou directores de repartições subordinadas aos diversos Ministerios.

Art. 91. É vedado ao funcionario publico, sob pena de demissão :

a) fazer contracto com a União, directa ou indirectamente, por si ou como representante de outrem ;

b) dirigir bancos, companhias, empresas ou estabelecimentos, sejam ou não subvencionados pelo Governo da União, salvo as excepções indicadas em leis especiaes ;

c) requerer ou promover a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção propria.

Art. 92. O funcionario publico, salvo motivo de força maior ou de molestia comprovada em inspecção de saúde ou com attestado medico, nos casos do paragrapho unico do art. 20, não poderá recusar se ao desempenho de qualquer comissão no paiz, ou no estrangeiro, de que fôr incumbido pelo Governo.

Art. 93. O funcionario publico não poderá ser designado para servir em repartição differente da de que fizer parte, salvo se fôr incumbido do desempenho de comissão ou designado para ter exercicio no Gabinete do Presidente da Republica ou no de qualquer dos Ministros de Estado.

Art. 94. Nenhum funcionario publico, effectivo, em disponibilidade, aposentado, jubilado ou reformado, poderá ser procurador de partes em qualquer repartição publica.

Art. 95. Os funcionarios aposentados, jubilados, reformados ou em disponibilidade que já exercerem cargo ou comissão de qualquer natureza, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal, remunerado com vencimentos, gratificação ou subsidio, ficam privados das vantagens pecuniarias da aposentadoria, jubilação, reforma ou disponibilidade enquanto durar o exercicio dessas funcções.

Paragrapho unico. Ficam exceptuados da prohibição do presente artigo os funcionarios aposentados, jubilados, reformados e em disponibilidade provistos em cargos vitalicios até 31 de dezembro de 1914.

Art. 96. Fora dos casos expressamente previstos nas leis ou regulamentos em vigor, fica prohibido :

a) ampliar os quadros das repartições ou serviços por meio de admissão ou nomeação de diaristas, collaboradores, auxiliares extra-numerarios, ou sob outras denominações ;

b) commetter a pessoas estranhas aos quadros das repartições ou serviços o desempenho de trabalhos que, em virtude das actuaes leis e

regulamentos, façam parte dos encargos das mesmas repartições ou serviços e estejam comprehendidos entre os deveres e attribuições dos respectivos funcionarios.

Art. 97. As disposições do presente decreto não se applicam :

a) aos militares de terra e mar ;

b) aos magistrados federaes ;

c) ao presidente e aos directores do Tribunal de Contas ;

d) aos membros do Corpo Diplomatico ;

e) aos funcionarios das secretarias da Camara dos Deputados, do Senado, do Supremo Tribunal Federal e dos demais tribunales judiciais da União.

Art. 98. Os regulamentos que forem expedidos desta data em diante não poderão afastar-se das prescripções deste decreto.

Art. 99. O presente decreto só entrará em vigor depois de approved pelo Congresso Nacional.

Art. 100. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

José Beserra.

Lauro Müller.

Alexandrino de Alencar.

José Cactano de Faria.

Augusto Tavares de Lyra.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.297 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1916

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 15:126\$365, para pagamento a D. Constança Alves Branco de Mello Barreto em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.196, de 30 de novembro proximo findo, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 15:126\$365, para occorrer ao pagamento devido a D. Constança Alves Branco de Mello Barreto em virtude de sentença judiciaria, devendo ser observado o art. 2º do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.298 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1916

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 79:787\$061, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Marcellino Regueira Costa em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 3.197, de 30 de novembro proximo findo, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 79:787\$061, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Marcellino Regueira Costa em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.299 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1916

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 541\$050, para occorrer ao pagamento do que é devido a Joaquim Pereira Bernardes em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 9.168, de 22 de novembro proximo findo, resolve

solve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 541\$050, para occorrer ao pagamento devido a Joaquim Pereira Bernardes em virtude de sentença judicial.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras

DECRETO N. 12.300 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1916

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 70:360\$, para pagamento dos juros de apolices do empréstimo de 1897, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 1° do decreto legislativo n. 3.194, de 30 de novembro proximo findo, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 70:360\$, para pagamento dos juros de apolices do empréstimo de 1897, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro de 1911.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.303 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1916

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Panellas, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada, na Guarda Nacional do municipio de Panellas, no Estado de Pernambuco, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 176°, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 526, 527 e 528 e de um do da reserva, sob n. 176, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.304 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1916

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada, na Guarda Nacional da comarca da capital do Estado da Bahia mais uma brigada de infantaria, com a designação de 217°, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 739, 740 e 741, e de um do da reserva, sob n. 247, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.305 — DE 6 NOVEMBRO DE 1916

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada, na Guarda Nacional da comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 110°, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 328, 329 e 330, e de um do da reserva, sob n. 110, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.306 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1916

Crêa uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Nova Trento, no Estado de Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada, na Guarda Nacional da comarca de Nova Trento, no Estado de Santa Catharina, uma brigada de infantaria, com a designação de 20°, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 58, 59 e 60, e de um do da reserva, sob n. 20, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao 3° official da Directoria Geral de Estatística Sebastião Martins da Cunha seis mezes de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 104, de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Industria e Commercio — 2ª secção — Commercio — Aviso n. 200 — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem, acompanhada de dous autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao 3° official da Directoria Geral de Estatística Sebastião Martins da Cunha seis mezes de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que lhe foi concedida por este ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração. — *José Deserra.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 6 do corrente mez foi nomeado o professor substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Joaquim Climerio Dantas Bão, para o lugar de professor cathedratco de physiologia da mesma faculdade.

— Por decretos de 6 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional :

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Assu

23º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, José Macedo Freire ;
Tenente quartel-mestre, Mario Augusto Caldas de Amorim.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Panellas

176ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Rufino da Silva Mello.

Estado-maior — Capitães assistentes, Arthur Rodrigues Meira Torres e Vicente Pedro Eplifanio ;

Capitães ajudantes do ordens, João Pedro de Assumpção e Manoel de Almeida Lima ;
Major cirurgião, Augusto da Silva Santos.

526º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Rufino de Mello e Silva ;

Major fiscal, José da Silva Santos ;
Capitão ajudante, Pedro de Mello Barreto ;
Tenente secretario, Manoel Alfredo Ribeiro da Silva ;

Capitão cirurgião, Jorge Dias de Sá.
1ª companhia — Capitão, Firmo Mendes Sa-
nha ;

Tenente, Francisco Rodrigues da Fonseca ;
Alferes, Manoel Venancio Barbosa e José Jeronymo da Silva.

2ª companhia — Capitão, José Mendes Sa-
raiva ;

Tenente, Alcebiades da Silva Santos ;
Alferes, Manoel Luiz de França e Joaquim Soares da Silva.

3ª companhia — Capitão, João Soares da
Silva ;

Tenente, Roque Corrêa de Araujo ;
Alferes, Abilio Maciel de Mello e José Mo-
reira de Souza.

4ª companhia — Capitão, Elpidio Rodrigues
Meira Torres ;

Tenente, Manoel Guilhermino de Miranda ;
Alferes, Juvenal Martins Rodrigues da Costa
e Antonio Tavares de Souza Jurema.

527º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel coman-
dante, Antonio Rufino de Mello e Silva ;

Major fiscal, Alexandrino Tavares de Souza
Jurema ;

Capitão ajudante, José Ignacio da Silva ;
Tenente secretario, Domingos Alves Cor-
deiro ;

Capitão cirurgião, Eduardo Martins Rodri-
gues da Costa.

1ª companhia — Capitão, João Baptista de
Souza Cabral ;

Tenente, Oscar Laurindo de Carvalho ;
Alferes, Alceu Rodrigues da Costa e Manoel
Benigno Filho.

2ª companhia — Capitão, Ernesto Austriliano
de Carvalho ;

Tenente, José Lucena de Miranda ;
Alferes, João Leonardo da Silva e Manoel
Cordeiro da Silva.

3ª companhia — Capitão, Miguel Pereira
Netto ;

Tenente, Antonio Rodrigues Pereira ;
Alferes, José Soares Sobrinho e Manoel Ro-
drigues Pereira.

4ª companhia — Capitão, José Umbelino
Cordeiro ;

Tenente, Vicente Martins Filho ;
Alferes, João Fernandes de Barros e José
Gomes de Amorim.

528º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel coman-
dante, José Ferreira da Silva ;

Major fiscal, Innocencio Umbelino Cor-
deiro ;

Capitão ajudante, José Ferreira Zeca ;
Tenente secretario, Julio Ferreira da
Silva ;

Capitão cirurgião, Francisco Florentino
Leite.

1ª companhia — Capitão, João Rufino da Silva
Mello ;

Tenente, Manoel Constantino da Silva Car-
neiro ;

Alferes, Odelom Severino da Silva Filho e
Manoel Calixto de Barros.

2ª companhia — Capitão, Martiniano Rufino
de Mello e Silva ;

Tenente, Manoel Laurindo de Carvalho ;
Alferes, José Alves Feitosa e Manoel Eu-
zebio dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Manoel Gonçalves
Pires Ferreira ;

Tenente, Sebastião Rodrigues da Silva ;
Alferes, José Alves de Araujo e João Ra-
miro da Silva.

4ª companhia — Capitão, Avelino Rodrigues
Pereira ;

Tenente, Luiz de França Carneiro ;
Alferes, Simão Joaquim da Silva e José
Blandino de Siqueira.

176ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel coman-
dante, Antonio Marinho da Silva ;

Major-fiscal, Manoel Cactano da Silva ;
Capitão ajudante, Antonio Limeira de Bar-
ros Corrêa ;

Tenente secretario, Estevão Alexandrino
da Silva ;

Capitão cirurgião, Joaquim Laurindo de Car-
valho ;

1ª companhia — Capitão José Torres Ga-
lindo ;

Tenente, Tito Jeronymo da Silva ;
Alferes, João Manoel Chaves e Ernesto Soa-
res da Silva.

2ª companhia — Capitão, Domingos Alves
Cordeiro ;

Tenente, Aureliano de Barros Corrêa ;
Alferes, Manoel Guilhermino Sobral e Ma-
noel Severino dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Antonio Raymundo
de Carvalho ;

Tenente, Clementino José Ferreira ;
Alferes, Valdevino João de Azevedo e Abilio
Alves de Araujo.

4ª companhia — Capitão, Tiburtino Antonio
da Silva ;

Tenente, José Vicente Epifanio ;
Alferes, Segismundo Assis de Almeida e
Luiz Ignacio da Silva.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

247ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Odilon Alves Pei-
zoto de Athayde.

Estado-maior — Capitães assistentes, Fran-
cisco José de Castro Lima e Horacio Nunes
de Jesus ;

Capitães ajudantes do ordens, o alferes
Jayme José Leal da Gacena e Albino Avicto
Pereira ;

Major cirurgião, Dr. Antonio de Castro Con-
treiras.

739º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel coman-
dante, Arnaldo Ottilio Teixeira da Silva ;

Major fiscal, Antonio Borges Cabral ;
Capitão ajudante, Rodolpho Araujo Dorca ;

Tenente secretario, Hermelino Bispo de Ma-
cedo ;

Tenente quartel-mestre, João Eremita da
Silva Oliveira ;

Capitão cirurgião, Dr. Odilon Machado de
Araujo.

1ª companhia — Capitão, Oswaldo Gomes
Ferreira Velloso ;

Tenente, Alfredo Pinheiro ;
Alferes, Celestino Machado de Andrade.

2ª companhia — Capitão, Manoel Bispo de
Oliveira ;

Tenente, Francisco Xavier Martins ;
Alferes, Amancio Bispo dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Laudelino Antonio
Pinheiro ;

Tenente, Emilio Macrinio dos Santos ;
Alferes, José Elvino Pereira.

4ª companhia — Capitão, Arthur do Valle
Maia ;

Tenente Americo José dos Santos ;
Alferes, Josias da Silva Almeida.

740º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel coman-
dante, Alberto da Cunha Velloso ;

Major fiscal, Manoel Borges Cabral ;
Capitão ajudante, Alcio Borges de Cor-
queira ;

Tenente secretario, Divino Diogo de Al-
meida ;

Tenente quartel-mestre, Ubaldino dos San-
tos Martins ;

Capitão cirurgião, o Dr. Clinio Antonio Za-
charias de Jesus.

1ª companhia — Capitão, Augusto Pereira
Mimoso ;

Tenente, Juvenal Silvano da Costa.

2ª companhia — Capitão, Manoel Pereira
de Moura ;

Tenente, Silvano Marinho dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Evergisto de Souza
Gomes ;

Alferes, Alcebiades Pereira Mimoso.

4ª companhia — Capitão, Geminiano Saback ;
Tenente, José da Silva Purificação.

741º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel coman-
dante, Angelo Pereira Lima ;

Manoel fiscal, Januario Joaquim da Silva ;
Capitão ajudante, José Custodio das Neves ;

Tenente secretario, José Francellino dos
Santos ;

Tenente quartel-mestre, Glycerio Dutra
dos Santos ;

Capitão cirurgião, o pharmaceutico Moyses
Gentil Pereira.

1ª companhia — Capitão, Manoel Esteves
de Lima ;

Tenente, Antonio da Silva Bahiana.

2ª companhia — Capitão, Julio da Rocha e
Silva ;

Tenente, Silvino Palagio de Arango.

3ª companhia — Capitão, Clemenio de Britto
Pinto ;

Tenente, Benignio Antonio de Padua.

4ª companhia — Capitão, Pergentino Bastos
Dutra ;

Tenente, Alvaro Coelho Moreira ;
Alferes, Antonio Beneditino da Silva.

247ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel coman-
dante, o pharmaceutico Pedro Ivo Fiel de
Andrade ;

Major fiscal, Antonio Theodoro Coelho ;

Capitão ajudante, Tertuliano da Silva Almeida;
Tenente secretario, José Pontes de Cerqueira;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Ragosino da Silva Filho;
Capitão cirurgião, o Dr. Hermelino Vale-riano Ferreira.

1ª companhia — Capitão, Manoel Nunes de Jesus;

Tenente, João Evangelista Teixeira.

2ª companhia — Capitão, Laurentino Corrêa de Jesus;

Tenente, Raymundo Sebastião de Souza.

3ª companhia — Capitão, Raymundo Alves de Oliveira;

Tenente, João Gouvêa Portugal.

4ª companhia — Capitão, José Ribeiro Moraes Filho;

Tenente, Alípio de Assumpção Silva.

1º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel coman-dante, João Jonathas dos Reis.

41º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Major fiscal, Gabriel Augusto de Oliveira;

Capitão cirurgião, Siberino Ferreira de Oliveira.

3ª bateria — Capitão, Candido da Silva Vieira,

91º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Cecilio Pires de S. Bernardo.

1º esquadrão — Capitão Themistocles de Cerqueira Bastos;

Tenente, Cecilio Francisco da Silva.

Alferes, Manoel Cabral Arapiraca.

2º esquadrão — Capitão Proculo de Magalhães Cerqueira;

Tenente, João Damasceno Passos;

Alferes, João Cabral Arapiraca.

3º esquadrão — Capitão, Modesto da Silveira Cunha;

Tenente, Manoel Fialho.

92º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel coman-dante, Affonso David Ferreira Lima;

Major fiscal, Alfredo de Gouveia Portugal;

Capitão ajudante, João Baptista dos Santos;

Tenente secretario, José Nilo Mendes da Silva;

Tenente-quartel mestre, Manoel Nunes de Jesus Filho.

463º batalhão da infantaria

1ª companhia — Leopoldo Ernestino de Souza;

Tenente, Octaviano Pessoa da Silva;

Alferes, Edgard Soares de Albuquerque.

2ª companhia — Raul de Araujo Magalhães;

Tenente, Barnabé Olympio de Carvalho;

Alferes, Manoel Barros Moreira.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Elias Ma-dureira;

Tenente, Hermotes de Freitas Guimarães.

Comarca de Itapicuru

239º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, João de Magalhães Cerqueira.

240º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, João Eremita da Silva.

2ª companhia — Gregorio Teixeira Soares.

Comarca de Nazaré

680º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Anthero Pam-ponet de Macedo.

681º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel coman-dante, Themistocles Pires de Cerqueira.

1ª companhia — Capitão, Alfredo Gesteira Brandão;

Tenente, Benjamim Daltro dos Santos.

227º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel coman-dante, Manoel Florentino de Moura;

Major fiscal, Eurymedon Borges de Oli-veira;

Capitão ajudante, Juvenal Borges de Oli-veira.

2ª companhia — Capitão, Genesio Barbosa Cardoso.

4ª companhia — Capitão, Manoel Magno Ri-beiro.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Magé

14ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Antonio José Romão.

Estado-maior — Capitães assistentes, Godo-fredo Siqueira e Pedro Valerio da Silva Ju-nior;

Capitães ajudantes do ordens, Domingos José do Amaral e Carlos Martiny Junior;

Major cirurgião, Manoel Malta da Costa.

328º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel coman-dante, o tenente coronel Sergio José do Ama-ral;

Major fiscal, o tenente Carivaldo da Silva Macieira;

Capitão ajudante, Americo Antonio Ribeiro;

Tenente secretario, Annibal Valerio Ma-cieira;

Tenente quartel-mestre, José de Almeida Maia Rubião;

Capitão cirurgião, o capitão assistente, An-tonio José Romão Junior.

1ª companhia — Capitão, Mario José do Ama-ral;

Tenente, Manoel Moreira Bittencourt;

Alferes, Amador Leopoldo de Magalhães e Pacifico Ferreira Mathias.

2ª companhia — Capitão, Manoel Francisco Alves;

Tenente, Martinho Antonio Ribeiro;

Alferes, Reynaldo Pereira da Silva e Fran-cisco Rangel do Rego.

3ª companhia — Capitão, Antonio Fernandes Junior;

Tenente, João Alves Pereira;

Alferes, João Nepomuceno Pereira da Silva e Levino José Rebello.

4ª companhia — Capitão, Adolpho José Pe-reira;

Tenente, Sebastião Alves dos Santos;

Alferes, Leonel Martiniano da Silva Ma-cieira e Euclides Hilzer.

329º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel coman-dante, o capitão Antonio Camillo de Al-meida;

Major fiscal, o major Domingos Joaquim dos Santos;

Capitão ajudante, Francisco Ferreira de Siqueira Netto;

Tenente secretario, João Valerio da Silva;

Tenente quartel-mestre, Carlos Alberto Alves;

Capitão cirurgião, Fernando Conrado do Valle.

1ª companhia — Capitão, Antonio Pio Tei-xeira;

Tenente, José Calazans de Araujo e Souza;

Alferes, Henrique de Castro Teixeira e Christovão Ullmann.

2ª companhia — Capitão, José Pires Do-mingues;

Tenente, Christovão Ullmann;

Alferes, Paulino da Rosa Vivas o João Ullmann.

3ª companhia — Capitão, Frederico Mar-tiny;

Tenente, Narciso Antonio Ribeiro;

Alferes, Gentil Olegario da Silva Macieira e Arlindo Ullmann.

4ª companhia — Herbert Edwin Taylor;

Tenente, Hercilio Rodrigues Caldas;

Alferes, Alfredo da Cunha Porto Carracena Filho e Ramiro de Siqueira.

330º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel coman-dante, Joaquim Soares Gomes;

Major fiscal, Paulino de Araujo Romão;

Capitão ajudante, Samuel de Souza Maia;

Tenente Secretario, Claudionor Valerio da Silva;

Tenente quartel-mestre, Elpidio Valerio de Silva;

Capitão cirurgião, Olívio de Almeida.

1ª companhia — Perminio de Paula Leitão;

Tenente, Bazilio de Figueiredo Neves;

Alferes, Mario de Paula Leitão e Antonio Carneiro do Rego Junior.

2ª companhia — Capitão, Francisco Marques dos Santos;

Tenente, Albertino Lopes Xavier;

Alferes, Odilio Alves Macieira e Athayde de Araujo Brígido.

3ª companhia — Capitão, José Couto Fer-nandes;

Tenente, Olarico José do Amaral;

Alferes, Paulo Sebastião de Almeida e Fran-cisco de Abreu Leal Junior.

4ª companhia — Capitão, Antonio Martins de Andrade;

Tenente, Paulo de Almeida Lopes;

Alferes, Carlos Ullmann e Odilio Vieira Gouvêa.

110º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel coman-dante, Alfredo da Cunha Porto Carracena;

Major fiscal, Miguel Antonio Fragozo;

Capitão ajudante, Emilio Gabriel de Souza;

Tenente secretario, Joaquim Cardoso Pi-mentel;

Tenente quartel-mestre, Martinho da Silva Pereira Alves;

Capitão cirurgião, Honorio Martiniano da Silva Macieira.

1ª companhia — Capitão, Francisco Leal de Abreu;

Tenente, Alfredo de Menezes Paim;

Alferes, Moysés de Souza Maciel e Pedro Pereira de Mello.

2ª companhia — Capitão, Guilherme Neu-mann;

Tenente, Domingos de Menezes Paim;

Alferes, José de Oliveira Azevedo e Ricardo Antonio Brígido.

3ª companhia — Capitão, Prudencio José Tei-xeira;

Tenente, Luiz Pereira de Mello;

Alferes, Alexandre do Oliveira Azevedo e Alberto Taveira de Magalhães.

4ª companhia — Capitão, Gustavo dos Santos Costa;

Tenente, Manoel Botelho do Rego;

Alferes, Antonio Rodrigues dos Santos e Octavio Guimarães de Barros.

Comarca da Capital

213º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Antonio Olyntho Carreira Lassance e Achilles Carreira Las-sance.

Comarca de Campo

25º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, Octavio Cesar de Mattos.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Ibitinga

118ª brigada da infantaria

Coronel-commandante, Lizaro de Oliveira Barros.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Nova Trento

20ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o major Hippolyto Boileux.

58ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Marcos Konder ;

Major fiscal, Alfredo de Faria Carneiro.

1ª companhia—Capitão, Antonio Victor dos Santos ;

Tenente, Antonio Ribeiro de Carvalho ;

2ª companhia — Capitão, Athanagildo Cyríaco de Oliveira ;

Tenente, João Damasceno da Silva.

3ª companhia — Capitão, Benedicto Ribeiro de Carvalho.

59ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Godofredo Leovigildo de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, João Rayma ;

Tenente, Ezebio Pires Machado.

2ª companhia—Capitão, Lino Soneini ;

Tenente, Gustavo Emil de Abreu.

3ª companhia—Tenente, Octavio Secundino de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Nagib David.

60ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Felix Bussó Asseburg.

1ª companhia—Capitão, Alfredo Thomaz dos Santos ;

Tenente, Albino Sommer.

2ª companhia—Tenente, José Gomes Junior.

3ª companhia — Tenente, Mario Pinto de Souza Neves.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 29 de março do corrente anno, para o posto de tenente-coronel commandante do 151º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo, chama-se Dr. Oscar Americano de Caldas, e não Dr. Oscar Americano, como foi publicado no *Diario Official*, de 5 de abril seguinte.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 de novembro proximo findo, foram nomeados:

Para a Alfandega de Santos: conferente, o 1º escripturario da mesma alfandega Alfredo Seabra; 1º escripturario, o 2º Japhet Vallo Porto da Motta; 2º escripturario, o 3º Roberto Campos; 3º escripturario, o 4º Ubaldo Cavaleanti de Castilho; 4º escripturario, o 2º official aduaneiro da mesma alfandega de Santos José Alves da Silva;

Para a Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul: 4º escripturarios, o 2º da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Malvino Brito de Oliveira e o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro João Pinto da Fontoura;

O 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande João de Araujo Costa, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

Pedro Cabral Pereira Fagundes, do logar de pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, á vista do que consta do processo anexo ao officio da referida delegacia n. 200, de 10 de outubro proximo findo;

Modesto Francisco da Costa, do logar de 2º escripturario, addido, da extincta Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Acre, á vista do que consta do citado officio n. 200 da Delegacia Fiscal no Pará e na forma do art. 123 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 6 do corrente:

Foi promovido, no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de 1º tenente, o 1º tenente graduado Carlos Penna Botto;

Foi graduado, no Corpo da Armada, no posto de 1º tenente, o 2º tenente Edmundo Williams Muniz Barreto.

Foi reformado, conforme pediu, de accordo com o art. 5º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1890, o lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o capitão-tenente Francisco Nuguet, no mesmo posto, percebendo 23 vigésimas quintas partes do soldo de sua patente, visto contar 23 annos, um mez e dias de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 6 do corrente foram reformados:

O capitão da arma de infantaria Antonio Fernandes da Silveira e Silva, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto numero 493 A, de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 13, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporada á legislação em vigor pelo art. 132, da de n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

O 1º tenente da arma de cavallaria, Arthur Sacramento, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporada á legislação em vigor pelo art. 132, da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 23 annos de serviço.

O sargento ajudante do 11º batalhão do 4º regimento de infantaria, Justiniano de Araujo Vieira, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.536, de 26 de setembro 1874, e, quanto a vencimentos, na conformidade do art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

— Por outro da mesma data foram transferidos:

Na arma de artilharia:

Capitão Samuel da Silva Caldas da 4ª bateria do 2º batalhão para a 1ª do 2º grupo de obizes; e capitão Adolpho Ferreira Nobrega desta bateria e grupo para a 4ª daquelle batalhão.

Na arma de infantaria:

Major Luiz Irenio Ferreira de Mendonça, do 38º batalhão do 13º regimento, para fiscal

do 59º de caçadores, e major Antonio Ferreira de Oliveira Junior, deste batalhão para aquelle ;

Capitão Romão Variano da Silva Pereira, da 2ª companhia do 37º batalhão do 13º regimento para ajudante do 53º batalhão de caçadores.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve conceder a João Antonio de Carvalho a aposentadoria que pediu, no logar de carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, de accordo com o artigo 421, lettra a, alinea primeira, o paragrapho unico da lettra b do mesmo artigo, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916, 93ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU PRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de dezembro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados:

O Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes para exercer o logar de inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, enquanto o effectivo, Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, estiver servindo como secretario da mesma directoria;

Prosciliano Augusto Gomes para exercer o logar de escripturario archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará, durante o impedimento do effectivo Alvaro de Oliveira Cabral.

— Concederam-se a Alvaro de Oliveira Cabral, escripturario-archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará, seis mezes de licença, para tratamento de sua saude, com o vencimento que lhe competir, nos termos do art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de 60 dias.

— Declarou-se ao director geral de Saude Publica, em resposta á consulta constante do officio n. 185, de 9 de outubro ultimo, que são validos, para a habilitação profissional, os diplomas de cirurgião dentista expedidos, na conformidade do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, pela Escola de Pharmacia de Juiz de Fora.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1916.

A vista do que expuzestes em officio n. 112, de 4 de dezembro corrente, declaro ter resolvido prorogar, até ao dia 11 do dito mez, a inscripção para exame das matérias constitutivas do curso desse estabelecimento.

Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano. —Sr. director do Collegio Pedro II.

Expediente de 7 de dezembro de 1916**DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Requerimento despachado**

Isnard & Comp, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi rescindido o contracto celebrado com este ministerio.—Attendendo a que os requerentes não foram multados anteriormente e que era de insignificante valor o artigo que um caixaíro dos supplicantes recusou fornecer, em nome da firma, a Bibliotheca Nacional, e tendo em conta ainda o facto de estar prestes a terminar o contracto com este ministerio, reconsidero o despacho anterior, para manter o contracto referido sem novo onus para o Thesouro, pago pelos requerentes o artigo que deixaram de fornecer, nos termos da lei.

Expediente de 6 de dezembro**DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA**

Solicitaram-se providencias ao Sr. superintendente da Limpeza Publica e Particular, no sentido de ser destruida uma barragem feita em uma valla que passa pelos fundos dos predios ns. 33 a 139, da rua Dr. Aristides Lobo.

—Restituíram-se:

Ao Sr. director geral do interior, devidamente informado o aviso do Ministerio das Relações Exteriores;

Ao Sr. delegado do 12º districto policial, os documentos que acompanharam o officio n. 596, de 2 do corrente mez, daquella delegacia.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da contabilidade deste ministerio, as folhas para pagamento do pessoal subalterno empregado no Hospital São Sebastião, durante o mez de novembro proximo findo (officio n. 2.218).

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saúde, de Carlos José de Azevedo, Adão Paulino de Souza, Albino Pereira, Alcebiades Joaquim Areas, Antonio Rodrigues Soares, Athanazio Costa, Carlos Antonio Domingues, Cesar da Silva Santos, Clemente Gonçalves, Chrysostomo da Costa Guimarães, Eurico de Souza, Francisco Mendes Junior, Fernando Jorge Machado, Honorino Candido, Irenio Pinto, José Augusto Fernandes, Romualdo José da Silva, João de Souza Vianna, José Francisco Pimentel, José Francisco de Macedo, José Gonçalves de Almeida, José Mendes, Joaquim da Motta, Julio Henrique da Silva, Nestor de Freitas, Onofre Lopes, Pedro José das Noves e Sebastião Raymundo;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, os de Alvaro Reis e D. Elvira Sampaio;

Ao Sr. director geral dos Correios, o de D. Leonidia Freire de Andrade Tavares;

Ao Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, os de Benedicto Monteiro de Brito e João Benites Guimarães;

Ao Sr. director do Serviço de Informações, o de Oswaldo Jopper da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1916

2º Districto:

Alfredo Alves Ferreira (4.569). — Certifique-se.

João Lima (4.563). — Certifique-se.

4º Districto:

Wadih e Aziz Simão (4.429). — Relevo as multas impostas ex-vi do art. 207 do regulamento sanitario, attendendo as justificações verbal e escripta dos requerentes e ao facto de ter cessado em tempo opportuno o impedimento á vigilância medica regulamentar.

5º Districto:

Garcia & Pinheiro (4.498). — Indeferido.

Eduardo Marcellino da Paixão (4.397). — Concedido 30 dias de prazo.

6º Districto:

Albana Ferreira Dias (4.472). — Concedido 90 dias.

Antonio de Sá Ferreira Lima (4.473). — Deferido.

A Veneravel Ordem 3ª dos Minimos de S. Francisco de Paula (4.534). — Como requer.

Manoel Francisco da Conceição (4.549). — Certifique-se.

José Lourenço Alves (4.503). — Certifique-se.

Felippe M. Batuli (4.502). — Certifique-se.

Manoel Silveira Maciel (4.512). — Deferido.

7º Districto:

Luiz Anniceto da Costa (4.523). — Concedo a prorrogação pedida apenas para o 1º e 2º itens da intimação. O 3º, 4º, 5º e 6º, devem ser cumpridos sem mais delongas.

Antonio Gomes de Azevedo (4.509). — Concedo 60 dias, de accordo com a informação da Delegacia de Saude.

8º districto:

Dr. Benjamin Machado Coelho de Castro (4.482). — A multa será relevada si a intimação for integralmente cumprida no prazo de 20 dias.

Thiago Guimarães (4.401). — Certifique-se.

Dia 6

1º districto:

Anthero Francisco de Oliveira (4.548). — Como requer.

General José Elias de Paiva Junior (4.538). — Como requer.

2º districto:

Araujo & Comp. (4.573). — Certifique-se.

3º districto:

Ursulino Americano do Brazil (4.574). — Certifique-se.

4º districto:

Carlos & Motta (4.547). — Certifique-se.

A. Antonio (4.535). — Certifique-se.

Victorino Gonçalves (4.542). — Como requer.

Victorino Gonçalves (4.541). — Como requer.

5º districto:

Maria de Maria Serra (4.486). — Deferido.

Navegação:

Antonio Henrique Lacoste (210). — Deferido.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd. (214). — Deferido.

Luiz Camuyrano (212). — Deferido.

Secção de pharmacia:

Dr. J. D. Dye—Medical Institute. — Deferido, pagos os emolumentos.

Felix Machado. — Sim, mediante recibo.

Fernando Jorge Barros Lima. — Sim, mediante recibo.

Vicente Ferreira Paiva. — Não ha que deferir.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da Mesa do Rendos de Salinas, em Tutuya, no Estado do Maranhão, Antonio Carvalho de Oliveira Filho.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional**Requerimentos despachados****Pelo Sr. ministro:**

Gilberto Junqueira de Araujo, alferes reformado da Brigada Policial, pedindo lhe seja permitido consignar em folha ao Sr. Manoel Corrêa dos Santos. — A' vista do parecer, indeferido.

Luiz Candido de Figueiredo, pedindo lhe seja permitido consignar em folha. — Indeferido.

Benttenmüller & Comp., pedindo pagamento de 3:275\$000. — Dirijam-se ao Ministerio da Justiça.

Alice Carneiro Barcellos, pedindo transference para seu nome de penna de agua do predio á rua Senador Alencar n. 193. — Dirija-se á Recebedoria. Entregue-se, mediante recibo, o documento junto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1916

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 664—Para que vos digneis tomar conhecimento do assumpto e resolver como for de direito, tenho a honra de transmittir-vos o incluso processo do requerimento em que o 1º official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios Manoel Antonio da Silva Reis Filho pede revisão do processo de sua aposentadoria, para o fim de lhe ser assegurado o direito á percepção de mais 10% de gratificação adicional, de accordo com o n. VII, § 2º, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, combinado com o art. 400 do regulamento approved pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1914, visto contar mais de 20 annos de serviço publico effectivo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 665—Em resposta ao vosso aviso n. 2.707, de 19 de julho do corrente anno, transmittindo o pedido feito pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser entregue ao thesoureiro da mesma repartição a quantia de 2.911:185\$, por conta da verba 38ª do orçamento desse ministerio, para occorrer ao pagamento de domingos e feriados ao pessoal jornalheiro da referida via ferrea no corrente exorcicio, tenho a honra de declarar-vos que o credito póde ser distribuido, desde que seja feita a requisição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de dezembro de 1916

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: (*)

N. 830—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 314, de 22 de maio ultimo, a que se refere o de n. 578, de 16 de outubro seguinte, á Directoria da Receita Publica, e no qual a Repartição de Aguas e Esgotos dessa cidade pede restituição da quantia correspondente á diferença entre os direitos integraes pagos pela nota de importação n. 36.088, do anno passado, e a taxa reduzida de que cogita o art. 3º, alinea 4ª, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, applicavel ao material importado, resolveu, por despacho de 17 de novembro findo, autorizar a restituição pretendida.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: (*)

N. 1.053—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio em aviso n. 248, de 25 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de uma remessa de ovos de bicho da soda, vinda pelo vapor *Principe de Udine* e destinada á Estação Sericicola de Barbacena.

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados com incorrecções.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de dezembro de 1916

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 79.—Reitero o pedido que vos fiz em officio n. 46, de 3 de julho ultimo, no sentido de serem remetidas a esta directoria as amostras das mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 3.972, de 28 de fevereiro ultimo, sobre que versa o recurso de Ferreira Castro & Comp. encaminhado com o vosso officio n. 134, de 21 de junho deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 122.—Affim de ser cumprido o despacho desta directoria de fls. 13, incluso vos remetto o processo constituido pela petição de 24 do agosto ultimo em que o Dr. Manoel Marques Leal Paucada solicita restituição de direitos da quantia de 1:014\$220 e de que trata o vosso officio n. 234, de 22 do novembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 193.—Peço-vos providencias para que seja enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o recurso de J. Arce & Comp. encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 717, de 21 de novembro ultimo.

N. 195.—Affim de serem prestados pela Alfandega de Santos os esclarecimentos de que necessita esta directoria, incluso vos remetto o processo em que a firma D'Orey & Comp. recorre para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda do acto da inspecção da mesma alfandega que multou o commandante do vapor francez *Plata*, pela falta de uma caixa marca A. F. C. contendo azeite o vinda pelo mesmo vapor.

Requerimento despachado

José Constanção Monerat.—Satisfaca a exigencia do parecer quanto ao certificado.

Directoria da Despesa Publica

Relação dos papéis remittidos ao Tribunal de Contas.

Dia 4 de dezembro de 1916

Officio n. 4.126.—Meio soldo o montepio militar:

DD. Virgínia e Astréa de Azevedo.

Officio n. 4.128.—Meio soldo o montepio militar:

Norma Ferreira Mendes.

Officio n. 4.133.—Exercicios findos:

Maria Leite Alves, 81\$200;

Zeforino Alves Pereira, 312\$666.

Officio n. 4.134.—Exercicios findos:

Société Anonyme des Acérics d'Angleur, 670\$334.

Officio n. 4.135.—Exercicios findos:

Adilís de Barros Vasconcellos, 60\$928.

Officio n. 4.136.—Montepio civil:

Cecília Vianna Gomes da Silva.

Officio n. 4.137.—Montepio civil:

Maria da Penha Motta e outros.

Dia 5

Officio n. 4.152.—Montepio civil:

Zulmira Solsina Caldas.

Officio n. 4.154.—Montepio civil:

Gabriel Burlo Montenegro e outro.

Officio n. 4.155.—Montepio civil:

Emília da Costa Lindley e outros (reversão);

Ananiza Timotheo Fontenelle;

Christina Teixeira de Souza e outros;

Emília de Castro Souza Leão e outros;

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1916

Francisco Monteiro de Araujo, pedindo revisão de aposentadoria.—Satisfaca a exigencia dos pareceres.

Cleto Victoria de Macedo, pedindo pagamento do montepio.—Dirija-se á Directoria de Contabilidade da Viação. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Alberto de Araujo Rangel, pedindo pagamento do vencimentos do seu fallecido irmão, Adolpho de Araujo Rangel.—Satisfaca as exigencias da informação.

Dia 5

Maria José de Lima e outra, pedindo pagamento de montepio.—A certidão exhibida é transcrição do mesmo documento transcripto na certidão de fls. 52 e 53, pelo que a duvida permanece. Exhiba, portanto, a habilitanda certidão do tabellião declarando que no original em seu livro está escripto «Edmar nascida» e não «Edmar nascido».

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 7 de dezembro de 1916

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba.—Satisfaca a exigencia da Sub-directoria técnica.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processos despachados

Dia 7 de dezembro de 1916

Requerimento de Alvaro Vidal de Castro, liquidante da firma Francisco Vidal de Castro.—Prove que ainda é liquidatario da firma de que se trata.

Aviso do Ministerio da Viação n. 2.403, de 22 de junho ultimo, pedindo se: lavrada a escriptura de compra e venda de um predio e terreno situado á rua Visconde de Sapucahy de propriedade de José Manoel Monteiro.—D. Maria Rosa Monteiro Pereira era proprietaria de tres quintos do predio citado. Estes tres quintos foram partilhados a seu filho José Manoel Monteiro, actual vendedor. Do final do formal da partilhas consta, entretanto, que este já era possuidor dos dous quintos restantes. Apresente, assim, o interessado: o titulo de propriedade quanto a esta parte; o titulo de propriedade de sua fallecida mãe sobre os outros tres quintos; certidão da Prefeitura de quitação do imposto predial onde achar-se o predio isento do mesmo por estar em ruínas e igual certidão do Thesouro e Recebedoria quanto á penna de agua.

Requerimento de D. Marianna Gomes do Amaral pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de dezembro de 1916

Collegio dos Santos Anjos.—Cancelle-se o debito existente nesta repartição e officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto á dívida de 1913 e 1914, nos termos do parecer.

Antonio Silva Marques.—Annule-se a dívida da contra-fé junta e officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para annular tambem a dívida de 1909.

Macario Moreira.—Transita-se.

Phionema Dias Fernandes.—Idem.

Ascendino Caetano Martins.—Idem.

João Botelho Favares.—Idem.
Laudelina Fraga Silveira.—Idem.
Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benodicto.—Idem.

Antonicetta Silva Araujo.—Idem.

José da Luz Misericórdia.—Idem.

João Pinto Miranda.—Idem.

Victor Rodrigues Rocha Goulart.—Idem.

Antonio Paulo.—Idem.

Francisco Leal Goulart.—Sim, mediante recibo.

Oliveira & Comp.—Idem.

General Joaquim Lourenço Silva Ramos.—Idem.

Oscar F. S. Braga e outros.—A' 2ª Sub-directoria.

Arnaldo Teixeira Soares.—Proceda-se nos termos do parecer.

Casemiro Fernandes Guimarães.—Archive-se.

Castro Guidão & Comp.—Provem o aluguel, nos termos do parecer.

Antonio Francisco Carvalho.—Faça-se a rectificação proposta.

Silva & Glech.—Altere-se a classificação em 1917 para commissões, na forma do parecer.

Manoel Agrella Helena.—Reduza-se o valor locativo a 1:560\$ em 1917.

Dr. Amaro Arthur de Albuquerque.—Selle o documento de fls. 4.

João Willman.—Rectifique-se, nos termos do parecer.

José Souza Braga.—A' 2ª Sub-directoria.

Manoel Gomes Fonseca.—Reduza-se o valor locativo a 1:800\$ em 1917.

Daniel Souza Pinheiro.—A' 2ª Sub-directoria.

Orlando Corrêa Lopes.—Revalide o selle da petição de fls. 8.

Matheus Nogueira Brandão.—Reduzam-se os valores locativos em 1917, nos termos do parecer.

Antonio Pereira Gabriel.—A' 2ª Sub-directoria.

João Affonso Ferreira.—Pague o debito.

José Souza Campos.—A dívida é procedente contra João Pereira das Neves, á vista do parecer.

Mine. Prudent.—Rectifique-se, nos termos do parecer.

João Rodrigues Fontes.—Archive-se.

Bernardina Constant Serejo.—De accordo.

Dr. Hygino Bastos de Mello.—Restitua-se a quantia de 288\$, correndo a despesa pela verba «restituições e reposições», solicitando-se o necessario credito.

Bernardina Constant Serejo.—De accordo com o parecer, restitua-se a quantia 288\$, correndo a despesa pela verba «restituições e reposições», solicitando-se o necessario credito e fazendo-se a respectiva anotação na certidão de fls. 2.

P. Bisc.—Altere-se a classificação, nos termos da ordem n. 163, de 5 de dezembro corrente, a partir de janeiro de 1914, cobrando-se a differença de imposto em 1916.

Depois do pago o debito respectivo, entreguem-se as formulas de isenção, mediante as formalidades legais.

Nogueira & Irmão.—Annule-se a contra-fé e officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

Bellingrodt & Meyer.—Cumpram a segunda parte do despacho de 25 do mez proximo findo.

Costa & Sá.—A' 2ª sub-directoria.

Faria Nascimento & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Alves Magalhães & Comp.—Em 1917 reduza-se o valor locativo a 2:400\$, á vista do parecer.

Estrella & Valverde.—Satisfacam a exigencia do parecer.

José Loureiro.—Idem.

Luiz Francisco Moreira.—Idem.

Desiderio José Novas dos Santos.—Idem.

Mathias Junior & Comp.—Idem.

Dr. Octavio Souza.— Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma de parecer.

Dr. Xavier Ayrosa.— Idem idem.

Daniel Souza Pinheiro.— Anulle-se a contra-fô junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, á vista do parecer.

Manoel Joaquim Gonçalves Ribeiro.— Reduza-se o valor locativo a 1:800\$ em 1917.

José Joaquim Siriz.— Inscreva-se o predio, na forma do parecer, e pague o debito.

Auto n. 28— Contra Ignacio Peixoto & Filhos

Por falta de inutilização das estampilhas applicadas em uma guia de tecidos vendidos a negociantes desta praça, foram autuados Ignacio Peixoto & Filhos, como infractores do art. 59 do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro do anno findo.

Allegaram em defesa que, tendo o intuito de evitar duvidas sobre as obrigações fiscaes decorrentes da observancia do novo regulamento, quizeram que as suas expedições fossem feitas sob as vistas do agente fiscal da fabrica e exigiram que esse funcionario visasse a guia, o que elle fez, patentecendo-se assim sua boa fé, pois a expedição foi feita sob as vistas, com annunciencia e sciencia do proprio fisco, intervenindo nella duas autoridades, o collector e o agente fiscal.

Allegam ainda que o imposto está pago integralmente.

Sobre a defesa fallou o autuante, que procurou sustentar o auto lavrado. A infracção está concretizada na guia que motivou o auto: entretanto, attondo a que a repartição fiscal competente, por intermedio do respectivo agente fiscal, visando aquelle documento, no mesmo dia em que elle foi extrahido, consentiu ou permitiu a inobservancia do preceito legal, retirando assim do contexto qualquer responsabilidade pela omisso havida e que seria, até certo ponto, iniquo impôr qualquer pena a quem tanto intuito teve de bem cumprir o seu dever que procurou fazer-o sob a direcção do órgão competente, o representante do fisco—como verazmente se allega e se prova no processo—julgo improcedente o auto de fls. 2 e recorro *ex officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, na forma da lei.

Remetta-se o processo á superior instancia.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de dezembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.737 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo o desembaraço de duas caixas marca E. I. B., ns. 189 e 190.

N. 1.738 — Ao Sr. superintendente do cães do porto, pedindo extrahir as contas das taxas devidas ao cães do porto de duas caixas marca E. I. B., vindas pelo vapor *Bougainville*.

Requerimentos despachados

Alexandro Ribeiro & Comp. — A' Secção Central, para processar.

Manoel da Costa Junior. — Sim, em termos. Turino & Lima. — Informe a Secção Central.

João Gonçalves Sampaio. — Sim, em termos. Nordskog & Comp. — A' Secção Central, para processar.

Maria José de Moraes. — Deferido. Laura de Azevedo. — Encaminhe-se.

Prisco de Oliveira Rocha. — Indeterido. Borlido Maia & Comp. — A' Secção Central, para processar.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.136—Transmittindo-vos o incluso processo de exercicios findos n. 6.171, na importancia de 8:852\$468, de que é credora D. Maria da Gloria de Magalhães Castro Vaz, viuva do capitão de mar e guerra reformado Francisco Esperidião Rodrigues Vaz, representada pelo seu procurador Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, rogo vos digneis de determinar seja paga no Thesouro Nacional a importancia referida.

N. 4.137—Junto vos envio todos os papeis comprobatorios das despesas effectuadas pelo 1º continuo da Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Meira de Figueiredo, por conta da verba 10ª—Arsenales—Sub-consignação—Material, quota de 700\$, destinada ao asseio de casa e despesas miudas, do orçamento em vigor e na importancia de 58\$333, relativa ao mez de outubro proximo findo, afim de que vos digneis de determinar seja o referido funcionario indemnizado daquella quantia.

N. 4.138 — Tenho a honra de pedir-vos a expedição das necessarias providencias para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes com o credito de 3:228\$768, para attender a pagamentos que devem ser imputados á conta da verba «7ª—Corpo da Armada, etc.», pessoal—do presente orçamento.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação.

N. 4.139 — Transmittindo-vos, por cópia, o documento de embarque relativo a um volume, contendo sobresalentes, vindo de Nova York, pelo vapor nacional S. Paulo, com a marca «M—M—(II)—Rio de Janeiro—Minister of Marine» e destinado a este ministerio, solicito a expedição de vossos ordens no sentido do que a alfandega desta Capital permita a retirada do referido material, independentemente de pagamento de direitos aduaneiros e outros impostos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Dia 6 de dezembro de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo nesta data autorizado a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a ceder a essa repartição, com destino ao serviço da rede de viação Ceará-Piauh, um bate-estacas com macaco de 500 kilos e um locomovel, conforme solicitastes em officio n. 515, de 16 de agosto proximo passado, assim o declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes (aviso n. 64).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Nos termos do aviso deste ministerio n. 921, de 24 de novembro proximo findo, autorizo-vos

a fazer despachar desta Capital até Barbacena pela tarifa minima dessa estrada os materiaes constantes das relações inclusas, destinados á Camara Municipal daquela cidade para serviços de electricidade (aviso n. 961).

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Nos termos do aviso deste ministerio n. 921, de 24 de novembro proximo findo, autorizo-vos a fazer despachar da estação do Sitio até a de Ilhós pela tarifa minima dessa estrada os materiaes constantes da relação inclusa, destinados a serviços de electricidade pela Camara Municipal de Barbacena (aviso n. 23).

Requerimento despachado

(*) Companhia Commercio e Navegação, declarando que não acceta o contracto a que se refere o decreto n. 12.219, de 27 de setembro de 1916, porque, no seu entender, a autorização orçamentaria foi para a prorrogação do contracto que tinha com o Governo em virtude do decreto n. 5.897, de 13 de fevereiro de 1906, e não para a celebração de novo convenio que, nos termos do decreto 12.219, deste anno, não julga conveniente aos seus interesses; pedindo, outrossim, a junção do seu ultimo requerimento ao processo existente na secretaria sobre o assumpto, para que fique constando a razão do seu proceder. —A autorização dada ao Poder Executivo não foi para prorrogar o contracto anterior, independentemente de novas condições, como parece á requerente: ficou subordinada ás restricções constantes do paragrapho unico do n. VIII e ao disposto no n. XIV do art. 88 da lei de orçamento da despesa em vigor, sendo mesmo do notar que não se justificaria que, no momento em que o paiz se vê asoberbado por uma grave crise de transporte e muitos proprietarios de vapores e navios que fazem a cabotagem nacional procuram alienar os títulos de fretamentos a longos prazos, os poderes publicos deixassem de regular convenientemente as condições em que são concedidos favores ás empresas de navegação.

Segunda secção

Expediente de 7 de dezembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Junto tenho a honra de enviar-vos, por cópia, para os fins que julgardes convenientes, o officio n. 672/S, de 16 de novembro ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, e os documentos nelle mencionados, tudo relativo ao emprego que, desde outubro do anno proximo passado, sem que precedesse o pagamento dos direitos aduaneiros, a Companhia S. Luiz a Caxias tem feito, no trafego de passageiros e cargas, a frete, do material fluctuante por ella importado, com isenção daquelles direitos para os serviços de construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

Remetto-vos, outrossim, por cópia, a comunicação, datada de 22 de novembro ultimo, dirigida a este ministerio pela mencionada companhia, assim em referencia aos factos de que se occupa o dito officio da Inspectoria Federal das Estradas, como a respeito da resolução que tomou de vender dous vapores e sete barcas, tambem importadas com a mesma isenção e com destino áquella construção, cuja empreiteira é, por contracto celebrado de accordo com o decreto n. 7.073, de 10 de agosto de 1908 (aviso n. 37).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Requerimento despachado

Antonio Mandes Fernandes Ribeiro, concessionário da Estrada de Ferro Colonial de Barreiros a Sertãozinho, pedindo aprovação de estudos. — Compareça para pagar selo do decreto expedido.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 6 de dezembro de 1916

Ladislão da Cunha Carneiro. — Indeferido.
Alberto de Araújo Vianna. — Como requer.
Francisco dos Santos. — Como requer.
José Coelho de Avellar. — Como pede.
José de Oliveira Franco. — Concedido.
Joaquim Gonçalves dos Santos. — Não ha vaga.
Joaquim de Aguiar. — Indeferido.
Emygdio Braz dos Santos. — Indeferido.
Carlos Eugenio da Silva. — Indeferido.
José Fragozo. — Indeferido.
Antonio Bastos Paulo da Silva. — Restitua-se mediante recibo.
Joaquim da Silva Camillo. — Restitua-se mediante recibo.
Ignacio Mollo. — Requeira opportunamente, querendo.
Esther Maria da Conceição. — Certifique-se o que constar.
M. Lopes da Silva. — Certifique-se.
Antenor Alves de Souza. — Certifique-se.
Joaquim de Oliveira Braga. — Não ha que deferir.
Cesar Augusto Ferreira. — Indeferido.
Samuel Vieira Ferreira Pinto. — Indeferido.
Manoel Simões Villela. — Indeferido.
João Alves de Oliveira. — Deferido por equidade.
Jacintho Monteiro Martins. — Deferido.
Antonio Augusto Teixeira. — Não convém.

Directoria Geral de Obras Publicas

Segunda secção

Por portaria de 7 do corrente foi nomeado o praticante, addido, da comissão fiscalizadora do contracto do arrendamento do Porto do Rio de Janeiro, José Simões Corrêa, para o lugar de amanuense da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de conformidade com o que preceitua o § 1º, do art. 136, da vigente lei orçamentaria.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de dezembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 900\$, provenientes de serviços feitos, no mez de novembro ultimo, para a Inspectoria Federal das Estradas, escripturando-se a despesa na consignação — Material de expediente para a Inspectoria, passagens, etc., — da verba 11ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.088).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp. a quantia de 187\$500, em que importa a inclusa de fornecimentos feitos à Inspectoria

Geral de Illuminação, em outubro do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — Conservação e aquisição deapparehos — verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.089).

Para que vos digneis providenciar a respeito, transmitto-vos, por cópia, o officio n. 304, de 20 do corrente, em que a Inspectoria de Obras contra as Seccas pede para que a Delegacia Fiscal do Thesouro no Ceará seja supprida de numerario sufficiente a que possam ser attendidas as requisições do engenheiro chefe do 1º districto, cujos serviços estão em risco de interrupção por falta do numerario (aviso n. 4.090).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância total de 12:290\$159, em duas relações, sendo uma de 11:950\$ e outra de 340\$159, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estrada de Ferro Rio do Ouro.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação — Material necessario aos serviços — titulo — Via Permanente o Edificios — linhas telegraphicas e telephonicas — da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 4.091).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Vilas-Bôas & Comp., na importância total de 339\$, de fornecimentos feitos durante o mez de setembro ultimo, à Estrada de Ferro Rio do Ouro, devendo a despesa correr por conta da consignação — Material — Expediente — mobiliario, publicações o despesas miudas — titulo — Escriptorio Central — Estrada de Ferro Rio do Ouro, da verba 8ª, art. 87 da lei orçamentaria (aviso n. 4.092).

Tenho a honra de communicar-vos que aprovei a tomada de contas, relativa ao 4º semestre de 1914, das linhas em trafego da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.

Da acta constam os seguintes resultados:

Linhas para Sant'Anna dos Ferros e para Itabira de Matto Dentro:

Receita.....	588:301\$759
Despesa.....	711:967\$293
Deficit.....	123:665\$534

Linha de Curralinho a Diamantina;

Receita.....	87:259\$280
Despesa.....	162:321\$096
Deficit.....	75:061\$726

Consta, outrossim, o recolhimento à Recebedoria do Districto Federal das importancias de 5:078\$980 e de 1:740\$180, productos liquidados do imposto de transito arrecadado respectivamente nas linhas acima; e das quotas de fiscalização de 7:500\$, para a 1ª dellas, pelo conhecimento n. 157, de 14 de janeiro 1914, e de 6:000\$, para a 2ª pelo conhecimento n. 158, da mesma data (aviso numero 4.093).

Segunda secção

Sociedade Anonyma Sir John Jackson (Sud America) Limited. — Compareça na 2ª secção desta Directoria geral, para assignatura do termo decorrente do decreto n. 11.249, de 1 de novembro ultimo.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Primeira secção

Expediente de 7 de dezembro de 1916

Ao presidente do Estado do Paraná agradeceu-se a offerta feita, com o seu officio circular de 27 de novembro ultimo, de um exemplar impresso da mensagem que leu perante o Congresso Legislativo do mesmo Estado, em sessão extraordinaria realizada a 2º desso mez, na qual deu conhecimento ao referido Congresso das bases do accordo celebrado a 20 de outubro do corrente anno, na Capital Federal, para dirimir a questão de limites Paraná-Santa Catharina (aviso n. 43).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 7 do corrente foi removido para o lugar de carteiro de 3ª classe desta directoria o carteiro privativo da Agencia de Correio do Engenho de Dentro, Octavio Pinto Ferraz, porcebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra da mesma data, foi nomeada D. Alexinia Calmon Eppinghans, para o cargo de Agente postal de Dr. Frontin, nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1916

Deusdedit Soares Teixeira, auxiliar do serviço da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo dous mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro ultimo. — Autorizo o afastamento do serviço por dous mezes.

Lauro Scheleder, amanuense, Paraná, pedindo 20 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde. — Concedo.

João Paulino Teixeira, estafeta da linha de Tambahú a Santa Cruz da Estrella, no Estado de S. Paulo, pedindo elevação do seu salario. — Aguarde oportunidade.

Alvaro Pereira Moutinho, estafeta interno desta directoria, pedindo seja declarada sem effeito a portaria n. 945 c/2, de 20 de junho ultimo, pela qual foi responsabilizado pela importância de 10\$300, custo dos telegrammas trocados entre esta repartição e a agencia de Poços de Caldas, Minas Geraes, sobre a demora havida na expedição do registrado sob n. 303 que continha um vale nacional n. 82, dirigido ao thesoureiro desta Directoria geral. — Indeferido.

Mario Guedes Tavares, estafeta distribuidor da Administração postal de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos do informado.

Antonio Augusto Ritton, carteiro da agencia postal de S. Manoel do Paraíso, no Estado de S. Paulo, pedindo 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos do informado.

Augusto Pacheco de Medeiros Costa, carteiro addido à agencia postal de Limoeiro, no Estado do Pernambuco, solicitando 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Deferido, conforme as informações.

Afonso Virgolino Gomes de Medeiros, conductor do malás de Curitiba à Paranaguá, no Estado do Paraná, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos do informado.

INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECCAS

Relatorio apresentado ao Dr. Aarão Reis, inspector extinto de Obras contra as Seccas, pelo engenheiro J. Pires do Rio, a proposito de uma visita de inspecção aos trabalhos da Estrada de Rodagem de Baturité a Guarimiranga

Depois de ter assistido, como representante da Sociedade Nacional de Agricultura, com autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação, ao 1º Congresso Agrícola do Ceará, reunido em Quixadá, de 7 a 11 de setembro, embarquei no dia 12 desse mez para Baturité, de onde, na companhia do engenheiro civil Arrig Werneck Rossi, viajei para Guarimiranga pela estrada nova, cuja construcção já foi atacada até a estaca 680, sejam 13.600 metros a partir de Baturité.

Essa estaca fica proxima á 679 da linha do projecto, a qual, por sua vez, corresponde á 676 da linha de estudos.

A ultima estaca do projecto, 774X10, corresponde á 776 da linha de estudos e a estaca inicial do projecto á 28 da de estudos; houve, pois, um augmento de 530 metros na linha do projecto sobre a dos estudos.

Encontrei no escriptorio da construcção, os seguintes papéis do projecto: 1) tres colleções de cópias da planta da estrada projectada, em 13 folhas de papel prussiano; 2) o perfil do projecto em papel quadriculado e também tres cópias em azul; 3) cópias das cadernetas dos estudos em numero de 10 — duas de alinhamento, duas de nivelamento, cinco de secções transversaes e uma especial. Nessas cadernetas notei os seguintes defeitos: não se determinou o meridiano verdadeiro para mais rigorosa orientação da planta; não se ligou o nivelamento que se ia proceder á estação da E. F. B., coisa que se teria feito com quatro ou cinco visadas pelas ruas da cidade; não se amarraram a estaca inicial e o primeiro R. N. a pontos notaveis — casas, pilar da ponte velha ou outro accidente; na maior parte, as cadernetas não foram visadas pelo engenheiro que parece ter dirigido o serviço topographico — Dr. Capanema; uma só caderneta tem data e assignatura do conductor de 2ª classe — Evaldo Pinheiro — que fez o levantamento planimetrico e altimetrico em sua maior parte; as paginas das observações estão quasi todas em branco, não trazem os utilissimos *croquis*, ás vezes indispensaveis para uma clara comprehensão do serviço; o proprio trabalho de cópia tem defeitos, um dos quaes é ter saltado um trecho da caderneta original (est. 482 a 495). Numa das cadernetas ha, como disse, uma data: 19 de março de 1913, com assignatura de Evaldo Pinheiro; numa outra, um seccionista, Rossini Silva, põe a data de 31 de dezembro de 1912; parece, pois, que o serviço do campo começou em 1912 e terminou em algum mez de 1913. Póde ser que na inspectoria haja mais rigorosas informações; pelos carimbos da portaria da secretaria geral sabe-se que essas cadernetas chegaram ao Rio de Janeiro em dois oampo começou em 1912 e terminou em algum mez de 1913.

O desenho da planta tem defeitos visiveis: a estrada velha representada por duas parallelas distantes de um millimetro ou mais, figura em algumas folhas e deixa — inesperadamente — de se representar em outras...

O engenheiro Rossi queixa-se de grandes imperfeições na representação do terreno; verifiquei, pessoalmente, no trecho da estaca 594 a 605, que a planta foi miseravelmente mal feita; basta dizer que não representa o rio da Cruz, que o engenheiro Rossi deverá atravessar num pontilhão de sete metros de vão.

A passagem desse trecho é um dos mais difficeis, si não para construcção, com certeza, para o traçado do *grade* nas condições de rampa maxima estabelecida nas instrucções; pois esse, justamente, foi um dos trechos mais summariamente levantados, como verifiquei nas cadernetas das secções transversaes, obra de um certo Altino Oliveira, que levanta um «barranco» com uma cota unica, não sei se na base ou no alto.

Sobre essa topographia, sem recurso para melhora-la, o engenheiro Costa Barros, muito cuidadosamente lançou a linha do projecto.

Num unico ponto, entre a estaca 45 e a 58, creio que elle poderia ter substituido uma grande curva por uma tangente; que subisse 14 metros em 200, com pequenos côrtes.

Em relação á linha de estudos, de facto verificado, mal aberta no terreno, o projecto do engenheiro Costa Barros foi muito bem traçado para, dentro das condições technicas fixadas, evitar grande movimento de terras. Percebe-se, em alguns trechos, o aperto em que o autor da linha do projecto se viu para não sahir fóra da zona levantada: entre as estacas 75 e 88, entre 263 e 271. Não obstante o cuidado com

que se traçou a linha do projecto e mrelação á dos estudos, o engenheiro Werneck Rossi, a partir da estaca 319, achou mais economico seguir uma variante cujo estudo revelou menor movimento de terra, sobretudo menor quantidade de pedra, além de evitar uma considerável indemnização pedida por M. da Rocha Franco.

Para diminuir alguns côrtes de pedra, elle seguiu uma variante entre 105 e 115 e outra entre 309 e 314. Da estaca 411 em diante, elle seguiu, com economia de trabalho e indiscutivel conveniencia quanto a possiveis indemnizações, a estrada velha, cujo leito era muito aproveitavel. Esta estrada fora construida, em 1888, como obra de soccorro pelo illustre engenheiro Arthur Araripe, actualmente uma das figuras de maior brilho na direcção da Central do Brazil.

A linha de construcção approxima-se da do projecto, entre as estacas 515 e 552 ou até 621 e depois entre 632 e 647.

Notei que as estacas 633 do projecto e 635 da locação quasi coincidem; isto não quer dizer que o traçado do projecto seja mais curto: ha dois erros de estaqueamento no serviço de estudos — entre as estacas 433 e 434 ha duas trançadas, sejam 40 m. em vez de 20; outro erro, conforme observação da propria caderneta de estudo, consiste em que entre 480 e 481 ha 27 metros e não 20 como foi posto no desenho. Quer isto dizer que, de facto, devido a um erro de campo e a outro de escriptorio, o orçamento do projecto foi cortado da importancia que se gastou em 27 m. da estrada, o que, a 25.000\$ por kilometro, daria 675\$000.

Examinei o perfil «real» da linha do projecto, trabalho feito pelo engenheiro W. Rossi e necessario á justificação das variantes que elle estudou e por onde construiu.

A imperfeição dos estudos de campo, o que teve como consequencia um projecto tambem imperfeito, obrigou o engenheiro incumbido da construcção aos seguintes trabalhos topographicos: estabelecimento da linha de estudos, locação da linha do projecto, estudo de variantes e sua locação. Comparando-se o perfil do projecto com o da locação, percebem-se as diferenças topographicas mais accentuadas do que as toleraveis, em trabalhos dessa natureza, vem dahi a grande diferença entre o *grade* do projecto e o que conviria para a construcção economica. Assim, no Riacho do Brejo, onde fôra projectado um boeiro «Armco» de 60" (onde se construiu um pontilhão de 4 m. de vão) ha um côrte de 3.20 ao lado de aterro de 3.00 m. ao passo que se poderia fazer um pequeno movimento de terra com côrtes e aterros de menos de um metro, tal como poderiamos verificar no perfil que o engenheiro Rossi organizou e que eu examino agora.

Na estaca 536, ha dois côrtes de 5 m. e um aterro de 6 m., ao passo que, no *grade* lançado sobre o perfil «real» do terreno, teremos um só côrte de 1.20 e um aterro de 1.40 m.

No Riacho da Cruz, as circunstancias invertem-se: o projecto representa facilidade que se não encontra no terreno; ali seria indispensavel um côrte em rocha de 7.50 m. em uma extensão de 30 m., ao passo que o projecto supõe um côrte de 4 m. em uma extensão de 20. O engenheiro Rossi contornou a diffculdade que se lhe deparava, abandonando a linha do projecto e seguindo uma variante tirada pela estrada velha (construida pelo Dr. Araripe) cujo local da ponte velha elle aproveitou tambem.

Além de evitar o grande côrte em rocha, elle, afastou a sua linha de um despenhadeiro de pedra, de que o Dr. Costa Barros, no projecto, nunca poderia ter dado fé, em face da topographia miseravelmente mal feita e a que já me referi linhas acima.

Recomendei ao engenheiro Rossi que não deixasse de enviar uma cópia do perfil «real» da linha de locação do projecto, afim de que o Dr. Aarão Reis pudesse julgar as variantes seguidas na construcção. Como disse, entre as estacas 441-604, elle aproveitou o leito da estrada velha e o fez com grande economia no movimento de terras e em boas condições technicas, talvez melhores do que as do projecto. O leito da estrada velha, sobre constituir melhor terreno, tinha a vantagem de não inutilizar plantações, algumas das quaes poderiam valer indemnizações.

Convém registrarmos, com louvor ao encarregado das obras, que, dos 15.000\$ destinados, conforme o projecto, para indemnizações, sómente se despenderam cerca de 6.000\$000.

A variante, pela estrada velha, na travessia do Riacho da Cruz, tem esse vantagem — o Sr. Boris nenhuma indemnização receberá.

Antes de fazer as considerações que me ocorrerem relativamente ao orçamento e ao custo real das obras, desejo referir-me ao inteiro abandono do projecto, na estaca 661 da construção (que fica próxima da 660 do projecto) para seguir-se uma variante pela qual se chegará a Guaramiranga, não pelo valle do correio que deu o nome á villa, mas, pelo correio do Cafundó. A chegada pelo valle do riacho Guaramiranga, conforme o projecto approved, determinaria, entre as estacas, 691 e 761, em uma extensão de 1.460 m., a desapropriação de um longo trecho de cafetal, dos melhores que existem na serra de Baturité, propriedade do coronel Francisco de Mattos Britto.

Conforme se vê no orçamento do projecto, ha 5.164 m. de estrada com roçado em capoeira fina e 10.327 m. em capoeirão de machado; como o desenvolvimento do traçado (774 estacas) é de 15.480 m., concluímos que ha roçado, em uma faixa de 20 metros em toda a extensão da linha, portanto no grande cafetal em questão.

Como a distancia entre os pés de café na serra de Baturité (não como em S. Paulo) não passa de dous metros, si não for menor, podemos dizer que se teriam de roçar cerca de 7.300 pés de café.

Além dessa devastação no melhor e quasi unico cafetal do sítio, ter-se-hia de rasgar uma pequena malha que é considerada o guardavento do grotão em que se acha o café e este damno o proprietário considera tão grande quanto a propria derrubada do cafetal, pelo effeito prejudicial dos ventos dominantes do local sobre toda a sua lavoura.

O coronel Mattos Britto, que se oppoz, «quasi» de mão armada, ou, pelo menos, com excepçãoal irritação, á-passagem da turma de «restabelecimento» da linha de estudos (não de locação) pela sua propriedade julga que, ainda com uma indemnização de 40:000\$ (quarenta contos) não ficaria compensado de seu prejuizo — a perda do café e privação do guardavento.

Todos estes factos levaram o engenheiro Rossi a envidar esforços no sentido de achar uma passagem até Guaramiranga pelo valle do Cafundó, riacho que se junta ao Guaramiranga para formar o Riacho Cruz, por cuja margem direita a estrada segue a partir da estaca 605 da linha de construção. Este Riacho da Cruz não foi desenhado na planta, embora as cadornetas de campo se refiram a um «rio», nada menos. O engenheiro Rossi foi feliz em sua tentativa: da estaca 61 da construção, com rampa de 1,5 %, afasta-se da linha do projecto (a qual tem rampa de 9 %) até chegar á estaca 676, faz um trecho de palamar, onde ha um boeiro, chega á estaca 680 e dali sobe, em rampa de 8,5 %, até atravessar o riacho Guaramiranga para logo entrar na vertente do riacho Cafundó, por cujo valle sobe.

Neste traçado, ha um ponto, «barrancó alto de rocha», onde um corte ficaria dispendioso e que, portanto, se torna um trecho de cota obrigada — é na estaca 742, perto de um engenho de café servido pela cachoeira do Cafundó ali existente.

A primeira linha de ensaio, que eu percorri a pé, passou na estaca 710 (travessia da estrada velha) na cota de 704 m. e na estaca 742 com a cota 763 m., isto é, em um desenvolvimento de 610 m. galga-se uma differença de nivel de 66 metros, o que exigiria rampa um pouco superior a 10 %. Ha topographia em que se poderá accommodar uma linha, com rampa de 10 ou talvez 9 %, sem necessidade de corte na rocha da estaca 742.

Por este segundo traçado (valle do riacho Cafundó) alcançar-se-ha a estrada do Macapá, que está bem conservada, na estaca 767, de onde até Guaramiranga temos 1.140 metros, nos quaes o trabalho de construção não passará de um concerto ou melhoramento da boa estrada existente, da qual, de outro lado; a 503 m. da villa, parte a estrada de Pacoty.

Pelo projecto (corrigidos os erros de estaqueamento), a linha teria 775 estacas mais 18 metros; pelo valle do Cafundó, ella vae ter 824 estacas; tem-se, pois, uma differença de 862 metros em favor do projecto. Cumpre notar, porém, que nos 1.140 m. da estrada do Macapá, nada existe a fazer, o serviço não passará de simples reparação no caminho actual. De facto, o traçado pelo valle do Cafundó importará em um augmento de trajecto, mas não em augmento do despeza. Isto sem fallarmos nas indemnizações grandes que o traçado do projecto importaria e em todos os prejuizos decorrentes de uma luta judiciaria com um cidadão disposto a não abandonar sua propriedade sem protesto vehemente ou depois de embolsado de uma quantia que não deveriamos pagar, mas, que o proprietário exigiria nos tribunaes, sempre facéis em augmentar e nunca em diminuir as indemnizações.

Eis porque, em telegramma de 21 de setembro, propuz a modificação do projecto no trecho final da Estrada de Baturité a Guaramiranga.

As condições technicas da linha do Cafundó não me pareceram inferiores ás do valle do Guaramiranga; como se pôde observar no perfil do projecto, as rampas, desde a estaca 658 até ás ultimas, são fortes todas ellas. Penso que a estrada pelo Cafundó não custará 5:000\$ (cinco contos de réis) mais do que a projectada pelo valle do Guaramiranga; accresce que a primeira servirá, em melhores condições do que a segunda, á villa de Pacoty no seu commercio com Baturité, tráfego este que se fará sem a necessidade de passar por Guaramiranga com um augmento de 650 metros no seu percurso. Todas estas vantagens, de natureza economica, social e moral, me levam a propor a modificação do traçado approved no projecto da Estrada de Baturité a Guaramiranga.

O engenheiro Rossi, na travessia do Riacho da Cruz, afastou-se muito da linha do projecto a ponto de sahir fóra da zona levantada nos estudos; examinei o local e tive a impressão de que a variante estudada por elle era a melhor solução para o caso. Deu-se, porém, que o seu auxiliar tecnico, Manoel Cavalcante, um moço que me disse ter feito um curso de correspondencia em uma academia de electricidade norte-americana e que fóra seccionista do 1º districto da Inspectoria das Seccas, observou que a variante em questão custaria mais na construção do que o projecto, convenientemente modificado. Não tive outro remédio sinão pedir-lhe que me apresentasse um orçamento, depois de levantado o terreno real por onde quizesse passar, afim de julgar a variante que, como disse, me pareceu a mim também a unica solução do caso.

Sobre este assumpto, escreverei mais tarde, seja para confessar o engano de minha observação do terreno, seja para mostrar que o Sr. Manoel Cavalcante foi enganado pelas medidas que fez.

A estrada que atravessa o Riacho ou Rio da Cruz na estaca 605 depois de havel-o atravessado, perto de Baturité, onde elle se chama Rio Aracoyaba, nome que toma depois de receber, na Serra, o Suzano e o Correntes; dous pequenos riachos que vi quasi secos em minha viagem a Mulungu. Para essas duas travessias — na estaca 37 da linha de exploração, igual á estaca 9 da linha do projecto, e na estaca 605 da construção; o engenheiro Rossi projectou pontes de madeira. Na primeira, o vão total é de 24 m. e na segunda de sete apenas. Para o rio Aracoyaba, havia o projecto de uma ponte de cimento armado feito pelo engenheiro Flavio Ribeiro de Castro.

Neste projecto, na linha de maxima enchente, a abertura total é de 24.60, dividida em tres vãos de 8,20 m. pelos pilares, que são também de cimento armado. O projecto que me parece muito bem feito traz todos os desenhos necessarios á comprehensão das dimensões dos massigos de concreto e á collocação dos ferros, assim os da armadura de resistencia como os de distribuição dos esforços.

Falta um desenho para indicar-se a distancia entre as travessas que supportam a lage e cuja secção se achia no canto esquerdo inferior da folha n. 2. Essa ponte foi orçada em 15:415\$062.

A ponte de madeira, projecto do engenheiro Rossi, tem dous vãos, de 13 metros cada um; o pilar, no meio do rio, é de concreto e os encontros de alvenaria de pedra e cimento. A superstructura de madeira compõe-se de tres vigas de escoras, que recebem os pranchões do estrado da ponte.

As vigas de escoras tem a disposição commum: a emendá de topo das linhas superiores fica no meio da linha que se apoia nas escoras entre cujas extremidades se colloca ainda uma terceira linha.

A esquadria das linhas de madeira, nas peças superiores, intermediarias e inferiores, é, respectivamente, 25 por 20, 22 por 20 e 08 por 20 centimetros. A esquadria das escoras é de 20 por 20. O engenheiro Rossi seguiu nos calculos, o livro do engenheiro Arthur Guimarães, unica obra que sobre o assumpto temos no Brazil.

O orçamento desta monta a 14:423\$009.

Entre a ponte de cimento armado e esta de madeira; não poderia haver duvida nenhuma para se preferir a primeira si esses fossem os dous orçamentos.

Succede, porém, que, em junho de 1914, antes da guerra europea, quando se fez o orçamento da ponte de cimento armado, o ferro e o cimento tinham preços bem diversos dos que vigoravam em abril de 1916, quando se deveria construir a obra e quando se fez o orçamento da ponte de madeira.

Examinemos, porém, as parcelas do orçamento da ponte de concreto armado affectadas pelo encarecimento do cimento e do ferro.

Si, no orçamento do projecto, o concreto das vigas longitudinaes, das transversaes e o do estrado, a chapa de arga-

massa sobre o estrado, inclusive, constituisse um numero de ordem especial, o calculo, relativo ao cimento, seria rigoroso. Demos, porém, que o numero de ordem 27 se refira ao material de cimento exigido «a maior» pela ponte projectada em relação a uma de madeira. O encarecimento da ponte de concreto armado, em consequencia da elevação do preço do cimento com a guerra, affecta, nessas condições, aos 86,062 m. cub. de numero de ordem 27. Nesse volume de concreto, ha 28,687 m. cub. de argamassa de um de cimento e dous de areia; nesta argamassa, ha, portanto, 14,344 m. cub. de cimento. Si o peso de um m. cub. de cimento for 1.250 kg., temos que o cimento necessario á construcção das vigas marginaes e da centra. das travessas e da lage do estrado, pesará 174,929 kilos.

No projecto da ponte de cimento armado, o preço de um kg. de cimento foi orçado em \$100, ao passo, que no orçamento dos encontros e do pilar da ponte de madeira projectada pelo engenheiro Rossi, em abril de 1916, tal preço se eleva a \$166,6.

O encarecimento da ponte de cimento seria, portanto; igual ao producto de 17,929 kg. por 66,6 réis. isto é, seriam 1:195\$184, digamos 1:200\$000. Esse, o encarecimento devido á elevação do preço do cimento.

Vejamos o que provem do encarecimento dos vergalhões de ferro e dos arames. Encontrei um engano no orçamento do projecto da ponte de cimento armado, o ferro da armadura custaria 2:470\$011 e não 2:47\$018, como, por engano de operação, está no orçamento. O preço orçado da ponte de cimento, sómente em virtude deste engano, elevar-se-hia de 2:223\$017; o custo seria de 17:678\$079 e não 15:455\$062, como foi approvado.

O preço do kg. de ferro (em vergalhões redondos) no orçamento do projecto era de \$360, ao passo que hoje, depois da guerra, elle se eleva a \$560, conforme as informações fornecidas, em Fortaleza, ao engenheiro Rossi, para um fornecimento de sete toneladas.

A differença de preço — \$200 — applicada aos 6,861 kilos necessarios para as armaduras, daria o augmento orçamentario no numero de ordem 35, salvo engano que encontrei e a que me referi; este encarecimento seria de 1:372\$320, digamos 1:400\$ para se levar em conta o custo maior do arame n. 14. O augmento total, assim calculado, devido ao encarecimento do cimento e do ferro, seria, portanto, de 1:200\$ mais 1:400\$, isto é, 2:600\$000.

Ha uma parcella ainda a se corrigir no orçamento approvado da ponte de cimento armado, como se vê no numero de ordem 39, o preço do m. c. da madeira necessaria para formas e sua sustentação, custaria, de facto, 200\$ o m. c. e não 130\$ como se julgava.

Em 23,238 m. cub. necessario ao serviço, teriamos o encarecimento de 1:626\$860, digamos 1:600\$ sómente.

O encarecimento real da ponte, devido ao maior preço do cimento, do ferro e da madeira, em relação ao figurado no orçamento, seria de 4:200\$, que, adicionados ao valor do orçamento corrigido, elevariam o custo real da ponte de cimento armado a 21:878\$079.

Vejamos o orçamento da ponte de madeira organizado pelo engenheiro Rossi conforme o projecto a que alludimos, junto ao officio n. 19 de 22 de maio de 1916, foram enviados ao Sr. Dr. Aarão Reis os elementos justificativos de um orçamento no valor de 14:423\$009, em desfavor do qual nenhuma observação tenho.

A differença orçamentaria dos dous projectos — o da ponte de cimento armado e o da de madeira — sóbe a 7:455\$070, seja 52 % do custo orçamentario da ponte de madeira.

Resta sabermos si a vantagem da ponte de cimento armado sobre a de madeira compensaria esse gasto a maior. Isto é uma questão mais de impressão do que de qualquer outro criterio; nem uma ponte de cimento é eterna e nem uma de madeira, bem conservada, tem vida curta.

O Sr. Aarão Reis manifestando uma natural vacillação em seu telegramma n. 880, de 31 de março deste anno, acha que, na hypothese, que se não verifica devido ao engano havido no orçamento da Inspectoria, de elevar-se o custo da ponte de cimento armado a 15:455\$ mais 20 % desta quantia, seja um total de 18:546\$074 — não se deveria construir a ponte de madeira proposta pelo engenheiro Rossi e orçada em 14:423\$009. Na hypothese figurada pelo Dr. Aarão Reis, nenhuma duvida haveria em favor da ponte de cimento armado, mas as cousas já são diversas desde que o orçamento da Inspectoria, (onde houve engano de 15 %), quasi leva os 20 % do telegramma n. 880...

Acho por tudo isso, que o Dr. Aarão Reis deu melhor solução ao caso quando, em seu telegramma n. 99, de 8 de

junho deste anno, disse que «nenhuma duvida» tinha em appor o projecto da ponte de madeira orçado em 14:423\$009 pelo engenheiro Rossi.

No projecto da estrada, feito pela Inspectoria, adoptaram-se os bociros de folha de aço corrugado (bociros «Al-MCO»); no orçamento desses bociros, levou-se em consideração o custo do material metallico e seu transporte até ao local das obras e deram-se, (numero de ordem 22), apenas, 1:094\$100 para despesa total com o preparo do terreno, armação e assentamento de todos os bociros, grandes e pequenos, em numero não inferior a 108 (cento e oito).

Em uma estrada como a de Cajazeiras, talvez, esta despesa de cerca de 10\$ (dez mil réis) por bociro, com armação e assentamento, além do preparo do terreno, em alguns casos, fosse admissivel; mas na Serra de Baturité, onde as grotas ingremes tem quasi sempre fundo de pedras soltas, este preço me parece de um optimismo inqualificavel. Na maioria dos casos, seria necessaria uma base de alvenaria de pedra e cal para que o cano de ferro não ficasse suspenso entre pedras soltas, com o inconveniente de passar muita agua por fóra do cano, agua que arrastaria terra e determinaria abatimentos.

Julgo até que, nos terrenos ingremes, seria conveniente, systematicamente preparar-se uma base de alvenaria (meio metro, digamos), e fazer ainda uma testada de pedra em ambas as bocas do cano.

Seja como for, os canos de ferro «Armeos», tal como foram projectados pela Inspectoria, parece-me, não dariam bons resultados na Serra de Baturité. Foi muito bom, a meu ver, que no officio n. 66, de 14 de dezembro de 1915, o Dr. Aarão Reis mandasse substituir os bociros projectados por outros de pedra secca, os quaes, por proposta approvada mais tarde, receberam todos um rejuntamento de argamassa de cal.

Nesse mesmo officio, o Dr. Aarão Reis, alterando um pouco as disposições do projecto, determinou que a estrada ficasse com 6,00 metros de largura, medida entre as «arestas» das valletas.

No projecto, conforme se verifica no desenho dos «perfis normaes da estrada» typicos, vê-se que aquella largura, nos côrtes em caixão, conta-se entre os taludes e não entre as «arestas» das valletas.

Attribuo esta alteração a um engano que, infelizmente, o engenheiro Rossi não se lembrou de ventilar. Isto trouxe algum encarecimento da construcção, relativamente á obra projectada. Na realidade, a estrada feita ficará mais larga do que a projectada; nos côrtes em caixão, este excesso attinge a 1,20 metro, quando a profundidade das valletas for de 20 centímetros como se figura no alludido desenho do projecto.

O desenho dos «perfis normaes da estrada» facilitou esse «qui pro quo», pois a largura da plataforma em aterro é que tem 6,00 m., deveria ser igual á largura da plataforma em corte contada, naturalmente, entre arestas das valletas. Do contrario, em um trecho da encosta, em meio corte e meio aterro a estrada ficaria assymetrica, tal como foi projectada.

O que o Dr. Aarão Reis, em seu officio n. 66, de 14 de dezembro de 1915, fez, na realidade, foi a correcção do projecto.

Isto, porém, importava em correcção do orçamento desse projecto, pois, com certeza, cubram-se os côrtes como si, no caso das valletas de 20 centímetros de profundidade e taludes de 1:2 e 2:3 com 0,16 de largura no fundo, fivessem 5,22 m. e não 6,00. Isso, ou houve erro no desenho, que, tal como se vê, parece-me mal organizado, o que se perceberia no estreitamento da plataforma dos aterros para concordarem com a dos côrtes.

Quanto aos gastos feitos e por se fazerem:

Em novembro de 1915, janeiro e setembro de 1916, foram distribuidos creditos para a construcção da estrada em nu total de 442:000\$000.

Foram retirados até hoje (22 de setembro) 264:045\$820. Resta, na delegacia, um saldo de..... 177:954\$180.

Pelas informações que me deu o Sr. Eurico de Carvalho, habilitado escripturario da commissão da estrada, ha cerca de 55:000\$ de despesas feitas em setembro; isto eleva-ria o total das despesas feitas até agora a 319:045\$820, com muito boa approximação.

Esse dinheiro foi empregado:

1) na construcção completa da estrada (com abaulamento e valletas, concluidas) entre as estacas 37 a 43, de 50 a 90 e de 160 a 200, seja um total de 1,730 metros;

2) na construção da estrada, exclusive abaulamento e valletas, entre as estacas 15 e 37, entre 43 e 50, entre 90 e 160 e, finalmente, de 200 até 594 e, ainda de 613 até 660, seja um total de 11 km. 800 m.;

3) nos cortes e aterros atacados— de 660 até 682; na próxima semana, mudar-se-hão as turmas e o ataque chegará á estaca 690;

4) na compra de cimento, cal e madeira, conforme as contas que o encarregado do serviço tem enviado;

5) no preparo da pólvora necessária ás obras.

Quer isto dizer que ha 13.520 metros de estrada construída e faltam para chegar-se á estrada de Macapá, cujo melhoramento se contara, 1.820 metros; a estrada de Macapá tem 1.140 metros, o total que falta para o inteiro acabamento da estrada, será de 2.960 m., digamos 3 km. Ha muitas valletas construídas e que não se contarão nesses algarismos. Pelos dados que temos (uma turma faz uma estaca por dia) podemos orçar em 760\$ o custo de um kilometro de abaulamento e valletas. Nestas condições, as valletas e baulamento dos 11.800 m. já construídos, custarão cerca de 9:000\$ (nove contos). Os tres kilometros que faltam podemos orçar, o engenheiro Rossi e eu, em cerca de 60:000\$, com folga para economias.

Não nos esquecendo da ponte do Aracoyaba e a do rio da Cruz, em um custo ambas de cerca de 20:000\$, temos ahí um total de cerca de 89:000\$, digamos 90:000\$ para terminação do serviço.

Digamos que com a reconstrução de alguns trechos que se prejudicaram nas proximas chuvas e o reforço que esses factos aconselharem em certos pontos da estrada (empedramento de valletas, mais alguns drenos, etc.) se gastem, cerca de 10:000\$000. Teríamos, todas as despezas feitas, um saldo provavel de 20:000\$000. Nunca menos disso, poderá o engenheiro Rossi conseguir como saldo do credito posto á sua disposição.

O orçamento do projecto, feito pela inspectoria, elevou-se a 394:077\$190. O custo provavel da estrada será de 422:000\$000.

Si levarmos em consideração o erro que encontrei no orçamento da ponte de cimento armado, o baixissimo orçamento da armação, assentamento e preparo do local para os boeiros «ARMCO» e uma largura maior dos cortes (principalmente quando em caixão) na plataforma, com certeza, o orçamento passaria dos 422 contos. Então, o custo da estrada coincidiria com o valor orçamentario. Isto, porém, não significaria que o orçamento estava approximado; tinha havido mais uma coincidência do que uma approximação. Com effeito, ha diferenças grandes entre as obras de arte projectadas e as construídas na realidade: os boeiros

«ARMCO» foram substituídos por boeiros de pedra ou por pontilhões, e até uma ponte, como succedeu no rio da Cruz.

Onde, entretanto, a diferença de condições apparece mais visível é nos preços dos materiaes e dos salarios; no projecto, os materiaes são mais baratos; na construção real, os salarios foram muito inferiores aos admittidos no projecto.

O salario do trabalhador no projecto foi fixado em 2\$500 por dia; na realidade, esse salario não passou jamais de 1\$500.

Quando se sabe que, em uma despeza total de 321:500\$, as folhas de operario sommarão 250:590\$, póde formar-se uma idéa da influencia consideravel da diferença dos salarios na formação do preço orçamentario comparado com o custo real das obras. Como o operario de 2\$500 diários deve produzir mais do que o de 1\$500, talvez, haja uma compensação de que só se fará idéa quando se tiverem dados seguros sobre o real movimento de terras, trabalho que fará o engenheiro Rossi com todo o cuidado.

Em conclusão, póde haver uma notavel diferença no custo dos materiaes de construção, na natureza das obras de arte, no proprio cubo do movimento das terras assim como na sua classificação e, não obstante, dar-se o caso de não serem muito dispares o valor orçado no projecto, que se modificou, e o custo real das obras.

Uma critica definitiva e rigorosa só será possível depois de inteiramente concluídas as obras e feito o calculo do movimento de terras e a classificação dos materiaes escavados e removidos.

Quanto ao pessoal que auxilia o engenheiro Rossi tenho a informar, pelo que pude observar durante os dias (mais de uma semana) que passei em Guaramiranga:

O engenheiro Rossi, formado em engenharia-civil é um meco preparado, muito trabalhador e integro em sua honestidade.

O engenheiro Galvão, também formado em engenharia civil pela Polytechnica, impressionou-me com muito trabalhador e criterioso.

O serviço de escripturação é excellentemente executado pelo Sr. Eurico de Carvalho. Desenhista da comissão é o Sr. Hermillo Alves, muito dedicado ao trabalho, habilidoso e modesto.

O apontador geral, A. Figueiredo, deu-me a impressão de um homem laborioso, intelligente e energico, um optimo auxiliar administrativo, como me disse o engenheiro Rossi.

Minha impressão sobre os trabalhos da Estrada de Baturité á Guaramiranga foi, como disse em telegramma, muito boa, sob todos os pontos de vista. Em 29 de setembro de 1916. — J. Pires do Rio. Está conforme com o original. — Eurico Americano de Carvalho.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 5 do corrente foram mandados servir, por conveniencia do serviço, na 7ª região militar o 1º tenente medico Dr. Carlos da Rocha Fernandes, e no 4º grupo de artilharia de montanha, em Curitiba, o capitão veterinario Manoel Antonio de Andrade Filho.

— Por portaria de 7 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, de acco do com o art. 1º n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro José Augusto Barbosa, para tratamento de saude, devendo entrar no gozo da mesma no prazo de 30 dias.

Requerimentos despachados

Dia 7 do dezembro de 1916

Antonio Tiburcio dos Santos, pedindo entrega do espolio de um tio ex-praça asylada. — Sim, uma vez provada a sua qualidade de unico herdeiro.

Alvaro Antonio Ferreira Franco, capitão da Guarda Nacional, pedindo uma certidão. — Certifico-se na forma da lei.

Ignacia Rosa de Jesus, pedindo residir fora do asylo. — Indeferido; o aviso n. 1.151, de 16 de junho de 1902, oppõe-se á pretensão da requerente.

Jorge Braga da Silva, capitão, pedindo uma certidão. — Não é opportuno por não estar o

requerente sujeito a processo que exija defesa.

João Adalberto de Assis Viégas, reservista, pedindo ser considerado voluntario por dois annos. — Indeferido.

Luiz Celso Uchôa Cavalcante, pedindo matricula na Escola Militar. — Não póde ser attendido, visto o certificado que apresenta não ser valido.

Luiz dos Santos Amaral Lumar, pedindo uma informação. — Requeira por certidão.

Luiz Osorio Barreto de Almeida, 2º tenente, pedindo a antiguidade do posto. — Não póde ser attendido.

Razinaldo de Carvalho, ex-praça, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, em vista das informas da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Waldemiro Bonifacio do Livramento, sargento ajudante reformado, pedindo permisso para residir no Estado de Santa Catharina. — Como pede.

José Innocencio de Figueiredo, anseçada, pedindo uma passagem para desconto. — Concedo a passagem deste porto ao do Recife para desconto dentro deste anno.

Nicolas Verlangieri, pedindo pagamento de uma divida de exercicios finidos. — Reconheço a divida.

D. Josephina Lassance Abreu, pedindo pagamento de quantitativo para funeral. — Pague-se, provada a qualidade de viuva do D. Antonio Francisco dos Santos Abreu.

O Bangú Athletico Club, pedindo ser equiparado aos institutos de ensino secundario,

afim de ser nomeado o respectivo instructor. — Satisfaca as exigencias do Departamento da Guerra.

Commissão de Promoções

ACTA DA 4ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos dezesseis dias do mez de novembro do mil novecentos e dezessis, p'esentos na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Comissão de Promoções do Exército, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os Srs. generaes de divisão, Gabino Bascuro, de brigada, Dr. Ismael da Rocha, Ignacio de Alencastro Guimarães, Luiz Antonio Cardoso, Lino de Oliveira Ramos, Celestino Alves Bastos e Fernando Setembrino de Carvalho e o coronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lda a acta da sessão anterior, foi approvada sem discussão.

Conston'o expediente de: aviso n. 180, do Ministerio da Guerra do 11, e communicando a commissão haver o Sr. Presidente da Republica resolvido em 9, tudo do corrente, conformar-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 23 de outubro ultimo, que reconhece ao capitão graduado veterinario reformado Mangel Antonio de Andrade Filho, o direito á reversão á actividade do serviço do Exército no posto de capitão, com antiguidade de 23 de outubro de 1914.

A esse aviso acompanhou a dita resolução e mais papéis que dizem respeito á questão, os quaes, nos termos do citado aviso, devem ser restituídos ao mesmo Sr. ministro logo que se tornem desnecessários á comissão.

Apresentação de pareceres sobre requerimentos submettidos pelo Sr. ministro da Guerra á comissão.— Lido e submettido a debate o parecer do Sr. general Dr. Ismael da Rocha favoravel á pretensão do 2º tenente veterinário reformado Jorge Luff o cuja discussão havia sido adiada, de conformidade com o resolvido em sessão de 29 de setembro ultimo, foi approvado. Submettido á discussão o parecer do Sr. general Celestino Alves Bastos favoravel á pretensão do 2º tenente de cavallaria Alvaro Furtado Brandão, foi igualmente approvado. Relação dos officiaes comprehendidos no decreto n. 3.478, de 20 de outubro ultimo. Resolveu o Sr. presidente mandar as citadas relações ao D. C. para que sejam prestadas as necessarias informações que devem servir de base ao estudo do assumpto. — A comissão tomando conhecimento das vagas existentes dos capitães e subalternos, nas armas de cavallaria, infantaria e corpo de saúde, tendo em vista o aviso n. 180, de 11 do corrente, organizou a seguinte proposta para ser submettida ao Sr. ministro da Guerra:

Proposta n. 36

Cavallaria—Com o fallecimento do capitão Arthur Julio Alvaros Jardim, a 13 do corrente, conforme publicou o boletim do D. G. de 16, abriu-se uma vaga deste posto que, por terem sido as duas ultimas preenchidas por estudos, compete por antiguidade, ao capitão graduado Julio Augusto da Silva, ao qual cabe classificação no quadro suplementar.

A vaga de 1º tenente resultante desta promoção compete, por estudos, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, ao 2º tenente Alcebiades Carlos Pinto.

Na vaga de 2º tenente resultante desta promoção deve ser incluído o 2º tenente Astrogildo Pereira da Cunha, transferido da infantaria por decreto de 12 de julho ultimo.

Infantaria—Com a transferencia dos 2ºs tenentes Antonio Alencastro Guimarães e Ebroynio Dias Uruguay para a arma de cavallaria por decreto do 1 do corrente, abriram-se duas vagas deste posto que competem aos aspirantes a official Alfredo Soares dos Santos e Augusto Soares dos Santos.

Corpo de saúde (veterinarios)—Tendo o Sr. ministro, em aviso n. 180, de 11 do corrente, communicado á comissão haver o Exmo. Sr. Presidente da Republica, em resolução de 9 do corrente, se conformado com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 23 de outubro findo que reconhece ao capitão graduado veterinário reformado Manoel Antonio de Andrade Filho o direito á reversão ao quadro activo do Exercito, no posto de capitão, com antiguidade de 28 de outubro de 1914, deve esse official ser promovido ao referido posto com aquella antiguidade, ficando sem effeito o decreto de 19 de janeiro do corrente anno, que o reformou compulsoriamente.

Em virtude desta promoção, deve tambem ficar sem effeito a proposta para promoção de veterinário feita em 30 de junho ultimo, visto esta proposta se referir á vaga aberta com a reforma do capitão Anaurelino Nunes Pereira, por decreto de 21 do mesmo mez, vaga que agora é preenchida com a reversão o promoção do capitão Manoel Antonio de Andrade Filho.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão, lavrando eu, coronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario, esta acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General Bento Ribeiro, presidente. — General G. Besouro. — Gene-

ral Alencastro Guimarães. — General Luiz Cardoso. — General Lino de Oliveira Ramos. — General Celestino Alves Bastos. — General Setembrino de Carvalho. — General Dr. Ismael da Rocha.

Confere.— Miranda Azevedo, coronel.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 6 do corrente, foi designado o director, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira, no Estado do Amazonas, Manoel Peretti da Silva Guimarães, para servir, até ulterior deliberação, como encarregado da direcção e conservação do Centro Agricola de Alcantara.

Expediente de 5 de dezembro de 1916

Sr. agente do Lloyd Brasileiro no porto do S. Salvador, Estado da Bahia:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar do porto da Bahia ao do Recife, 48 volumes contendo machinas agricolas consignadas á firma José Rufino & Comp., os quaes serão embarcados por Bromberg & Comp. correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.529).

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar da Estação de Praia Formosa á de Conde de Araruama, um tractor destinado ao agricultor José da Silva Caldas, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.530).

Dia 6

Sr. director do Serviço de Agricultura:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 27 de novembro ultimo, foi tornada sem effeito a de 4 do mesmo que designou o escrevente, addido, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, Ariolino de Aguiar Azevedo, para incumbir-se da guarda e conservação do material do extincto Aprendizado Agricola do Guimarães, sendo, por portaria de 1 do corrente, designado o mecanico chefe de officinas da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Jayme Nery Stelling, para servir, no referido cargo, até ulterior deliberação (officio n. 2.531).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 27 de novembro ultimo, foi tornada sem effeito a de 4 do mesmo mez que designou o escrevente, addido, da Inspectoria desse Serviço no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, Ariolino de Aguiar Azevedo, para incumbir-se da guarda e conservação do material do extincto Aprendizado Agricola do Guimarães (officio n. 2.532).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 4 do corrente, foi exonerado Francisco Antonio Gonçalves do cargo de continuo da Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura nesse Estado, por ter sido a mesma supprimida, em virtude do decreto n. 12.012, de 29 de março do corrente anno (officio n. 2.533).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Inclusa vos remetto a portaria de 2 do corrente que concede, na forma da lei, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao calculador da secção de Astronomia e Geodesia dessa directoria, Arnaldo Sá, em prorrogação da que lhe foi concedida em 5 de setembro do corrente anno (officio n. 2.534).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foram concedidos, na forma da lei, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao calculador da secção de astronomia e geodesia da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Arnaldo Sá, em prorrogação da que lhe foi concedida em 5 de setembro do corrente anno (officio n. 2.535).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Afim de poder ser resolvido sobre um pedido do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no sentido de ser posto á disposição do mesmo o funcionario, addido, que se acha em exercicio nessa repartição, Ignacio Loyola Chaves, de ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias para que seja informado sobre a conveniencia ou não de ser attendido o referido pedido (officio n. 2.536).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Afim de que informeis a respeito, incluso vos remetto, por cópia, o officio em que a Sociedade Nacional da Agricultura solicita o fornecimento, a titulo de emprestimo, de diversos instrumentos agricolas ao seu associado coronel Gervasio Monteiro da Silva (officio n. 2.537).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi designado o director da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba Militino Pinto do Carvalho para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria Veterinaria de Uberaba (officio numero 2.538).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 1 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, Accioly Hugo Duarte Sant'Anna, do cargo de pharmaceutico do nucleo colonial Senador Esteves Junior (officio n. 2.539).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 1 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, Accioly Hugo Duarte Sant'Anna, do cargo do pharmaceutico do nucleo colonial Senador Esteves Junior, nesse Estado (officio n. 2.540).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 1 do corrente, foi designado o chefe da secção agronomica, addido, do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro João Silveira, para incumbir-se, até ulterior deliberação, da direcção do Horto de Joazeiro, no Estado da Bahia (officio n. 2.541).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 1 do corrente, foi designado o chefe da secção agronomica, addido, do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro João Silveira, para incumbir-se, até ulterior deliberação, da direcção do Horto de Joazeiro, no Estado da Bahia (officio n. 2.542).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 30 de novembro ultimo, foram concedidos, na forma da lei, 90 dias de

licença, para tratar dos seus interesses, ao secretario (encarregado da contabilidade) do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, Dr. José Thomaz de Oliveira, em prorrogação da que obteve do director do referido posto, em 10 de agosto do corrente anno, para tratamento de saúde (officio n. 2.543).

— Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 30 do novembro ultimo, foram concedidos, na forma da lei, 90 dias de licença, para tratar dos seus interesses, ao secretario (encarregado da contabilidade) do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, Dr. José Thomaz de Oliveira, em prorrogação da que obteve do director do referido posto, em 10 de agosto do corrente anno, para tratamento de saúde (officio n. 2.544).

— Sr. director do Serviço do Povoamento :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foram concedidos, na forma da lei, tres mezes de licença, com metade do ordenado, á professora do nucleo colonial Inconfidentes Julia Sanchez Romaguera, em prorrogação da que lhe foi concedida em 11 de setembro do corrente anno.

Junto vos remetto a referida portaria (officio n. 2.546).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foram concedidos, na forma da lei, tres mezes de licença, com metade do ordenado, á professora do nucleo colonial Inconfidentes, nesse Estado, Julia Sanchez Romaguera, em prorrogação da que lhe foi concedida em 11 de setembro do corrente anno (officio n. 2.547).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Afim de ser attendido, conforme determinou o Sr. ministro em despacho de 4 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que o agricultor José Luiz Monnerat solicita, para as suas cinco propriedades agricolas inscriptas no Registro deste ministerio, sementes de capim jaraguá, gordura roxo e de algodão (officio n. 2.549).

Directoria Geral de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1916

Arnaldo Bruno e Giuseppe Politano pedindo privilegio para «um aparelho automatico denominado Onnicontatur destinado a evitar fraude na cobrança de passagens em vehiculos de passageiros». — Deferido.

Attilio Lazzarini, por seu procurador Oscar Costa, pedindo se lhe dê, por certidão, o parecer do examinador em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «uma nova funda electrica para ser usada na cura de hernia». — Deferido.

Adolpho Floto, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «novo processo de fabricação de cerveja». — Deferido.

Germano Neves pedindo privilegio para «um novo systema de annuncios, reclame e propaganda commercial». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Dr. Custodio da Silva Braga, lente da Escola de Minas do Ouro Preto, pedindo a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos visto haver completado 15 annos de serviço effectivo no magisterio. — Indeferido, de accordo com o parecer do Consultor Geral da Republica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1916

Leclerc & Co. pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente n. 8.535. — Deferido.

Oscar Adolpho Thiers de Faria pedindo sejam inscriptos os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 8.004, e, bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Eugonia do Bessa Martinelli, apresentando uma certidão de uso effectivo da patente n. 7.706, pede seja rectificado o seu nome que é Eugenia de Bessa e não como vem naquelle documento. — Indeferido, de accordo com as informações.

II. Kronenborg, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um processo e aparelhos, aperfeçoados, de secamento e conservação de productos agricolas e artificiaes, principalmente cereaços, arroz, milho, café, cacão, mate, farolo, etc.». — Preste esclarecimentos.

Custodio Justino Chagas e José Dantas, por seu procurador C. Buschmann, pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos conferidos pela patente n. 9.450, a Gustavo Adolpho Philigret. — Deferido.

Brazilio Nogueira, por seu procurador C. Buschmann, pedindo se lhe dê, por certidão, o parecer do examinador, proferido sobre a sua invenção de «um novo methodo de preparação da erva-mate». — Deferido.

Mário Julio Ayrosa, pelo sobredito procurador, fazendo identico pedido relativamente á sua invenção de «novo processo de fabricação de assucar, pelo emprego da banana como materia prima, e machinas para esse fim». — Deferido.

Dia 2

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes us. 5.577, 6.076, 6.304, 6.384, 6.417, 6.895, 7.340, 7.341, 7.389, 7.592, 8.001, 8.534, 8.502, 9.012 e 9.049. — Deferido.

Lucien Marcel Thomas, General Electric Company (2), Herbert Alfred Humphrey, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo sejam inscriptos os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes us. 5.577, 7.458, 6.361, 6.304 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Heitor Lemos, pedindo permissão para tirar cópia dos desenhos concernentes a invenção de «uma goladeira perfeioada de Carl Reuger». — Deferido.

Heitor Correia da Silva Filho, pedindo privilegio para «um systema aperfeioado de fabricação de colchões, dando-lhes formas novas, denominado «Colchão Modelo». — Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 9, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do envolvero.

J. S. Mesquita & Comp., por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para «um novo carro funerario automovel». — Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 9, ás 13 horas afim de assistir a abertura do envolvero.

J. L. Velloso & Comp., por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, pedindo privilegio de invenção para «uma gomma denominada «Glumina» para ser empregada como preparo nos tecidos em geral, chapéus, barbaños, cordeis, couros, calçados, papeis, roupas brancas e de cores e semelhantes». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Sesunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de dezembro de 1916

Agradeceram-se ao Embaixador do Brazil nos Estados Unidos da America do Norte as publicações que enviou a este ministerio, por intermedio do das Relações Exteriores.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 1 de dezembro de 1916

Pelo Sr. ministro :

Octavio Galvão, pedindo reconsideração do despacho que indeferia o seu requerimento em que pedia que, para os effectos da antiguidade lhe fosse contado o tempo que cursou o Collegio Militar. — Em vista das informações, mantenho o despacho anterior.

Archivo

Requerimento despachado

Dia 7 de dezembro de 1916

Pelo Sr. ministro :

Carlos Carneiro Leão de Vasconcellos, pedindo por certidão o despacho concernente a registro de diversos seringas. — Como pede (D. A. 3.073, de 1914).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 6 do corrente :

Ministerio da Fazenda :

Exercícios findos :

308\$600, á Loopoldina Railway Co. ;

15\$5700, idem idem ;

578, idem idem ;

3003, a Maria da Piedade Ennes Boelug ;

678\$250, a Frederico & Ramonool ;

113\$412, a Eduardo S. Radcliffe ;

4603, a Amaraes Pimentel & Comp.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 4.014, de 4 do corrente, pagamento de 4:880\$ da folha do pessoal empregado no serviço de transportes da Policia desta Capital, em novembro ultimo ;

N. 4.012, idem, idem de 8:430\$, idem do pessoal subalterno em serviço das lanchas da Inspectoria de Policia Maritima, idem idem ;

N. 4.002, de 30 de novembro ultimo, idem de 1:898\$333, da folha do pessoal subalterno do Archivo Nacional, idem idem ;

N. 4.037, de 2 do corrente, idem de 300\$, idem do pessoal subalterno da Directoria Geral do Saude Publica, idem idem ;

N. 4.026, idem, idem de 300\$, da Procuradoria da Republica no Districto Federal, idem idem ;

N. 4.023, idem, idem de 3:800\$, do pessoal de nomeação do director da Casa de Detenção, idem idem ;

N. 4.020, idem, idem de 1:499\$800, a diversos, de publicações no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 333 de 2 do corrente, pagamento de 790\$, da folha do pessoal da cocheira o iardineiros em novembro ultimo.

Despachos do Sr. Presidente em 7 do corrente:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio—Avisos:

N. 4.008 de 25 de novembro ultimo pagamento de 150\$ a Rodrigues, Ferreira & Comp., de fornecimentos do corrente anno;

N. 4.011, idem, idem de 80\$ a Edgard Magalhães, de concertos de machinas, idem, idem;

N. 4.017, idem, idem de 200\$ a W. Joncker, de fornecimentos idem, idem;

N. 4.018, idem, idem de 87\$600 a Firmino Fontes idem, idem, idem;

N. 4.019, idem, idem de 270\$700, a Villas Boas & Comp., idem, idem, idem;

N. 4.020, idem, idem de 29\$740 ao Lloyd Brasileiro, de transportes idem, idem;

N. 4.024, idem, idem de 45\$ a Cardoso & Pinto idem, idem, idem;

N. 4.123, de 5 do corrente, idem de 300\$ a D. Ernestina da Silva Couto, de gratificação em novembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

Da Alfandega da Capital n. 2.718, de 23 novembro ultimo, pagamento de 1:237\$760 a Casa Leuzinger, de fornecimentos em outubro ultimo;

Idem, idem n. 9.769, de 1 do corrente, idem de 1:200\$ da folha do pessoal encarregado das obras em novembro ultimo;

Idem da Recebedoria da Capital n. 182, de 22 de novembro ultimo, idem de 597\$500 a Casa Leuzinger, de fornecimentos, em novembro ultimo;

Idem do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 577, de 16 idem, de 290\$780 idem, idem em outubro ultimo;

Idem da Superintendencia da Fazenda do Santa Cruz n. 24, de 14 idem, de 108\$500, idem, idem, idem;

Idem da Caixa de Conversão n. 175, de 30 idem, de 100\$ ao porteiro, de aluguel de casa, em novembro ultimo;

Idem, idem n. 163, de 11 idem, de 75\$630 a J. L. Costa & Comp., de fornecimento, no corrente anno;

Idem, idem n. 166, idem, idem de 49\$600 a Casa Leuzinger, idem, em novembro ultimo.

Requerimento do D. Maria Magdalena Dias Pereira Teixeira, idem de 41\$769, de juros vencidos.

Officio da 2ª Vara de Orphãos, idem de 500\$ aos menores Arnaldo, Moysés, Iracema e José, idem, idem.

Exercícios findos:

207\$600 a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro;

14\$, a E. Lambert;

342\$640, a Pinio M. Lopes;

440\$426, idem, idem;

1:677\$, a Société Adonyme du Gaz do Rio de Janeiro;

187\$927, a Gentil Ferreira da Silva;

150\$ a Fonseca de Paulo Araujo e Silva e outros.—Registrou-se a despesa de 150\$ proveniente de pensões que deixaram de receber Francisco de Paula de Araujo e Silva e seus filhos Bento e Antonio em dezembro de 1913.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.793, de 3 de novembro ultimo, pagamento de 150\$ a Arthur de Castro Lima, de diferença de vencimentos;

N. 3.917, de 21 idem, de 78\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos em julho ultimo;

N. 3.932, de 23 idem, de 15:523\$137 a diversos, idem idem no corrente anno;

N. 3.979, de 28 idem, de 50:000\$ a Escola de Menores Abandonados da 4ª prestação da subvenção concedida no corrente anno;

N. 4.001, de 30 idem, de 900\$ a diversos, de gratificações por substituições em novembro ultimo;

N. 4.021, de 2 do corrente, idem de 1:395\$, da folha do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, idem idem;

N. 4.023, idem, idem de 1:030\$ idem idem do Instituto Nacional de Musica, idem, idem;

N. 4.034, idem, idem de 5:780\$ a A. Spocin & Comp., de fornecimentos em outubro ultimo;

N. 4.043, de 21 idem, de 4:791\$460, ao pessoal das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional, em novembro ultimo;

N. 4.045, idem, idem de 1:500\$ da folha dos serventes da Escola de Bellas Artes, idem idem;

N. 4.047, idem, idem de 700\$ idem subalterno do laboratorio bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, idem;

N. 4.053, idem, idem de 800\$ a diversos, de diarias e aluguel de casa, idem idem;

N. 4.054, idem, idem de 3:430\$ da folha do pessoal subalterno da Directoria Geral do Saude Publica, idem, idem;

N. 4.029, de 2 idem, de 500\$ da folha dos salarios dos serventes do Tribunal do Jury, idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.100, de 2 do corrente, pagamento de 40:443\$832 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.—Registre-se. Ha divergencia entre o preço dos lençóis de seda indicado no pedido n. 122 e a factura. Deve prevalecer o preço desta que foi aceito e a despesa contemplada na ordem de pagamento contida no aviso n. 4.100 do Ministerio da Marinha.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.457 e 257, de 27 de setembro e 1 do corrente, pagamento de 1:960\$ a Companhia Mineira de Energia Electrica, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.016, de 27 de novembro ultimo, idem de 793\$918 a diversos, idem, idem, idem;

N. 4.069, de 4 do corrente, idem de 250\$ a diversos, de feria em novembro ultimo;

N. 4.070, idem, idem de 41\$666 a João Tamagnini de Abreu Navarro, de diaria, idem, idem;

N. 4.071, idem, idem de 3:268\$, da folha do pessoal empregado no trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, idem, idem;

N. 4.073, idem, idem de 10:227\$373, idem, idem na locomoção idem, idem;

N. 4.074, idem, idem de 9:880\$330, idem, idem nos serviços da via-permanente e edificios idem, idem;

N. 4.075, idem, idem de 1:924\$773, idem, idem do proseguimento da rede de distribuição idem, idem;

N. 4.076, idem, idem de 5:381\$580, idem, idem de conservação das represas aqueductos e reservatorios idem, idem;

N. 4.077, idem, idem de 3:090\$500, idem, idem no almoxarifado idem, idem;

N. 4.078, idem, idem de 53:021\$123, idem, idem de conservação e custeio da rede de distribuição idem, idem, idem;

N. 4.081, de 5, idem de 31:437\$100, idem, idem de revisão da rede idem, idem;

N. 4.082, idem, idem de 3:688\$, idem, idem de conservação das florestas idem, idem.

A sessão ordinaria marcada para hoje foi transferida para amanhã, sabbado, ás 2 horas, por ser o ponto facultativo nas repartições da União.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

12ª sessão extraordinaria, em 7 de dezembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Leoni Ramos, Pedro Mibelli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixou de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.139—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o paciente Abel Fraga; recorrido, o Superior Tribunal do Justiça.—Deu-se provimento ao recurso para, reformando-se a decisão recorrida, conceder a ordem de *habeas-corpus* impetrada, unanimemente.

N. 4.136—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; impetrantes, os pacientes general Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e coronel Francisco Ferreira Lima Baenry.—Adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Guimarães Natal, para a proxima sessão.

Aggravo de petição

N. 2.161—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; aggravante, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação; aggravados, D. Georgina Adelaide Carneiro da Cunha e outros.—Deu-se provimento ao aggravo para, reformando-se a decisão aggravada, mandar que o juiz *a quo* processasse os embargos, contra o voto do Sr. ministros André Cavalcanti, Canuto Saraiva, Guimarães Natal e Oliveira Ribeiro.

Impedido o Sr. ministro Leoni Ramos.

Appellação civil

N. 2.332—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Luiz Verneck Teixeira de Castro e outros; embargadas, D. Maria Pereira de Souza e outros.—Foram desprovidos os embargos, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 1/2 horas.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellação criminal

N. 638—Districto Federal—Appellantes (embargantes), Antonio Ferreira de Souza e João Cataneo Ricardi; appellada (embargada), a Justiça Federal.

Côrte de Appellação

Sessão extraordinaria das Camaras Reunidas, em 7 de dezembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO; SECRETARIO, O AMAZUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Souza Pitanga, Ataulpho, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero

Seabra, T. de Figueiredo, Saraiva Junior, Gominiano, Francolino Guimarães, Elviro Carilho, Edmundo Rogo e Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 3.127 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; embargante, Garibaldi José Pilot; embargada, Marie Clemence Cocural da Fonseca. — Julgado improcedentes.

Aggraves de petição

N. 3.207 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; agravante, Lucio Corrêa Alves; agravados, Santos & Irmão. — Foi confirmado o despacho.

N. 3.208 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Ricardo Lourenço; agravado, José Ferreira Pinto Bastos. — Foi confirmado o despacho.

N. 3.216 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Manoel Albino Pereira Junior; agravado, Bernardino José Pereira, herdeiro do Manoel Albino Pereira. — Foi reformado o despacho para serem admitidos os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Ataúlpho, Saraiva, Francolino, Sá Pereira e T. de Figueiredo.

N. 3.222 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; agravantes, Thomé & Comp.; agravados, José Ramos Carnota. — Foi confirmado o despacho.

N. 3.228 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; agravante, Joaquim Pinto Ribeiro; agravado, Gabriel Lima de Faria. — Foi confirmado o despacho.

N. 3.229 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; agravante, Lourenço Antonio de Oliveira; agravado, Eugenio Mahieux. — Foi confirmado o despacho.

N. 3.235 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; agravantes, A. Pinto & Comp.; agravado, Antonio José Martins Tinoco. — Foi confirmado o despacho.

N. 3.245 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravante, Francisco Monteiro Bentim; agravado, João Reynaldo de Faria. — Foi confirmado o despacho.

N. 3.253 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, José da Silva Leitão; agravante, José da Silva Leitão; agravado, José dos Santos. — Foi confirmado o despacho.

Aggravo de petição

N. 3.260 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Cecilia Moreira; agravado, João José de Araújo. — Confirmou-se a decisão agravada.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador T. Bastos, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Montenegro.

Embargos em aggraves de petição

N. 2.679 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; embargante, José Renda Real; embargada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. — Foram recebidos, em parte, para que do valor ou indenização seja deduzida a quantia remanescente da venda do automóvel.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Ataúlpho e Edmundo Rogo.

N. 3.037 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; embargante, Henrique Spano; embargado, Manoel Chrysostomo de Carvalho, sócio liquidante da firma Carvalho & Spano. — Foram desprezados.

EM NESA

Embargos em aggraves de petição

Ns. 3.047 e 2.901.

Sessão da Primeira Camara, em 7 de dezembro de 1916

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra e Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS

Apellações civis

N. 1.503 — (Desistência) — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellantes, Sigaud & Liebmann; appellados, o Banco Español del Rio de la Plata e Pinho, Campos & Comp. — Julgaram por sentença a desistência, unanimemente.

N. 1.954 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, B. Martins Rodrigues; appellado, José Scargo. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.970 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Dr. Francisco Luiz Loureiro de Andrade; appellados, Jacintho Thomé Abrantes e D. Guilhermina Abrantes de Oliveira. — Deram provimento á appellação para reformar em parte a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.045 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Viuva Portugal, sucessora de José Macedo Portugal; appellados, Antonio de Souza Freitas & Comp. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nulidade

N. 818 — Ao Sr. desembargador Nabuco do Abreu, P.

Apellações civis

Ns. 1.193 e 1.118. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 820, 1.863 e 1.956 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 1.979, 1.733, 1.297 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

COM DIA

Apellações civis

Ns. 1.112, 1.133, 1.922 e 1.933.

ACORDÃO PUBLICADOS

Apellações civis

Ns. 1.057, 1.937 e 1.508.

Embargos de nulidade

Ns. 819, 1.337, 1.691 e 1.268.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, JORGE GONÇALVES DE PINHO

Justificações

Justificante, Alvaro Dias Proença. — Julgada procedente.

Justificante, Paulino Fernandes. — Julgada procedente.

Justificante, Daniel Montes. — Julgada procedente.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

PROTESTO

Edital de citação

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte de Bernardo Pinto Abrunhoza, residente em Portugal, por seu procurador residente nesta cidade do Rio de Janeiro, o advo-

gado Dr. J. R. de Macedo Soares, me foi feita a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. Diz Bernardo Pinto Abrunhoza, commerciante, residente em Portugal, que, tendo tornado litigiosos, em acção proposta naquella Republica, contra Lydia da Costa Braga, a qual tambem usa do nome de Lydia Braga Marques, por ter sido casada com David Martins Marques, os seguintes imóveis situados nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Soares Cabral ns. 45, 47 e 49, metade do predio n. 11 e casas da avenida Soares Cabral n. 37, metade da avenida, composta de 10 casas á rua Guanabara n. 57, metade do predio á mesma rua n. 59, metade do predio á rua Marquez do S. Vicente n. 51, metade de 15 casas á mesma rua n. 43, metade do predio á rua S. Luiz Gonzaga n. 240, metade do predio á mesma rua n. 242, metade do predio á rua Guanabara n. 55, chegou, entretanto, ao conhecimento do supplicante, a despeito da referida acção seguir os seus regulares termos, estar a supplicada praticando actos tendentes á alienação ou transferencia destas propriedades a terceiros; nestes termos, para conservação e resalva de seus direitos, inclusive perdas e danos, interpeço o supplicante perante V. Ex. o presente protesto contra toda e qualquer transacção, venda, hypotheca, ou quaesquer onus judiciais ou extrajudiciais que Lydia da Costa Braga ou Lydia Braga Marques tenha feito ou venha a fazer de todos ou qualquer dos referidos imóveis e requer, na forma do art. 154 e seguintes do decreto n. 3.081 de 5 de novembro de 1898 que, tomado por termo este protesto, seja publicado com as formalidades legais, com forma de edital, contendo a intimação da supplicada a comparecer em logar incerto e a quem possa interessar para sciencia do allegado, e findo o prazo, entregue ao supplicante independentemente do traslado. Nestes termos. D. e A. P. D. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1916. — J. R. de Macedo Soares. (Estava collada o devidamente inutilizada uma estampilha federal de trezentos réis. Sendo-me a mesma distribuida, nella proferi o seguinte despacho. A. Como requer. Rio, 4 de dezembro de 1916. — Raul Martins. — Protesto. Aos quatro de dezembro de mil novecentos e dezesseis, nesta Capital, em cartorio compareceu o Dr. J. R. de Macedo Soares, na qualidade de advogado e procurador de Bernardo Pinto Abrunhoza, residente em Portugal, e disse que, em nome de seu constituinte, na forma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, para resalva de seus direitos, protesta contra toda e qualquer transacção, venda, hypotheca ou qualquer onus judiciais ou extrajudiciais que Lydia da Costa Braga ou Lydia Braga Marques tenha feito ou venha a fazer de todos ou quaesquer dos referidos imóveis constantes da referida petição retro. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna depois do lido e achar conforme. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. J. R. de Macedo Soares. E para que chegue a noticia a todos os interessados mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do estylo e do costume e mais dous do igual teor, para serem publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 7 de dezembro de 1916. Eu, Ernesto de Azevedo Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações civis n. 1.112, appellantes Bellin-grodt & Meyer, appellados Schmitt Trost & Comp., n. 1.130, appellante Lean Delayer,

guas, appellada Compagnie du Port de Rio de Janeiro, n.º 1.922, appellante, Antonio Maria Rebello, appellados Adriano Candido Fernandes e outros, n.º 1.933, appellante Alberto Augusto Carneiro da Cunha, appellado Aurelio Gastão de Almeida, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 11 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 7 de dezembro de 1916. — No impedimento occassional do Dr. secretario e no do official, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Sá Caldeira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Sá Caldeira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Oliveira & Filho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Oliveira & Filho que achando-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Oliveira & Filho

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Oliveira & Filho, estabelecidos á rua Torres Homem n.º 317, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Arthur Candido Pereira Bacellar, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Oliveira & Filho por sentença deste juizo de

10 de novembro de 1916, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de agosto de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Almeida Tavares & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração dos seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de dezembro de 1916, ás 14 horas, na sala das audiências, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n.º 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1916. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confero, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Vito Pellizaro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Vito Pellizaro que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1916. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio da rua Vinte e Um de Abril n.º 51, penhorado a D. Anna Luca, no executivo hypothecario que lhe move Jeronymo Gonçalves Paim, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Jeronymo Gonçalves Paim e executada D. Anna Luca, e ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível—Jeronymo Gonçalves Paim, nos autos de executivo hypothecario que move a D. Anna Luca, como cabeça de casal, requer a V. Ex. se digne de mandar juntar aos mesmos autos o mandado e respectiva avaliação que vão juntos a esta, tirando-se os editaes de praça para venda e arrematação do predio penhorado e avaliado. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 6 de dezembro de 1916.—Joaquim Marques Cardoso, advogado. (Estava legalmente sejlada.) Despacho. J. Souza Gomes. Rio, 7 de dezembro de 1916. Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, ás portas do edificio,

onde funciona o Forum, á rua Menezes Vieira n.º 152, o bem penhorado e constante da avaliação junta aos autos, a saber: Predio assobradado á rua Vinte e Um de Abril n.º 51, com terreno ao lado e jardim á frente, dividido da rua por baldramas e pilastras de tijolos, tendo na faixada tres mizzaninos, tres janellas de peitoril, com portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. A construção é de vez de tijolos e frontal, sobre baldramas de pedra e cal, entrada ao lado com escada e varanda cimentada e coberta, para onde deitam duas portas e duas janellas, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se cozinha no puxado cimentada, tendo no quintal pequena meia agua abrigando tanque para lavagens, caixa da agua, banheiro e privada, tudo cimentado. O predio mede de frente 3m,40x7m,50 de fundos, medindo o puxado 3m,0x2m,90, O terreno pertencente ao predio mede de frente 6m,90x69m,30 de extensão, achando-se cercado com tela de arame. Este predio com o referido terreno foi avaliado em 5:000\$, preço por quanto vae a esta 1ª praça. E quem o alludido bem quizer arromatar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça que se realizará mediante pagamento á vista ou em fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous editaes de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de dezembro de 1916. — Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que estou se habilitando para se casar por este juizo:

João dos Santos e Raymunda Andre de Lima, Augusto Cesar de Queiroz e Maílda Soares.

Si algum souber que ha impedimentos, accuse-os.

Rio, 5 de dezembro de 1916. — O escrivão, Jorge Pinho.

TERMOS DE CONTRACTOS

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com os negociantes J. L. Costa & Companhia e Alexandre Libeiro & Companhia para o fornecimento a este collegio de artigos do expediente, aquisição e encadernação de livros, material para aulas e instrumentos e objectos do ensino durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezesseis:

Aos dous dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezesseis, na sala do conselho administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, perante o director do mesmo, coronel Alexandre Henriques Vieira Ical, compareceram os negociantes abaixo mencionados afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento a este estabelecimento de artigos de expediente, aquisição e encadernação de livros, material para aulas e instrumentos e objectos de ensino durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada em 17 de novembro findo e approvada pelo senhor general de divisão ministro da Guerra por despacho de vinte e nove, exarado no parecer da

primeira secção da Directoria de Contabilidade numero mil oitocentos e setenta e tres, de vinte e cinco, tudo de novembro findo, declarando os mesmos negociantes se obrigaram a fornecer durante o segundo semestre do corrente anno os artigos do expediente, aquisição e encadernação de livros, material para as aulas e instrumentos e objectos do ensino, pelos preços e condições seguintes, a saber:

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e cinco; bouvard grande, um, quatro mil réis; canoas para alumnos, uma, com réis; colchetes para papeis, caixa, mil e quatrocentos réis; envelopes com modelo, cento, seis mil réis; flecha da India, uma, duzentos réis; gomma arabica, vidro, tres mil e trezentos réis; giz branco, caixa, dous mil e novecentos réis; lapis preto numero dous, Faber legitimo, duzia, mil e seiscentos réis; livros em branco, um, seis mil réis; livros com folhas com modelo, um, oito mil réis; livros em branco com folhas numeradas, um, doze mil réis; ponnas Mallat numero dez, caixa, tres mil e quatrocentos réis; ponnas Mallat numero doze, caixa, tres mil e quinhentos réis; ponnas Leonardt, quinhentos e doze réis; caixa, cinco mil e quinhentos réis; papel inglez pautado superior, resma, dezoito mil réis; papel pautado Fiume, resma, quatorze mil réis; papel diplomata, caixa, quatro mil e novecentos réis; papel pautado regular, resma, doze mil réis; papel de cor, folha, quatrocentos réis; pastas com mola, uma, quatro mil e oitocentos réis; pastas de oleado, uma, doze mil réis; raspadeiras Rodgers, uma, tres mil réis; tinta terre de Sieno, tubo, mil réis; tinta Sopia, tubo, mil réis; tinta azul da Prussia, tubo, mil réis; tinta gomma gutta, tubo, mil réis e tinta carmin, tubo, mil réis.

Alexandre Ribeiro & Companhia, estabelecidos á rua do Ouvidor numero setenta e dous: brochura com trezontas e vinte e cinco folhas com modelo, uma, oito mil réis; barbante grosso, novello, oitocentos réis; barbante fino, novello, setecentos réis; borracha em tablete, uma, mil e quinhentos réis; compassos de metal, um, tres mil réis; cestas americanas para papeis, uma, seis mil e quinhentos réis; cadernotas com lapis para alumnos, uma, dous mil e quinhentos réis; cadernotas com lapis para turmas, uma, dous mil e quinhentos réis; esquadros pequenos, um, mil e duzentos réis; esquadros para quadros pretos, um, seis mil réis; esponja franceza, gramma, sessenta réis; fitas para machinas de escrever, uma, cinco mil réis; giz de cor, caixa, cinco mil réis; lapis de borracha Faber, um, setecentos réis; lapis bi-colo, duzia, seis mil réis; lapis tinta roxa, duzia, seis mil réis; livro com capa de panno, um, oito mil réis; livro modelo dezoito mil novecentos e oitenta e tres, um, trinta e cinco mil réis; matta-borrão, folha, quatrocentos réis; nankin, vidro, dous mil e quinhentos réis; ponnas quinhentos e trinta, caixa, dous mil e quinhentos réis; ponnas de aluminium, caixa, tres mil réis; papel pautado para aulas, resma, oito mil réis; papel Hollanda numero cinco, caderno, mil e duzentos réis; papel Canson, folha, seiscentos réis; papel liso inglez de primeira, resma, dezaseto mil réis; papel inglez para embrulho, folha, cento e quarenta réis; papel liso, resma, quatro mil e oitocentos réis; pastas caixas para archivo com amostra, uma, quinze mil réis; pinceis para aquarella, um, mil réis.

Condições

Primeira—Fornecer todos os artigos da qualidade e na quantidade pedidas de accordo com os modelos e amostras existentes na intendencia deste estabelecimento, entregando na referida secção dentro do prazo mar-

cado nos respectivos pedidos, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de transporte.

Segunda—Vender todos os artigos deste contracto pelos preços e condições n. 11, consignados aos officiaes e demais empregados do collegio.

Terceira—Quando os contractantes deixarem de fornecer ou substituir os artigos rejeitados ou suprir as faltas notadas, o fornecimento effectuar-se-ha administrativamente, incorrendo aquelles na multa de 25 % sobre o total dos preços da aquisição, além do pagamento da importancia da respectiva differença, si os preços do mercado forem superiores aos do seu contracto; elevada a multa a 50 % na primeira reincidencia; a 75 % na segunda e a mais 25 % ou cento por cento na terceira sobre o valor total dos artigos que ainda tiverem de fornecer para terminar o seu contracto, depois do que se rescindirã o respectivo termo sem prejuizo do pagamento das despesas feitas a maior.

Quarta—Depositar no cofre do collegio como caução a quantia correspondente a 10 % sobre o valor provavel de seu fornecimento durante o semestre, para garantir em todas as suas partes as disposições do presente termo de contracto e as do edital de concorrência publicado no *Diario Oficial* do doze de novembro findo.

Quinta—Apresentar á directoria do collegio, nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle em que completar o respectivo pedido, as contas referentes a esse mesmo pedido, devidamente selladas em proporção, afim de, depois de conferidas pela intendencia, serem remetidas por intermedio da Directoria de Contabilidade ao Thesouro Nacional, onde os contractantes receberão as importancias a que tiverem direito.

Sexta—O presente termo de contracto poderá ser prorogado para o semestre seguinte, caso convenha ao Estado e seja aceita pela outra parte contractante.

Sétima—O presente contracto só entrará em execução depois de aprovado este termo pelo senhor ministro da Guerra, conforme o disposto no aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze.

Oitava—Para cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, do cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que o presente termo de contracto foi lavrado de accordo com o disposto no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e quatro, do trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, o que a respectiva despoza correrá pela verba decima terceira—Material—sub-consignação de b do orçamento vigente. E como assim accordaram, mandou o Sr. coronel director lavrar o presente termo de contracto que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Manoel Corrêa de Arruda, primeiro tenente sub-secretario, o escrevi. Sobre seis ostampilhas federaes no valor total de mil e oitocentos réis, correspondentes a tres folhas do papel, achem-se a data e a assignatura seguinte: Collegio Militar do Rio de Janeiro, dous de dezembro de mil novecentos e dezasseis.—Alexandre Henriques Vieira Leal, coronel e mais abaixo as de Licinio José da Costa por procuração de J. L. Costa & Companhia e Raul Moitinho Doria, por procuração de Alexandre Ribeiro & Companhia.

Está conforme o original.—Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secretario.

Nota—Os contractantes fizeram as respectivas cauções antes de assignarem o presente termo de contracto.

NOTICIARIO

Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. ministro plenipotenciario Dr. Luiz Guimarães Filho, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o logar de introductor diplomatico do Ministerio das Relações Exteriores.

No Palacio do Governo estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Bernardo Monteiro e Arthur Lemos e deputados Macedo Soares, Vicente Piragiba, Erasmo de Macedo, Alredo Ruy Passos de Miranda, Rafael Cabeda, Dioclecio Borges, Gomes Freire, Gilberto Amado, Maximiano de Figueiredo e Torquato Moreira.

Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Cornelio Vaz de Mello, prefeito da cidade de Bello Horizonte.

O Governo resolveu, seguindo a praxe dos annos anteriores, que o ponto seja hoje facultativo nas repartições federaes.

O resultado dos exames no Instituto Nacional de Musica, no dia 6 do corrente, foi seguinte:

Harmonia — 2ª série — Approvados plenamente, grão 9, Newton de Menezes Padua e Noemo Vieira Machado; grão 8, Edméa Regazzi e Maria Thereza da Costa Nunes; grão 6 José Antonio Mourão.

Harmonia — 3ª série — Approvados: com distincção, grão 10, Abilio Murinho e Thorezina Giorno; plenamente, grão 6, Adelfino Giorno e Luiz Weterle Negrini.

Não compareceu um.

O serviço para hoje na Brigada Policial 6 o seguinte:

Superior de dia, capitão Benedicto.
Official de dia á brigada, alferes Ashton.
Auxiliar do official de dia á brigada, sargento Guimarães Junior.
Medico de dia, Dr. Galvão Bueno.
Interno, alferes honorario Toscano.
Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Camerino.
Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Octavio de Castro.

Promptidão:

No Quartel General, alferes Eustaquio.
No regimento de cavallaria, alferes Belphanto.

Rondam:

Nos 3º e 4º districtos, tenente Guimarães.
Nos 7º, 21º e 30º, alferes Prado.
Nos 9º, 12º, 13º e 14º, alferes Antonio Cordeiro.
No 10º, alferes Possoa de Mello.
Nos 15º, 16º e 17º, tenente Soido.
Nos 18º, 19º e 20º, tenente Hilario.
Na Saude, alferes Canabarro.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, tenente Jaymo.
No 2º, tenente Bernardino.
No 3º, tenente Daniel.
No 4º, alferes Dmo.
No regimento de cavallaria, tenente Calval.

No quartel do Andarahy, tenente Augusto.
No da Saude, alferes Cymbrom.
Uniforme, 4º.

Foi temporariamente transferida para a cidade de Petropolis, Palace Hotel, á rua Barão do Amazonas n. 120, a sede da Legação da "ollanda.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 7º dia útil, as seguintes folhas:

Delegados e escrivães, commissarios de Policia, Policia, 2ª parte; fiscaes de vehiculos, serventuaros do Culto Catholico, aposentados da Fazenda, pensões, pensões provisórias e praças do pret.

Resultado geral por ordem de merecimento, do exame do desenho da 1ª série do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Alumnos: Enclides Fleury, Saul Ferreira, Lannes Riograndense da Rocha e João de Almeida Vieira Filho, distincção, grão 10; Walter de Salles Lago, Sylvio Tude de Souza, Ortegall Novães, José de Almeida Vieira Sobrinho, Jarcy Couto Telles Pires, Clovis Soares Dutra, Alonso Azevedo e Francisco Viriato Thomé de Saboya, plenamente, grão 9; Cornelio José Fernandes Netto, João Craveiro de Amorim, José Pires, Oswaldo Niemeyer Lisboa, Carlos Eugenio de Almeida Magalhães, Jurandir Mortenegro Magalhães, Antonio Joaquim Raymundo Pires Filho, Herclio de Lobão Portelada, Ulysses Veiga e Milton Pio Borges da Cunha, plenamente, grão 8; Armando Lustosa Ennes de Barros, Almiro Gomes de Araújo, João Franco Pontes, Luiz de Carvalho Pitombo, Lauro Alenear Castello Branco, João Fleury de Souza Amorim Filho, Emmanuel Pinto Fernandes, Aroldo Zany, Alcides de Lima Mendes, Brígido Severo Lusardo, Emilio dos Santos Cabral Filho, Innocencio Costa Pedernheiras, Henrique Alves da Silva, Carmenio Cordeiro da Cruz, Loris Valdetaro Cordovil, Lauro Menozes, Oswaldo Wagner, Arnaldo Azevedo Paim Pamplona, Sylvio de Azevedo Paim Pamplona e Viriato de Souza Serejo, plenamente grão 7; Fausto Gonçalves da Piedade Mattos, Ernani Alberto Carlos, Manoel Visconti Filho, João Nepomuceno da Costa Filho, Alexandre Brayner Guimarães, Benedicto Garrido da Nobrega, Carlos Gomes Cruz, Benjamin da Fonseca Rangel, Manoel Fernandes Palheiros, Marino Freire Gameiro, Sylvio Lisboa da Cunha, Celso Monteiro e José de Avellar B. da Silveira, plenamente grão 6; Esperidiao Gonçalves Marinho, Fabricio Monteiro de Vasconcellos, Harus Bittencourt Coelho, Oriot Benettes de Carvalho Lima, Paulo Dionisio C. Cerqueiro, Oswaldo do Passo Mattoso Maia, Evangelino Soares da Cunha, Hoitor Franco Ferreira, Lauro de Andrade Lopes, Igno Livramento Coutinho, Licinio Gonçalves de Pinho, Walter Rodolpho Einsenlohr, Arthur Zenobio da Costa, Amilear da Silva Pires, Augusto Luiz Paulo de Lima e José Belfort Muricy, simplesmente grão 5; Benjamin Silva, Rodrigo da Veiga Cabral, Octacilio Faustino da Silva, João Sette Ramalho, Djalma Dias de Seixas, Ubirajara de Olinda Campello, José Canavarro Pereira, Ernesto Jeol da Lima, Joaquim Christovão de A. Muniz Ribeiro, Aristoteles Brazil da Costa e Carlos Luiz d'Afonseca, simplesmente grão 4; Austrelino Leopoldo M. da Cunha, Ismail Ferreira, Raul Tabor da Ribas e Milton Soares Carneiro, simplesmente grão 3; Foram reprovados sete e faltaram cinco alumnos.

Realizam-se hoje no Collegio Militar do Rio de Janeiro, ás 11 horas em ponto, os seguintes exames escritos: 1ª serie—Arithmetica; 1º anno—Inglez e 6º anno—Desenho, prova grafica, devendo comparecer todos os alumnos.

Sepultaram-se no dia 5 do corrente 47 pessoas, sendo: nacionaes, 38; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 35; do sexo feminino, 12; maiores de 12 annos, 26; menores de 12 annos, 21; gratuitos, 11.

Sepultaram-se no dia 6 do corrente, 49 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 29; do sexo feminino, 20; maiores de 12 annos, 25; menores de 12 annos, 24; gratis, 11.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 6 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.155; estrangeiros, 560; total, 1.717; entraram: nacionaes, 37; estrangeiros, 15; total, 52; sahiram: nacionaes, 20; estrangeiros, 16; total, 36; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 0; total, 4; existem: nacionaes, 1.168; estrangeiros, 559; total, 1.727.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 7, de 1.795 consultantes, para os quaes se aviaram 1.814 receitas.

Fizeram-se 90 extracções de dentes, 669 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sirio*, para Santos, mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itaperuna*, para Santos, Paraná, Itajahy, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Siddons*, para Dakar e Liverpool, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Zeelandia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Bougainville*, para o Havre, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Pyrineus*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 horas do hoje.

Pelo *Provenee*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas do hoje.

Pelo *Itapava*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Itapiky*, para Victoria, Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 19 horas do hoje.

Pelo *Mossoró*, para Recife, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 9ª loteria do plano 346, 274ª extracção do anno de 1916, realizada em 7 de dezembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

76.992.....	100\$000
34.036.....	100\$000
74.234.....	100\$000
33.653.....	100\$000
2.046.....	100\$000
16.809.....	100\$000
27.122.....	200\$000
55.627.....	100\$000
71.271.....	200\$000
25.813.....	100\$000
69.678.....	100\$000
33.384.....	200\$000
54.630.....	200\$000
73.091.....	200\$000
40.958.....	200\$000
19.074.....	200\$000
71.606.....	200\$000
44.074.....	100\$000
51.577.....	200\$000
54.623.....	100\$000
19.957.....	100\$000
54.129.....	1:000\$000
43.673.....	100\$000
52.390.....	200\$000
37.326.....	100\$000
10.354.....	100\$000
28.629.....	100\$000
2.857.....	2:000\$000
2.416.....	200\$000
73.843.....	100\$000
4.494.....	200\$000
61.119.....	100\$000
10.767.....	100\$000
54.934.....	100\$000
58.586.....	1:000\$000
60.625.....	100\$000
48.661.....	100\$000
24.424.....	100\$000
54.433.....	200\$000
53.264.....	100\$000
77.608.....	1:000\$000
66.069.....	200\$000
21.151.....	200\$000
64.817.....	200\$000
14.066.....	100\$000
50.936.....	200\$000
19.882.....	200\$000
26.863.....	100\$000
40.584.....	100\$000
53.427.....	100\$000
58.614.....	100\$000
18.759.....	25:000\$000
31.821.....	200\$000
6.427.....	100\$000

Approximações

18.758 e 18.760.....	200\$000
2.856 e 2.858.....	100\$000

Dezenas

18.751 a 18.760.....	40\$000
2.851 a 2.860.....	20\$000

Centenas

18.701 a 18.800.....	12\$000
2.801 a 2.900.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 50 toem 4\$, e os terminados em 9 toem 2\$, exceptuando-se os terminados em 59.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantu.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 61/64	11 27/32
Sobre Paris.....	\$724	\$735
Sobre Hamburgo.....	\$735	\$740
Sobre Italia.....	—	\$646
Sobre Portugal.....	—	\$704
Sobre Nova York.....	—	\$8295
Lib. esterlina em moeda	—	215130
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	43070
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$928

Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	191\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	185\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	188\$000
Apolices da Prefeitura de Bello Horizonte, de 200\$, 6 %, nom....	153\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom.....	440\$000
Apolices R.o de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	83\$000
Banco do Brazil.....	207\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	208\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	27\$000
Companhia Petropolitana.....	170\$000
Companhia Docas de Santos, port..	465\$000
Debentures da Companhia Tecidos Alliança.....	190\$000
Debentures da Empresa de Propaganda Universal.....	200\$000

Vendas a prazo

499 Companhia Estrada de Ferro o Minas S. Jeronymo v/c 30 dias.....	27\$500
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916 — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa o emprestimo contratado pela Companhia Cevejaría Brahma, na importância de 2.500:000\$, dividido em 12.500 obrigações ao portador (debentures), do valor nominal de 200\$ cada uma, de ns. 1 a 12.500, juro de 8 % ao anno, pago por semestres vencidos no primeiro dia útil dos mezes de abril e outubro de cada anno, ficando cancellada a cotação do emprestimo anterior de réis 2.000:000\$. Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas da Companhia Fiação e Tecidos São João, em numero de 2.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 400:000\$000. Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 27 de novembro de 1916

PRESIDENTE TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, suplente Sayão, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Officio n. 525, de 24 do corrente, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado Agricultura, Industria e Commercio, accusando o recebimento do officio do presidente desta junta, com a acta da assembleia geral de apuração dos votos da eleição de tres deputados, realizada em 19 de outubro ultimo.

Cópia do edital do juiz de direito da 4ª Vara Civil sobre a fallencia dos commerciantes Nobrega Santos & Comp., estabelecidos á rua Clarimundo de Mello n. 218. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De Affonso Vizeu & Comp., para o registro das marcas «Mescla Marinheiro» em rotulo com o desenho de uma paisagem, em que se vê a figura de um homem com traje dos colonizadores do Brazil, tendo na mão uma espingarda e a seu lado um indigena, e «Mescla Almirante» com os mesmos distinctivos da precedente, que distinguem tecidos de seu commercio. — Deferido.

De Leite & Rodrigues, para o registro da marca «Habanos» que distingue charutos de seu commercio. — Deferido.

De Jacobina & Comp., para o registro da marca «Suissos» que distingue charutos e cigarrilhos do seu commercio. — Deferido.

De Mendes Silva & Comp., para o registro da marca em rotulo com tres figuras de mulheres, duas com barretes phrygios e a outra com uma coroa de louros na cabeça, com a mão direita estendida para um globo terrestre, atraz do qual vê-se uma outra mulher, do barrete phrygio, tendo na mão esquerda um ramo de oliveira e na esquerda o symbolo do commercio, que distingue tecidos de seu commercio. — Deferido.

De F. Faulhaber para o registro da marca «Naciol», que distingue, preparados chimicos e pharmaceuticos e perfumarias de sua fabricação e commercio. — Deferido, menos para productos chimicos e pharmaceuticos.

De Zeferino José da Costa & Comp., para o registro da marca «Africana» em rotulo com dizeres e a figura de uma india africana, que distingue a cerveja de sua fabricação. — Indeferido, por imitar as marcas 1.919, do Rio Grande do Sul e a nacional n. 3.409, ambas registradas.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, para o registro da marca em rotulo com as figuras de cinco cachorros fugindo de um leão, cuja pata deanteira acha-se sobre quatro livros, ao lado de um globo geographico, com a palavra «Brazil», e junto do leão a figura de uma mulher com um estandarte desfraldado e com a mão direita apontando para um estabelecimento fabril, que distingue tecidos de sua fabricação. — Indeferido, por imitar a marca n. 5.901, nacional, já registrada, contra o voto dos deputados Almeida, Magalhães e suplente Sayão.

De A. Camarão, para o registro da marca «America», em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher semi-nua sobre um globo terrestre, sobresaindo a parte referente ao Bra-

sil, que distingue o café moído de sua fabricação. — Indeferido, por imitar as marcas ns. 4.306 e 5.867, nacionaes, já registradas, contra os votos do deputado Almeida e suplente Sayão.

De Americo Gesteira Pimentel, para o registro das marcas «Neuro-Musculina», «Unguento Santo Braziliense», em rotulo com dizeres, monogramma das letras A. G. P., em rotulo com dizeres, «Pilulas anti-paludosas do Jesus»; em rotulo com dizeres, «Anti-sezonico do Jesus», em rotulo com dizeres, que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Indeferida a marca «Neuro-Musculina», por imitar a marca n. 2.407, do Rio Grande do Sul, contra o voto do suplente Sayão, e deferidas as outras.

Da Companhia Souza Cruz, para o archiva-mento de um exemplar do *Diário Official*, em que sabiu publicada a marca registrada nesta junta sob n. 4.273, com a anotação de transferencia feita para seu nome. — Indeferido.

De Giorelli & Comp., para lho serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 5.507 e 10.485, por João Desiderati e Cesari Giorelli, de que são successores. — Deferido.

De Sequeira Jorge & Comp., para o cancelamento de sua marca registrada nesta junta sob n. 3.786. — Deferido.

De H. E. Verran Company, Incorporated, Evans Sons Loscher & Webb Limited, João de Carvalho Macedo Junior, Bennett & White Inc., Gaspar da Silva Araujo & Comp., Richard Whichello & Comp., A. Pereira da Silva & Comp., Ribeiro & Comp., Castro, Reguffe & Comp., Augusto Caldas, Companhia Pelliculas de Luxo da America do Sul, Limited, Gonçalves, Zenha & Comp., José M. Caenazzo, Martha Niederberger, José dos Santos Morgado, para o deposito do suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.925 e 4.926, 4.927, 4.928 e 4.929, 4.930, 11.530 e 11.531, 11.533, 11.540, 11.541, 11.545, 11.618 e 11.619, 11.633, 11.634 e 11.635, 11.636, 11.663, e 11.685. — Deferidos.

De Antonio Barriga & Clemen, para o deposito de sua marca «Aguardente Taurino» em rotulo com dizeres o a figura de um touro a cavallo, contendo um touro com a lança, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.930. — Deferido.

De Maxedo & Filho, para o deposito de sua marca de herva matte «Sport» registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.315. — Deferido.

Da Companhia Cevejaría Ritter para o deposito de sua marca de cerveja «Celeste» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.039. — Deferido.

De Joaquim dos Santos Guimarães & Comp., Vieira & Figueiredo, Botelho & Silva Teixeira & Moreira, Ribeiro & Moreira, para o archiva-mento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Espindola & Fernandes, para o archiva-mento de seu contracto social. — Tendo si lo dissolvida a firma na forma da lei, como ro-querem.

De Pereira & Lima, Rocha & Faria, M. M. Santos & Monteiro, Raphael & Corrêa, Medeiros, Rocha & Comp., Espindola & Fernandes, Tinoco & Comp., para o archiva-mento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

Do Sibilin & Comp., Antonio Gonçalves Leite, Marinho Alves & Almeida, Adelino Rodrigues & Lopes, Duarte & Martins, Portugal & Guimarães, Antonio da Costa Sant'Anna, A. Ferreira Lima, Abrão Ribeiro & Comp., o A. Figueiredo & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Frederico J. Lundgren para se anotar no registro de sua firma o aumento de seu capital de 834:269\$ para 1.200:000\$000. — **Deferido.**

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de dezembro de 1916. — **Mário Soares Pinto, 2º official.**

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 27 de novembro de 1916

Contractos :

De Teixeira & Moreira, firma composta dos socios solidarios Felipe José Pereira e João Moreira Teixeira, para o commercio de transportes, á praça Tiradentes n. 37, com o capital de 40:000\$000.

De Joaquim dos Santos Guimarães & Comp., firma composta do socio solidario Joaquim dos Santos Guimarães e do commanditario Raphael Chrysostomo de Oliveira, para o commercio de modas e armarinho, á avenida Rio Branco n. 100 e rua do Ouvidor n. 80, com o capital dn 300:000\$, sendo o capital do commanditario de 150:000\$000.

De Botelho & Silva, firma composta dos socios solidarios Antonio Botelho e Antonio e José da Silva, para o commercio de barbearia, á rua Ruy Barbosa n. 36, com o capital de 6:000\$000.

De Vieira & Figueiredo, firma composta dos socios solidarios Antonio Figueiredo e João Vieira, para o commercio de fabrico de cerveja, á rua da Misericordia n. 126, com o capital de 11:000\$000.

De Ribeiro & Moreira, firma composta dos socios solidarios João Maria Ribeiro e Joaquim Moreira Gomes, para o commercio de generos alimenticios e molhados, á rua S. José n. 120, com o capital de 35:000\$000.

Espindola & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Francisco Espindola de Mendonça e José Fernandes, para o commercio de açougue, á rua Senador Euzébio n. 32, e filial á Avenida Mem de Sá n. 175, com o capital de 12:000\$000.

Distractos :

De Tinoco & Comp., pela sahida do socio Tercelino Coutinho Tinoco recebendo 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio João Maria Ribeiro.

De Medeiros Rocha & Comp., que se dissolve pela sahida de Alberto José de Medeiros, recebendo a quantia de 17:500\$ e Manoel Rapozo 11:500\$, ficando o activo e passivo com o socio Franklin Lopes da Rocha.

De Pereira & Lima, que se dissolve pela sahida do socio Adolino Pereira da Costa, recebendo 63:000\$: fica com o activo e passivo o socio Antonio Ferreira Lima na importancia de 63:000\$600.

De Rocha & Faria, que se dissolve pela sahida do socio Victorino Paiva da Rocha recebendo a quantia de 5:314\$286; fica com o activo e passivo o socio José Nunes Faria na importancia de 7:209\$324.

De Raphael & Corrêa, que se dissolve pela sahida do socio Raphael Bernat Roger, recebendo a quantia de 9:000\$: fica com o activo e passivo o socio Antonio Joaquim de Miranda Corrêa na importancia de 12:000\$00.

De Espindola & Fernandes, que se dissolve pela sahida do socio José Fernandes recebendo a quantia de 4:000\$: fica com o activo e passivo o socio Francisco Espindola de Mendonça na importancia de 4:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de dezembro de 1916. — **Mário Soares Pinto, 2º official.**

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 a 6 de dezembro de 1916.....	569:011\$381
Renda arrecadada em 6 de dezembro de 1916.....	128:768\$231
	693:899\$615
Em igual periodo de 1915...	693:899\$233

Alfanloga do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 7:	
Em ouro.....	131:491\$664
Em papel.....	178:543\$397
Total.....	312:735\$061
Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente.....	1.363:212\$833
Em igual periodo de 1915...	1.127:665\$721
Diferença a maior em 1916..	235:547\$132

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.614

Santos & Bento, negociantes, estabelecidos nesta praça á rua da Uruguaiana n. 3, com o commercio de fructas, molhados, etc., apresentam para ser registrada a marca acima collada. Consiste ella nas palavras «A Parreira do Minho» inscriptas em um rotulo rectangular, de fundo branco e guarnecido de filetes pretos. A referida marca será usada não só como marca geral do seu estabelecimento, como também na sua fachada, facturas, cartões, annuncios, etc., e poderá variar de côres e dimensões, usando-a principalmente nos saccos que contiverem as fructas e nos vasilhames de molhados do seu commercio. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1906. — **Santos & Bento** (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas da tarde de 19 de abril de 1906. — O secretario, **Cesar de Oliveira.**

Registrada sob n. 4.614 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1906. — O secretario, **Cesar de Oliveira.** (Sobre quatro estampilhas no valor total de 6\$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 4.614 a transferencia da marca «A Parreira do Minho» de Santos & Bento, para seu successor Antonio Fernandes dos Santos. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1911. — **Isidoro Campos, director.**

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.614 a transferencia da marca «A Parreira do Minho» de Antonio Fernandes dos Santos para seus successores Fernandes dos Santos & Comp. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1916. — **Isidoro Campos, director.**

N. 11.749

Sebastião Alves Ribeiro, estabelecido á rua Coronel Faria n. 3, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, com commercio de cortume, apresenta a sua marca acima, que consiste em um rotulo branco, vendo-se no centro uma pequena estrella ladeada á direita e á esquerda por duas figuras representando a cara da lua com seus raios luminosos, lendo-se na parte superior os dizeres «Industria de artefactos de couro», e na parte inferior «Sebastião Alves Ribeiro», em um dos cantos «Porto da Valla, São Gonçalo», e no outro «Estado do Rio de Janeiro»; a referida marca servirá para distinguir os artigos do seu fabrico e commercio como sejam: cortume, sellaria, correias, oleados, impermeaveis, o artigos de couro em geral, e será também usada em notas, cartões, facturas, annuncios, etc., podendo variar em côres e dimensões. São Gonçalo, 31 de outubro de 1916 (sobre uma estampilha de 600 réis). — **Sebastião Alves Ribeiro.**

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 16 de novembro de 1916. — **Isidoro Campos, director.**

Registrada sob o n. 11.749 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1916. — **Isidoro Campos, director.** (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.732

Cruz Senna & Carvalho, estabelecidos á rua dos Ourives n. 91, adoptam para distinguir chinellos de liga ou de outra qualidade, o calçados, de sua fabricação o commercio, a marca acima, que poderá variar do côr, dimensão e typo de letras, a qual consiste do nome característico «Garantida», seguido de uma cetra. Esses artigos são unicamente do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. — **Cruz Senna & Carvalho** (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 17 de novembro de 1916. — **Isidoro Campos, director.**

Registrada sob n. 11.732 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1916. — **Isidoro Campos, director.** (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.639

Carlos Taveira & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 80, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir a manteiga do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Pery», entre aspas. A referida marca será applicada de qualquer forma nas latas e outros quacsquer vasilhames que contiverem o dito artigo. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. — **Carlos Taveira & Comp.**

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 23 minutos do dia 17 de outubro de 1916. — **Isidoro Campos, director.**

Registrada sob o n. 11.639 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. — **Isidoro Campos, director.** (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.763

Murce & Comp., estabelecido á rua da Afandega n. 197, apresentam a marca acima a qual consiste no nome característico «Filtro Ideal». A referida marca será usada a distinguir os filtros para agua, de sua fabricação e commercio, podendo variar do tipo de letras e tamanho. Sobre uma estampilha de 600 réis : Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1916. — *Murce & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 20 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 11.763 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.766

Jacobina & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á rua Julio Cezar n. 56, com commercio de comm'ssões, consignações e charutos, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima estampada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os charutos e cigarrilhos de seu commercio, denominados «Stellas», e consistente na inscripção Stellas, em typos grandes e pretos dentro de uma cercadura de linhas finas de arabescos tendo em seguida o logo abaixo a firma dos supplicantes «Jacobina & Comp.», e a localidade «Rua Julio Cezar n. 56». A referida marca será usada em papel o tintas de qualquer cor, e applicada nas caixas de charutos e cigarrilhos de seu commercio á tinta ou a fogo, e mesmo em envoltorios com um determinado numero delles, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis : Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1916. — *Jacobina & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 22 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 11.766 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.688

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos, á rua Salvador Correia n. 74, (leme) sob a firma do Orlando Rangel, vem apresentar o requerer á meritissima Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitrária ou de phantasia da palavra «Ephelidose», sobre um traço, não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para um producto de perfumaria de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio, 30 de outubro de 1916. — *Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis de sello por estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 30 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 11.688 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.060

Certifico que a marca de tinta «Santos Dumont» em rotulo com dizeres, de F. H. Mena da Costa, registrada na Junta Commercial do Pernambuco, sob numero mil e sessenta, foi depositada nesta junta em vinte de novembro ultimo, com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos, director.* (Assignado sobre duas estampilhas no valor de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.061

Certifico que a marca de tinta «Celesto Negra», em rotulo com dizeres, de F. H. Mena da Costa, registrada na Junta Commercial do Pernambuco, sob numero mil e sessenta e um, foi depositada nesta junta em vinte de novembro ultimo, com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos, director.* (Assignado sobre duas estampilhas no valor de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria do Interior

De ordem do Sr. ministro, faço sciente ao Sr. 3º official desta secretaria de Estado, bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, que deverá reassumir o exercicio do seu cargo dentro do prazo de 60 dias, a contar da presente data, visto ter sido approvado o veto oposto á resolução do Congresso Nacional que autorizava a prorrogação, por mais um anno, da licença em cujo gozo esteve até 21 de junho ultimo.

Directoria do Interior, em 18 de novembro de 1916. — *A. Soares de Mello, director geral interino.*

11º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

São chamados pelo presente edital os Srs. inferiores seguintes :

Sargento quartel-mestre — Francisco dos Santos Junior.

Primeiros sargentos :
David Coutinho de Vasconcellos e Francisco José da Silva.

Segundos sargentos :

Garibaldo da Costa Bittencourt, Arthur Blanco, Pedro Martins Baptista, Nilton de Figueiredo, Octavio da Costa Azevedo e Manoel Salustiano de Andrade.

Forrieis :

Arthur Garcia, Genesio Teixeira de Moraes e Manoel Marques, para que se apresentem neste batalhão, no prazo de 30 dias, a contar da data deste sob as penas da lei. E para que o referido lhos constem, lavrei o presente edital que assigno.

Quartel do 11º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, 27 de novembro de 1916. — *Tenente-coronel, Alfredo Ismael Pereira da Cunha, commandante.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 11 do corrente, ás 13 horas, terá lugar na sede desta directoria, á rua do Rezende n. 132, a prova escripta do concurso para preenchimento das vagas de ajudantes de inspectores de saude dos Portos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de dezembro de 1916. — O secretario interino, *Dr. Mauricio de Abreu.*

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 16.905, 30.770 e 9.030, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Alexandro Francisco Pereira, Brasilino Gomes e José Anselmo Fernandes Branco, visto como os mesmos estão sendo processados actualmente.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1916. — O director, *Edgard Simões Correa.*

Polícia do Districto Federal

A Polícia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Depósito da Polícia durante o anno proximo vindouro.

Quem se quizer encarregar desse fornecimento deve, no dia 20 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparocendo, porém, nesta repartição até á vespéra daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scientificado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Polícia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo de contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 5 de dezembro de 1916. — O secretario, *Damascio de Proença Gomes.*

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 18 do mez de dezembro vindouro, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1º— Accessorios de automoveis, preço de unidade.
- Grupo 2º— Lubrificantes, oleo fino e grosso e graxa, preço de kilo.
- Grupo 3º— Petroleo para motores Diesel, preço de kilo.
- Grupo 4º— Ferragens, preço de unidade.
- Grupo 5º— Tintas e vernizes, preço de kilo.
- Grupo 6º— Arreiaimento e outros artigos, preço de unidade.
- Grupo 7º— Objectos de expediente, preço de unidade.
- Grupo 8º— Artigos de limpeza, preço de unidade.
- Grupo 9º— Generos alimenticios, preço de unidade.
- Grupo 10º— Assucar de 2ª, preço de kilo.
- Grupo 11º— Carne fresca, preço de kilo.
- Grupo 12º— Café moido, preço de kilo.
- Grupo 13º— Aves e ovos, preço de unidade e duzia.
- Grupo 14º— Leite fresco de vacca, preço de litro.
- Grupo 15º— Pão fresco, preço de kilo.
- Grupo 16º— Fructas, temperos e verduras, preço de ração e kilo.
- Grupo 17º— Carvão de pedra, preço de tonelada.
- Grupo 18º— Alfafa nacional e estrangeira, preço de kilo.
- Grupo 19º— Farello e milho, preço de kilo.
- Grupo 20º— Capim verde, preço de kilo.
- Grupo 21º— Materia prima para fardamento, preço de unidade.
- Grupo 22º— Drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, preço de unidade.
- Grupo 23º— Utensilios e vasilhame para a pharmacia, preço de unidade.
- Grupo 24º— Calçado, preço de par.
- Grupo 25º— Gazolina, preço de litro.

Condições

Primeira— Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas feitas nas listas impressas fornecidas pela intendencia da brigada aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

Segunda— As propostas serão feitas em quatro vias, em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Terceira— Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 16 do citado mez, os documentos necessarios e recibo da contadoria da brigada de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de 300\$000.

Quarta— Para os artigos acceitos de cada grupo, lavrar-se-ha opportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

Quinta— As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 13 horas do referido dia 18 de dezembro proximo.

Sexta— Os proponentes preferidos que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução

de que trata a condição 3ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

Setima— A brigada escolherá de cada proposta os artigos que quizer.

Oitava— Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, do 30 de dezembro de 1909.

Na intendencia da brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim fornecidos os esclarecimentos que forem necessarios.

Quartel-general á rua Evaristo da Veiga, 25 de novembro de 1916.—Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 21 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para fornecimento, durante o anno de 1917, de alimentação preparada ao pessoal arranchado dos corpos da brigada.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas e deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Na intendencia da Brigada, á rua Evaristo da Veiga n. 78, serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem e exhibida a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel-general á rua Evaristo da Veiga, 5 de dezembro de 1916.—Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

O coronel Fredolim José da Costa, presidente da Junta de Revisão e Sorteio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, sendo o numero de voluntarios apresentados inferior ao de quinhentos o treze do contingente fixado para este Districto Federal no anno de 1917, conforme communicação do Sr. general de divisão commandante da 5ª região e 3ª divisão chefe do quartel encarregado do registro militar e transcripta hoje na acta da sessão desta junta, se procederá no domingo, 10 de dezembro de 1916, ao sorteio dos alistados da classe do 21 annos para o 1º grupo, para completar o total do contingente a fornecer para o referido grupo, sendo que o numero de alistados a sortear é de cento e cincoenta e dous cidadãos.

Convida a Junta, por seu presidente, a todos os interessados a comparecerem no referido dia 10 de dezembro, ás 10 horas da manhã, no quartel general da 5ª região militar para assistirem aos trabalhos preparatorios do sorteio e ao sorteio. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente edital. Eu, major João Velloso Ramos, secretario, o fiz e subscreevo.—O secretario, major João Velloso Ramos.—Coronel Fredolim Costa, presidente.

Fortaleza da Lage

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. major commandante, faço saber a quem interessar possa que o conselho administrativo desta fortaleza recebera no dia 15 de dezembro corrente, ás 12 horas, propostas para fornecimento de generos alimenticios, ferragem e outros artigos durante o 1º semestre de 1917.

Por kilo: arroz nacional superior, assucar branco refinado de 1 e 2ª, bacalhão de caixa, banha, batatas nacionaes, café moido, carne verde de vacca, carne verde de porco, carne secca nacional, em mantas e patos, carne secca mineira, carvão de pedra, chá preto, chá verde, farinha especial, feijão preto, goiabada, marmelada, manteiga nacional, massa para sopa, matê em folhas, pão fresco, queijo de Minas, temperos e verduras, sal commum, toucinho, lenha em tocos, sabão virgem, petroleo, oleo fino, oleo grosso, estôpa, vaselina branca, vaselina amarella, balistol, solda forte, tinta esmalte, graxa do Rio Grande, oleo de valvulina, alvaide do zinco, zarcão, seccante, tinta corante, pó de sapato, agua raz, pixe ou alcairão, glicerina chimicamente pura, acido sulphurico o antioxydo.

Por litro: azeite doce, vinagre branco, vinho virgem, vinho do Porto, kaól ou laurine, alcool e benzina.

Por unidade: sobromesa (ração de duas bananas ou duas laranjas) vassouras de piassava (grandes e pequenas), asbesto, kerozene, lixa, lampadas incandescentes, fios conductores, isoladores de porcellana, interruptores, fusíveis, voltmetro, amperimetro, luvas de borracha, alicates, escovas de varvão, canivetes, sola, sapolo, pinceis sortidos, fios para telephones, pilhas seccas, trinchas, cimento, cal para calçação, brochas de pita.

Artigos de expediente: barbante de linho fino, barbante de linho grosso, canetas Faber, buvards, colchetes para papel, gomma arabica Sardinha, lapis preto Fate n. 2, lapis bi-color, lapis de borracha, limpa-pennas, papel liso, papel fume pintado, papel Hollanda, papel pardo, papel impresso para cartas e envelopes, papel timbrado para officio, papel carbonado Derby, papel para machina, penna Mallat n. 12, raspadeira-caniveto, regua de madeira de meio metro, regua de madeira de um metro, sobre-cartas para officios grandes, sobre-cartas para officios pequenos, tesoura para papel, grande, tinta Sardinha, tinta preta para carimbos, tinta carmin, tintoiro de vidro, fita para machina Underwood, bloco para memorandum, matão-borrão.

Os generos serão de primeira qualidade e postos no câes do antigo Arsenal de Guerra por conta dos fornecedores, excepto os de fornecimento diario, que serão postos no Morro da Viuva.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada.

Nenhuma proposta será recebida sem habilitação do proponente (letra A do art. 50 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909), mediante apresentação de documentos que provejam ter pago imposto de industria e profissão e licença da Prefeitura para o genero de seu negocio e depositar a caução de 100\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos ficarão sujeitos a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exercito, approvado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

Todas as informações relativas às cláusulas do contracto e outras serão prestadas na fortaleza.

Secretaria da Fortaleza da Lage, 7 de dezembro de 1916. — *Luiz Ptolomeu de Mello Castro*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1917.

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que, no dia 16 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e outros artigos a este estabelecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1917, de accordo com os editaes publicados no *Diario Official* dos dias 30 de novembro e 1, 3 e 5 do corrente, exceptuando os artigos abaixo declarados, que foram aceitos na primeira concorrência, a saber:

Alhos, arroz de primeira qualidade (nacional), banana, camarão fresco, capim, carne de vacca, dita de porco, cebolas, chocolate em pó, frangos, fubá fino de milho, gallinhas, laranja, legumes, ovos, peçoga fina, peixe fresco de primeira qualidade, dito de segunda qualidade, perús, presunto nacional, temperos e condimentos.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916. — *Manoel Corrêa de Arruda*, 1º tenente sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL, FARDAMENTO E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1917.

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que, no dia 14 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento de fardamento, enxoval e outros artigos para os alumnos, durante o primeiro semestre de 1917, a saber:

Almofada de palma de flexa com capa de linho, posando depois de che a mil grammas o tendo 0^m.37×0^m.33; bonnet modelo americano com capa de flanela kaki; botinas inteiriças de couro preto; botinas inteiriças de couro amarello; blusa de brim kaki, tendo a gola e os punhos da ganga incorporada, encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, protos e de osso; blusa de brim pardo, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga incorporada, encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, protos e de osso; calça de panno garante com lista marron; calça de brim kaki, com lista de ganga incorporada, encarnada e de cor inalteravel; calça de brim pardo com lista de ganga incorporada, encarnada e de cor inalteravel; calça de flanela kaki; calção para banho; camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas; camisa de cretone para dormir; ceroula branca de cretone; charlateiras para alumnos; chinellos de couro amarello; cinto para gymnastica; cobertor de lã encarnada tendo 2^m×4^m.40; colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2^m×1^m.50; colchão de crina vegetal com capa de linho, pesando depois de cheio 10 kilogrammas o tendo 1^m.75×0^m.67; collarinho de algodão recto e fechado sem traspasso, divisas de cadaço preto para alumnos officiaes, divisas de cadaço preto para graduados, divisas de galão dourado para graduados, dragonas para alumnos officiaes, escovas para dentes, fiadores dourados, fiadores de couro preto envernizado, fronha lisa de

cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola, com 0^m.56×0^m.41; gorro de brim kaki, com cinta de ganga incorporada, encarnada e de cor inalteravel; gorro de brim pardo, com cinta de ganga incorporada, encarnada e de cor inalteravel, guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, guia de couro preto envernizado com ferragens, kopi de copa garante com dispositivo para pennacho; liço hungaro de sotchete dourado collocado na tunica para alumnos officiaes, lenço branco de algodão embainhado, tendo 0^m.40×0^m.40, lençol de cretone, embainhado, tendo 2^m×1^m.30, luvas marron de fio de escossia, luvas brancas de algodão, meias de algodão, sem costura e canno alto, pellerine de panno azul ferrete, pennachos de lã, pennachos de pomas, pente fino, pente de alizar, polainas de brim branco com cinco botões e fivellas de metal nickelado, punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de 0^m.09, com duas frntes: thesouira para unhas, toalhas brancas felpudas para rosto tendo 4^m.10×0^m.60, toalhas brancas felpudas para banho, tendo 4^m.50×0^m.90, toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa tendo 5^m.×1^m.60, tunica de panno marron com passadeiras para dragonas ou charlateiras e tunica de flanela kaki.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909), mediante a apresentação, até o dia 13, de documentos que provem ter pago o imposto de indústrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociar com os artigos que pretende fornecer e depositar, no cofre do conselho administrativo do collegio a quantia de 1.000\$ como caução, que ficará como garantia da assignatura do contracto, perdendo o contractante o direito á referida quantia, caso não compareça para assignar o respectivo contracto.

As propostas serão em tres vias e constituidas pelas relações impressas fornecidas pela intendencia deste estabelecimento, todas assignadas, sendo a primeira via sellada com a estampilha federal de 300 réis, por meia folha do papel 0^m.33×0^m.22.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos do modo claro, sem emendas ou rasuras.

Toda a fazenda empregada no fardamento e enxoval deve ser molhada antes da confecção, deveddo as calças ter bainha de 0^m.05 de largura e todas as peças enchanças que permitam ultteriores modificações.

Em cada fornecimento é pela intendencia retirada uma unidade por cento ou fracção de cento, afim de que seja a mesma submetida a exame comprovativo em relação com as amostras existentes no mostruario da mesma intendencia, perdendo o fornecedor o direito de posse sobre taes unidade para provas.

Os fardamentos de panno, flanela e de brim pardo ou kaki devem ter os respectivos preços por conjunto de todas as peças e bem assim o preço discriminado de cada uma.

Todos os artigos a fornecer devem ser iguaes ás respectivas amostras existentes no mostruario da intendencia.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o semestre.

O pagamento das contas dos alumnos será feita no Thesouro Nacional.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916. — *Manoel Corrêa de Arruda*, 1º tenente sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

EDITAL PARA A LAVAGEM E ENGOMMAGEM DE ROUPA DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1917.

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico, que ás 13 horas do dia 14 de dezembro do corrente anno, o conselho receberá propostas para a lavagem e engommagem de roupa dos alumnos durante o 1º semestre daquello anno.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão requerer sua inscrição até ás 15 horas do dia 13 do referido mez, juntando ao requerimento certificados de pagamentos de impostos de industria e profissio, de licença e de se acharem quites com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que tudo servirá de base para o julgamento de sua idoneidade.

Discriminação

Lavagem e engommagem de roupa

Por unidade: aventaes, camisas de dormir, ditas de dia, camisolas de flanela, ceroulas, calças de brim branco, ditas de brim pardo, colchas brancas, collarinhos, blusas, dolmans de brim branco, fronhas, guardanapos, gorros de brim pardo, lençoes, lençoes, saccos de algodão, toalhas para rosto, ditas para banho, toalhas para mesa e ditas de prato; por par: meias, punhos, polainas de brim branco e luvas.

As propostas deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura, em dupla via, uma dos quaes sellada contendo os preços por unidades e só serão abertas aquellas cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e tiverem feito o depósito de 100\$ na intendencia deste collegio para garantia da assignatura do contracto.

Nenhuma proposta será aceita sem as declarações seguintes dos proponentes:

a) submissão completa a todas as cláusulas do presente edital;

b) de caucionar 5 % da importancia provavel de lavagem e engommagem durante o semestre, tomando-se por base a importancia relativa ao semestre anterior para indemnizar as peças de roupas por ventura inutilizadas na lavagem ou as que deixarem de apresentar.

Os proponentes preferidos obrigar-se-hão ás seguintes cláusulas:

1º) entregar o retirar a roupa nos dias que lhes forem designados;

2º) apresentar até o dia cinco de cada mez, afim de serem conferidas, as contas da lavagem e engommagem, as quaes serão sujeitas ao sello proporcional; 3º) quando os contractantes deixa em de entregar ou retirar a roupa no prazo que lhes for marcado, a lavagem e engommagem será feita administrativamente, incorrendo aquelles na multa de 25 % sobre o total dos preços pagos por esse serviço, além do pagamento da importancia da respectiva differença caso os preços do contracto sejam inferiores aos que forem pagos administrativamente; elevando-se a multa de 50 % na primeira reincidencia, a 75 % na segunda e a mais 25 % na terceira sobre o valor do serviço a fazer até a terminação do seu contracto, e na quarta será rescindido o contracto.

Os concorrentes deverão datar suas propostas do referido dia 14 de dezembro.

Collegio Militar de Barbacena, 28 de novembro de 1916. — *Antero Martins Leal*, 1º tenente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante do 1º classe desta Directoria Carlos Mangabeira, afim de recolher a importancia da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.685/2, do Sr. director geral, de 16 de outubro proximo findo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de novembro de 1916.—O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-estafeta interno desta directoria Ernani Serrano, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importancia da responsabilidade que lhe foi imposta, por portaria n. 1.729 do Sr. director geral, de 19 de outubro proximo findo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de novembro de 1916.—O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno Julio Prates de Faria, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 383.400 (trinta e oito mil e quatrocentos réis), pelo extravio do registado n. 60, como consta do processo «Agencias 1.059 E/916».

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 18 de novembro de 1916.—O sub-director da Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante desta directoria Carlos Ferreira Coelho, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 20% (vinte mil réis), referente ao extravio do registado n. 9.283, procedente do largo de Santa Rita, destinado a D. Julia de Senna Marques, em Pilar (Alagoas).

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 23 de novembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

Tendo sido annullada por despacho desta directoria, desta data, a concorrência publica para venda de material inservivel de novo

faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente, serão recebidas no gabinete do chefe da 3ª secção da Sub-Directoria Technica desta repartição propostas, em carta fechada e devidamente lacrada, para compra de cerca de 40 toneladas de cabos telegraphicos inserviveis, depositados no Trapiche Flora.

As propostas serão feitas em duas vias, escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas de accordo com a lei do sello, contendo o preço por unidade, em algarismo e por extenso, sendo accepta a quo mais vantagens offerecer á repartição, por minima que seja a diferença para mais, sobre qualquer outra, e rejectada a que for inferior a 3:200\$000.

Os proponentes depositarão na thesouraria desta repartição a quantia de trescentos mil réis (300\$000), para garantia da execução da proposta accepta.

O proponente accepto terá o prazo improrogavel de 15 dias para a retirada do alludido material, contando-se esse prazo da data em que for accepta a proposta. A retirada do material será feita mediante recibo, comprovando o respectivo pagamento, na thesouraria desta repartição.

Escoado este prazo, si não houver justificado, perante o Sr. director geral, o motivo do não cumprimento da disposição anterior do presente edital, perderá o direito á restituição da caução, reunindo-se o Conselho de Compras, para acceptar a proposta immediata em vantagens, ou para si assim julgar conveniente aos interesses da administração publica, annullar a concorrência, publicando novo edital.

Si for accepta, em taes casos, a proposta immediatamente mais vantajosa, o concorrente accepto ficará inteiramente sujeito ás disposições do presente edital de concorrência publica.

Não serão levadas em consideração as propostas que apresentarem emendas, entrelinhas ou rasuras, e as que não estiverem na mais perfeita harmonia com o teor deste edital.

Si os preços offerecidos não consultarem aos interesses economicos da repartição, o conselho de compras annullará a concorrência, para o que será declarado, antes da abertura das propostas, aos interessados o limito minimo do preço por que deve ser vendido o material, por tonelada.

As propostas serão abertas e lidas no dia 23 do corrente, ás 13 horas, sendo convocada nova reunião do conselho de compras, si não estiver presente a maioria dos concorrentes, depois do que, permanecendo o mesmo motivo, proceder-se-ha definitivamente á abertura, leitura e julgamento das propostas, tudo de accordo com o presente edital.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916.—*Leopoldo Ignacio Weiss*, director geral interno.

Inspectoria Federal de Estradas

Pela secção do expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, que serão recebidas até o dia 15 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na rolação annexa e destinados ao serviço desta repartição, conforme as amostras existentes na mesma secção, as quaes poderão ser exa-

minadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 ás 13 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo

nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferência de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspeccão se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos objectos ou materias separadamente ou de todos, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

X

Os preços offercidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspeccão Federal das Estradas, dentro de oito (8) dias o papel timbrado e dentro de dois (2) dias todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de expediente e contabilidade desta inspeccão, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituir no prazo de vinte e quatro horas comadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$). caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspeccão.

XIII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata o condicção III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspeccão, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade do preço de um ou mais artigos entre dois ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspeccão, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção do Expediente e Contabilidade da Inspeccão Federal das Estradas, 24 de novembro de 1916. — Carlos Monte, chefe da secção de expediente e contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e desenho e outros materiais a que se refere o presente edital

1. Almofada para carimbo de 0^m,16×0^m,08, uma.
2. Alfinete em caixa de 100 grammas, caixa.
3. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, 24×33, uma.
4. Block Reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
5. Block Reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Block commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Block de papel quadriculado, typo Skizzenblock mit Millimeter Einterlung, um.
8. Borracha circular W. Faber, n. 6.003, duzia.
9. Borracha Eberhard Faber, n. 102, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber, n. 112, duzia.
11. Borracha circular Faber, n. 1.080, duzia.
12. Borracha Nigrivorini-Lard em caixa de duzia, caixa.
13. Barbante fino, rolo.
14. Barbante grosso, rolo.
15. Buvard Soennecken, n. 86, um.
16. Buvard Faber, um.
17. Balaustre completo de Kern, um.
18. Cartão timbrado, com 0^m,12×0^m,09, quinhentos.
19. Caneta Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.
20. Caneta Faber, sortidas, duzia.
21. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
22. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
23. Copo de chrystal sem pé, um.
24. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
25. Colchete Micros, caixa.
26. Colchete The Swift Piercer, ns. 41, 42, 43 e 44, caixa.
27. Colchete The Swift Piercer, n. 444, caixa.
28. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
29. Carimbo de borracha de 30 a 100 letras, um.
30. Cesta Grande para papeis, uma.
31. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
32. Capa para resumo de medição provisoria, timbrado, cento.
33. Camurça, uma.
34. Caderneta para alinhamento, cento.
35. Caderneta para nivelamento, cento.
36. Caderneta para secções transversaes, cento.
37. Cadernetas para locação, cento.
38. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
39. Caderno em branco, com 100 folhas, capa de papelão, de 0^m,23×17, um.
40. Caçamba de agata para agua, uma.
41. Duplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
42. Duplo decimetro de marfim, Casella, um.
43. Escova para filtro, uma.
44. Escova para lavagem de assoalhos, com cabo, uma.
45. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, uma.
46. Encadernação de relatorios, capa de papelão commum, uma.
47. Encadernação do *Diário Official*, conforme modelo, uma.
48. Encadernação do talão impresso de sellos officiaes, 0,31×19, uma.
49. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas em branco intercaladas, 0,18×29, uma.

50. Enveloppes para cartas, Royal Buck Vellum, timbrados, cento.
51. Envelope timbrado para officio, 0,27×42, cento.
52. Envelope timbrado para officio, 0,18×43, cento.
53. Envelope timbrado para officio, 0,20×28, cento.
54. Envelope timbrado para officio, 0^m,14×28, cento.
55. Envelope timbrado para officio, 0^m,25×13, cento.
56. Esquadro de borracha, um.
57. Esquadro de madeira graduado, um.
58. Esquadro de celluloido, um.
59. Esquadro grande de madeira, um.
60. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
61. Esqeto de ferro para papeis, um.
62. Elastico Faber, n. 530, caixa.
63. Elastico Faber, n. 83, caixa de meia gresa, caixa.
64. Escarradeira hygienica com pé, uma.
65. Escarradeira commum para areia, uma.
66. Escarradeira commum de metal, sem pé, uma.
67. Escarradeira commum de louça, sem pé, uma.
68. Espanador, 0^m,60, um.
69. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
70. Estojo Kern, n. 5.414, um.
71. Estojo Kern, completo, um.
72. Faca de metal para cortar papeis, uma.
73. Faca de osso para cortar papeis, uma.
74. Folha de cartolina A ou B, duzia.
75. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
76. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
77. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
78. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0^m,51 1/2×0^m,45, milheiro.
79. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0^m,47×0^m,36, modelo n. 8, cento.
80. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0^m,47×0^m,36, modelo n. 8, cento.
81. Folha de pagamento para pessoal, 0^m,35×0^m,45, cento.
82. Folha de pagamento pessoal diarista, 0^m,45×0^m,60, cento.
83. Folha de papelão, 0^m,29×0^m,42, cento.
84. Furador para papeis, um.
85. Gomma arabica G. Toiray's n. 26, vidro grande, um.
86. Gomma arabica Photo Paste, vidro grande, um.
87. Grampo para papeis com rosca, duzia.
88. Impresso em folha de papel Canson, cento.
89. Impresso em folha de papel tela, cento.
90. Impresso de resumo e cubação, milheiro.
91. Impresso de movimento de terra, cento.
92. Impresso de estatistica, cento.
93. Impresso de cubação de obras d'arte, cento.
94. Impresso de orçamento, cento.
95. Ilhozes, n. 6, caixa de 100, uma.
96. Jogo de Godet, um.
97. Jarro de ferro esmaltado, um.
98. Kaol, lata grande, uma.
99. Lacre vermelho, em barra, n. 5, caixa.
100. Lapis tinta, duzia.
101. Lapis Faber, ns. 1 a 4, duzia.
102. Lapis Faber azul, n. 8.816, duzia.
103. Lapis Faber vermelho, n. 8.815, duzia.
- 103 A. Lapis Faber n. 8.828 de duas cores, duzia.
104. Lapis Faber Post-Office, de duas cores, duzia.
105. Lapis Faber de borracha, n. 3.917, duzia.

106. Lapis Faber graphite, ns. 2 H, 3 H, 11 B, duzia.
107. Lapis Faber Castell, ns. B, 2 B, 3 B e 4 B, duzia.
108. Limpa-pennas de vidro com brocha, um.
109. Limpa-pennas de louça com brocha, vidro, um.
110. Limpa-pennas de vidro com esferas de vidro, um.
111. Livro «protocollo», capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,24×0,19, um.
112. Livro «protocollo» para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,34×0,24, um.
113. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.834, um.
114. Livro «protocollo» de entrada de papeis 100 folhas, modelo n. 1.388, 0,31 1/2 × 0,18, um.
115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,34 × 0,34 1/2, um.
116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas, 0,22×0,33, um.
117. Livro impresso para registro de entrada de material, capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,34×0,23 1/2, um.
118. Livro impresso para registro de quadros estatísticos, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
119. Livro para escripturação geral, 100 folhas, 0,32×0,41, conforme modelo existente na Secção de Expediente e Contabilidade, um.
120. Livro para registro de folhas de pagamento, 200 folhas, capa de couro, modelo n. 2.047, 0,46 1/2×0,33, um.
121. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas, 0,40 1/2×0,27, um.
122. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2×0,27, um.
123. Livro para registro de tomada de contas, 200 folhas, 0,40 1/2×0,27, um.
124. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas, modelo n. 2.413, um.
125. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo n. 5.935, um.
126. Livro para registro de fés do officio, 300 folhas, modelo n. 2.060, 0,47 1/2 × 0,03, um.
127. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro, com rotulo, 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos do Secção de Expediente e o Archivo, 0,43×0,34, um.
128. Livro «protocollo» de sahida de papeis, 200 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 0,34×0,20, um.
129. Livro «protocollo» de sahida de papeis, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo do archivo, 0,49×0,35, um.
130. Livro «ponto», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo, 0,42 1/2 × 0,29, um.
131. Livro em branco com 100 folhas, capa panno, 0,37×0,23, um.
132. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno, 0,37×0,23, um.
133. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas, 0,18×0,34, um.
134. Livro «copiador» de officios, para diversos e ministro, papel japoncz, 300 folhas, 0,37×0,26, um.
135. Livro «copiador» de officios, papel japoncz, 200 folhas, 0,35×0,23, um.
136. Livro «copiador» para medições e certificados, 500 folhas, 0,37×0,46, um.
137. Livro em branco, modelo n. 1.315, 100 folhas, 0,35×15 1/2, um.
138. Livro «indice», capa de couro flexivel boni rotulo, 50 folhas, 0,33×0,24, um.
139. Machina de numerar, typó americano, com seis rodizios, uma.
140. Machina Barbard para pregar ilhozes, uma.
141. Molhador de louça com esponja de borraça, um.
142. Molhador de louça com pincel para copiar, um.
143. Moringue de barro, um.
144. Nankin superior, em barra, uma.
145. Nankin liquido Li-ne-ol, vidro.
146. Papel The Volta, timbrado sem pauta, para officio, modelo n. 9, mil folhas.
147. Papel The Volta, timbrado, sem pauta, para cópia, 0,33×0,22 mil folhas.
148. Papel Imperial Vellum, timbrado, sem pauta, para officio, mil folhas.
149. Papel Imperial Vellum, para cópia, em folha de 0,33×0,22, milheiro.
150. Papel Imperial Vellum, em folha de 0,35×0,45, cento.
151. Papel The Volta, em folha de 0,25×0,45, cento.
152. Papel Brkshiro, n. 47-6, em folha de 0,21 1/2×0,33, para machina de escrever, caixa.
153. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pautado ou sem pauta, resma.
154. Papel almaço de sete kilos, resma.
155. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia do recolhimento, modelos 10, 11 e 12, mil folhas.
156. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,23×0,33, cento.
157. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,33×0,45, cento.
158. Papel para relação de contas, modelo n. 13, mil folhas.
159. Papel de carta e enveloppes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/50, uma.
160. Papel de carta, timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
161. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33×0,10, cento.
162. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha de 0,23×0,31, duzia.
163. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de 0,23×0,38, duzia.
164. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de 0^m,35×0^m,23, duzia.
165. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de 0^m,35×0^m,45, duzia.
166. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha de 0^m,62×0^m,49, duzia.
167. Papel impermeavel, em folha de 0^m,35×0^m,23, duzia.
168. Papel impermeavel em folha de 0^m,38×0^m,23, duzia.
169. Papel impermeavel, em folha de 0^m,45×0^m,35, duzia.
170. Papel ngiez de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, maço.
171. Papel hygienico, marca Diana, maço.
172. Papel carbono, azul ou preto, marca Star Brand ou Corona Brand, caixa.
173. Papel carbono, preto, marca Corona Brand, em folha de 0^m,32×0^m,45, caixa.
174. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 0^m,97×10^m, peça.
175. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 1^m,20×20^m, peça.
176. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 1^m,38×20^m, peça.
177. Papel assiuado A A, 30 kilos, resma.
178. Papel ferro prussiato S. & S. Dragão, 0^m,75×10^m, peça.
179. Papel ferro prussiato S. & S. Dragão, 1^m×10^m, peça.
180. Papel Causon S. & S., 1^m,50×10^m, peça.
181. Papel quadriculado S. & S., n. 290, 0^m,75×10^m, peça.
182. Papel vegetal branco S. & S., 0^m,75×10^m, peça.
183. Papel vegetal crêmo, S. & S., 0^m,75×10^m, peça.
184. Papel couché A, folha.
185. Papel couché B, folha.
186. Papel timbrado para informações, em folha inteira, cento.
187. Papel timbrado e riscado para certidões, em folha inteira, cento.
188. Porta-cinetas de ferro, um.
189. Porta-canetas de crystal, um.
190. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 503, caixa.
191. Penna D. Leonardt & Comp., n. 503, caixa.
192. Penna Gillot's, n. 170, caixa.
193. Penna Gillot's para desenho, n. 850, carta.
194. Penna «J», caixa.
195. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
196. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
197. Penna John Heath's, dourada, n. 803, caixa.
198. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
199. Penna J. B. Mallat, ns 10 e 12, caixa.
200. Penna rondo Soennecken, ns. 1 a 6, caixa.
201. Pegador para papel Com, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
202. Pegador para papel O. K., ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 00, uma.
203. Pegador para papel John Faber, n. 5.939, caixa.
204. Pegador de aço Viso Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
205. Pasta de Perry, de lombo do aço, formato commercial, uma.
206. Pasta de Perry, de lombo do aço formato almaço, uma.
207. Pasta Soennecken, n. 114 A, uma.
208. Pasta Soennecken, n. 114 H, uma.
209. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
210. Pasta de oleado A. Maurin, 0^m,48 × 0^m,33, uma.
211. Peso de ferro para papeis, um.
212. Peso de crystal para papeis, um.
213. Pincel para copiador, um.
214. Pincel duplo, um.
215. Pincel para marcar estacas, duzia.
216. Pincel de aquarella, um.
217. Punaise pequeno, caixa.
218. Punaise grande, caixa.
219. Prensa Soennecken, 0 30×0,46, conforme modelo, uma.
220. Pistolet de borracha, um.
221. Pistolet de madeira, nm.
222. Quadros impressos, modellos 1 a 28, do Questionario da Estatistica das Estradas de Ferro, cento de cada um.
223. Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma.
224. Regoa de madeira, 0,50, uma.
225. Regoa de madeira, 1 metro, uma.
226. Regoa millimetrada, do buxo, 0,60, uma.
227. Regoa «T», 0,60, uma.
228. Regoa de celluloides, de 0,30 a 0,50, uma.
229. Regoa de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
230. Sapolio americano em tijolo, um.
231. Sabonete de alfaca, barra de 300 grammas, uma.
232. Stickphast, vidro.
233. Tesoura grande, uma.
234. Tesoura pequena, uma.
235. Tinteiro de madeira Soennecken, duplo, um.
236. Tinteiro de crystal, duplo, com tampa de metal, 0,45×0,07, um.

237. Tinteiro de madeira Soennecken, triplo, um.
 238. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
 239. Tinta Stephens, azul, litro.
 240. Tinta Stephens, de cópia, litro.
 241. Tinta Stephens, carmim, litro.
 242. Tinta Sardinha, azul, litro.
 243. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
 244. Tinta Sardinha, carmim, litro.
 245. Tympano grande de metal, de corda, superior, um.
 246. Toalha felpudas para mãos, conforme o modelo, duzia.
 247. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
 248. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
 249. Triplo decimetro de marfim, Casella, um.
 250. Triplo decimetro de buxo, fórma triangular, um.
 251. Transferidor de celluloid, n. 5.208, de meio circulo, um.
 252. Transferidor de celluloid n. 5.213, do circulo inteiro, um.
 253. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
 254. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
 255. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
 256. Vassoura de piassava, pequena, uma.
 257. Vassoura de palha de cinco fios, conforme o modelo, uma.
 258. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cábeça, uma.
 259. Benzina, litro.

Secção do Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1916.—*Carlos Monte*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

Inspectoria Federal das Estradas

ACTA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO À REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUHY) DE CINCO LOCOMOTIVAS PARA O SERVIÇO DO TRAFEGO DO PROLONGAMENTO E RAMAES DA REFERIDA REDE

Aos sete de dezembro de mil novecentos e dezois, reunida em uma das salas da Inspectoria Federal das Estradas a comissão composta dos engenheiros Carlos Conrado Niemeyer, José Luiz Baptista, João do Rego Coelho e o escripturário José Vieira da Cunha, designado pelo Sr. Dr. inspector federal das Estradas para o recebimento e julgamento das propostas apresentadas em virtude do edital de concorrência de quatro de novembro ultimo, publicado em o *Diario Official* de cinco do mesmo mez e dias seguintes, foi aberta ás doze (12) horas, de conformidade com a acta de cinco do corrente, publicada em o *Diario Official* de sete deste mez, a proposta dos Srs. Norton Megaw & Co., Limited, representados pelo seu procurador Mr. C. F. Cruickshank, a qual, depois de lida deante do concorrente e demais pessoas presentes e rubricada pelos membros da comissão e pelo representante da firma acima mencionada, vai ser publicada na integra em o *Diario Official*, de accordo com a lei. E, para constar, eu José Vieira da Cunha, secretario da comissão, lavrei a presente acta que assigno com os membros da comissão e com o representante da firma Norton, Megaw & Co.,

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916.—*Carlos de Niemeyer*—*José Luiz Baptista*—*João do Rego Coelho*—*José Vieira da Cunha*—*C. F. Cruickshank*. Confere.—*J. V. Cunha*, 1º escripturário.

ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO À REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUHY) DO MATERIAL RODANTE DESTINADO AO SERVIÇO DO TRAFEGO DOS PROLONGAMENTOS E RAMAES DA REFERIDA REDE

Aos sete de dezembro de mil novecentos e dezois, reunida em uma das salas da Inspectoria Federal das Estradas a comissão composta dos engenheiros Carlos Conrado Niemeyer, José Luiz Baptista, João do Rego Coelho e o escripturário José Vieira da Cunha, designada pelo senhor doutor inspector federal das Estradas para o recebimento e julgamento das propostas apresentadas em virtude do edital de concorrência de quatro de novembro ultimo, publicado no *Diario Official* de cinco do mesmo mez e dias seguintes, foram abertas ás doze (12) horas, de conformidade com a acta de cinco do corrente, publicada em o *Diario Official* de hoje, sete do corrente, as propostas dos senhores Trajano de Medeiros & Companhia e Companhia Edificadora, representada pelo director João C. dos Reis Costa, as quaes, depois de lidas deante dos concorrentes e rubricadas pelos membros da alludida comissão e pelos representantes das firmas acima mencionadas, vão ser publicadas na integra em o *Diario Official*, de accordo com a lei. E, para constar, eu José Vieira da Cunha, secretario da comissão, lavrei a presente acta que assigno com os demais membros da comissão e com os representantes das firmas Trajano de Medeiros & Companhia e Companhia Edificadora.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916.—*Carlos de Niemeyer*—*José Luiz Baptista*—*João do Rego Coelho*—*Trajano de Medeiros & Companhia*—*J. C. dos Reis Costa*, director.—*José Vieira da Cunha*, confere.—*J. V. Cunha*, 1º escripturário.

Proposta que fazem Norton, Megaw & Co. Limited, para o fornecimento de cinco (5) locomotivas à Rede de Viação Cearense (Ceará—Piauhy).

Propomos fornecer, de accordo com o edital de concorrência datado de 4 de novembro de 1916, cinco (5) locomotivas da fabrica Baldwin Locomotive Works, de conformidade com os detalhes especificados no dito edital, como segue:

2 (duas) locomotivas, Consolidation, classe 40-26 E, duplicatas da locomotiva n. de construção 49.631 actualmente no serviço da estrada, ao preço de \$14.400 (quatorze mil e quatrocentos dollars americanos ouro) cada uma;

3 (tres) locomotivas, Ten Wheel, classe 10-24 D, duplicatas da locomotiva n. de construção 40.778 actualmente no serviço da estrada, com a excepção dos eixos, que serão da Standard Steel Works, ao preço de \$13.900 (treze mil e novecentos dollars americanos ouro) cada uma.

As locomotivas offerecidas serão duplicatas das ultimas das mesmas classes já em serviço, e terão a grande vantagem de ter as diversas peças intercambiáveis com as das locomotivas já experimentadas na estrada.

Os preços acima são para as locomotivas entregues ao custado de vapor em Nova York, e ha de adicionar-se o custo do frete, seguro marítimo, etc., de Nova York para os portos de Camocim e Amarração, que é impossivel cotar hoje; mas que serão contractados por conta da estrada ás taxas que regulam na occasião do embarque.

Quanto ás duas locomotivas destinadas ao porto de Fortaleza, no Ceará, pódo a fabrica Baldwin fechar o frete e despesas até Fortaleza ao preço de \$1.600 (quatro mil e seiscentos dollars americanos, ouro), por cada lo-

comotiva, mas este preço é somente firme para resposta aqui até o dia 11 de dezembro corrente.

Accrescentam os fabricantes que será difficillimo, senão impossivel, arranjar embarque directo para Camocim e Amarração, parecendo que será inevitavel embarcar todas as machinas com destino a Fortaleza, isto devido á falta de vapores.

As locomotivas poderão ser promptas para embarque na Fabrica Baldwin em 6 (seis) mezes depois de recebida a encomenda, e embarcadas pelo primeiro vapor a sair para os portos mencionados, depois deste prazo.

O pagamento será como estipulado pela clausula XII do edital, sendo a conversão para moeda brasileira, ao cambio bancario á vista sobre Nova York do dia do pagamento.

O preço das locomotivas é firme para resposta aqui até o dia 12 de dezembro, depois da qual data será sujeito á confirmação da Fabrica Baldwin.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1916.—Por procuração do Norton, Megaw & Co., Limited.—*W. I. Simons*.

Declaro em tempo que as despesas até Fortaleza incluem somente o frete marítimo, seguro marítimo e contra o risco de guerra, para as locomotivas entregues ao custado do vapor no porto de Fortaleza, sendo a descarga e o despacho aduaneiro, etc., ao cargo da estrada.

Por procuração de Norton, Megaw & Co., Limited, *W. I. Simons*.

Para o fornecimento do material rodante abaixo mencionado para a Rede de Viação Cearense (Ceará—Piauhy)

Trajano de Medeiros & Comp., fabricantes de material rodante para estradas de ferro, com officinas no Engenho de Dentro, propõem-se fornecer de accordo com o edital de concorrência de 4 de novembro ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, o seguinte material rodante entregue, como se segue:

a) no Porto de Fortaleza, no Ceará:
 Um carro mixto de passageiros;
 Um carro de passageiros de 2ª classe;
 Um carro de correio e bagagem;
 Dous vagões fechados para cargas;
 Um vagão aberto para cargas.

b) no Porto de Camocim, no Ceará:
 Dous carros mixtos de passageiros;
 Tres vagões fechados para cargas;
 Dous vagões abertos para cargas;
 Dous vagões para animais.

c) no Porto de Amarração, no Piauhy:
 Dous carros mixtos de passageiros;
 Um carro de correio e bagagem;
 Um vagão para animais;
 Quatro carros fechados para mercadorias;
 Quatro vagões abertos para cargas.

E nas seguintes condições:

1.º O prazo de entrega total será o do edital de concorrência, isto é, seis mezes depois da data em que o contracto entrar em vigor.

2.º O preço do material acima relacionado será o seguinte, discriminado por carro ou vagão:

Um carro, mixto de passageiros.	29:600\$000
Um carro de passageiros de 2ª classe.....	28:200\$000
Um carro correio e bagagem...	26:500\$000
Um vagão fechado para cargas.	8:600\$000
Um vagão aberto para cargas..	7:00\$000
Um vagão para animais.....	8:200\$000

Assim pois, o preço total do fornecimento do material rodante de que trata este edital, e nos termos estritos do mesmo, será de 380:200\$000.

3.º Os carros e vagões serão construídos

nas oficinas dos proponentes no Engenho de Dentro, com madeiras nacionais de lei de primeira qualidade e com materiais diversos e ferragens mandadas vir por elles do estrangeiro, acabadas ou para acabar nas suas oficinas. Essas ferragens e accessorios serão importados em nome da Inspectoria Federal das Estradas, devendo essa desembargar-as da Alfandega do Rio de Janeiro e as entregar no Cais do Porto livres de quaesquer encargos, para serem utilizadas pelos proponentes na construção dos carros.

A inspectoria acompanhará a construção referida e fiscalizará o emprego dos materiais importados para os carros.

Depois de construídos e acabados os carros, serão desarmados em painéis de facil montagem, e encaixotados para o embarque.

Assim serão transportados por conta dos constructores até os portos de destino, e ali entregues nessas condições aos representantes da inspectoria.

Os proponentes juntam os desenhos numerados E-539 e O-44 de carros construídos para outras estradas federaes, a fim de melhor indicar os tipos de carros de que trata a presente proposta.

Podem, outrossim, permissão para lembrar a esta inspectoria que os carros e vagões que construírem com madeiras de lei em suas oficinas tem uma duração dupla ou tripla da dos carros estrangeiros, e na conservação se tornam muito mais economicos que esses, ou mesmo que a de outros nacionais construídos sem as regras da arte e os cuidados de acabamento necessarios á construção de material rodante.

Estes factos são bastante conhecidos e podem ser attestados pelas Estradas de Ferro Central do Brazil, Itapura a Corumbá, Mogiana, Sorocabana e outras, ás quaes tem os proponentes fornecido material rodante de sua fabricação a pleno contento das mesmas.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1916.—
Trajano de Medeiros & Comp.

A Companhia Edificadora, de accordo com o edital de concorrência de 4 de novembro de 1916, publicado no *Diário Oficial*, vem propor fornecer á Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauí) o material a saber:

Cinco carros mixtos para 20 passageiros de 1ª classe e 20 de 2ª, bitola de 1^m,00.

Comprimento entre engates, 11^m,74.

Comprimento entre plataformas, 11^m,08.

Comprimento de caixa, 9^m,68.

Largura externa, 2^m,55.

Largura interna, 2^m,31.

Altura do trilho á parte superior da tóida, 3^m,30.

Altura do trilho ao centro do engate, 0^m,78.

Base rígida dos trucks, 1^m,40.

Distancia entre pivots dos trucks, 6^m,90.

Diametro das rodas, 0^m,62.

Peso total, não excedente de 11 toneladas.

Logerões, longarinas, peças de pivots e de sustentação, guias, testeiros das plataformas, tarugos do estrado, esqueleto das frentes, lateraes e tóida, assoalho e forro externo, tudo de peroba de primeira qualidade.

Forro interno de cedro ou vinhatico.

Forro externo da tóida, pinho de Riga.

Gabinete de 1ª classe, W. C., lavatório e caixa de agua de beber.

Gabinete de 2ª classe, W. C. e nicho para agua de beber.

Forro externo da tóida levará lona e será pintado a quatro mãos de tinta.

Mobilia de 1ª classe, com estofa, palhinha e molas e encosto reversíveis, sendo quatro assentos fixos.

Mobilia de 2ª classe:

Assentos duplos em sarrafos a duas cores.

Iluminação—A. kerozene ou gaz acetylene, á vontade da estrada.

Costas corrilas ao longo do carro em 1ª e 2ª classe.

Freio—Automatico de Vacuum e a mão.

Engates—Automaticos de Ibbotson.

Correntes de segurança, quatro em cada carro, com molas.

Trucks—Com molas duplas e espiraes.

Todas as ferragens de primeira qualidade.

Caixa de lubrificação tipo Symington.

Molas—Para supportar 12.000 kilos.

Todos os demais detalhes do primeira qualidade.

Preço de cada carro, 27:500\$000.

Embalagem de cada carro, 2:200\$000.

Um carro de 2ª classe, bitola de 1^m,00 construído nas mesmas dimensões, especificações e madeira, 26:500\$000.

Embalagem, 2:120\$000.

Dous carros correio, bagagem e chefe de trem, bitola de 1^m,00 construídos nas mesmas dimensões, especificações e madeiras, tendo o compartimento de bagagem, 4^m,60.

O compartimento do correio, 2^m,70.

O compartimento chefe de trem, 2^m,04.

Preço de cada carro, 23:000\$000.

Embalagem de cada carro, 1:810\$000.

Nove vagões fechados, bitola de 1^m,00.

Peso útil, 15 toneladas.

Peso morto, 6,200.

Comprimento entre engates, 9^m,20.

Comprimento de caixa, 8^m,36,5.

Largura externa, 2^m,55.

Largura interna, 2^m,31.

Altura total, 3^m,26.

Base rígida do truck, 1^m,40.

Distancia entre pivots, 6^m,80.

Estrado, assoalho, esqueletos das frentes, lateraes e tóida — peroba de Campos de primeira qualidade.

Forro externo — pinho de Riga.

Forro interno — pinho do Paraná.

Forro da tóida — zinco ondulado.

Freio automatico de Vacuum e a mão.

Engate — Universal.

Preço de cada vagão, 7:950\$000.

Embalagem de cada vagão, 550\$500.

Sete vagões abertos, com as mesmas dimensões, especificações e madeiras, levando somente freio a mão.

Preço de cada vagão, 5:850\$000.

Embalagem de cada vagão, 409\$500.

Tres vagões para gado, com as mesmas dimensões, especificações e madeiras, levando portas nas frentes e lateraes, estas de arriar para passagem de gado, somente com freio a mão.

Preço de cada vagão, 8:600\$000.

Embalagem de cada vagão, 602\$000.

Quem de direito constituirá engenheiro para assistir á construção do material nas oficinas da proponente até a sua conclusão.

A medida que o material seja construído, o engenheiro dará todas as quinzenas certificado de que a construção do material segue a seu contento, e do ultimo certificado constará a aceitação do referido material construído, de accordo com o contracto e a fiscalização.

Constará mais do ultimo certificado a autorização para desmontar e acondicionar o material, sendo a importancia do mesmo e respectiva embalagem paga á proponente antes de seu embarque.

A proponente toma o encargo de embarcar para os destinos indicados no edital o referido material por ordem, conta o risco de quem de direito.

A proponente entregará os cinco carros mixtos, um de 2ª classe, dous de correio e bagagem, sete vagões abertos e tres para animaes, dentro do prazo de 90 dias, e os nove vagões fechados, dentro de quatro mezes, correndo estes prazos da data do contracto.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1916.—
Pela Companhia Edificadora, F. Casemiro Alberti da Costa, presidente.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1917.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 150.000 toneladas americanas, de 1.016 kilos de carvão americano, durante o primeiro semestre do anno vindouro, em fornecimentos parcellados de cerca de 39.000 toneladas mensaes, extraído de minas reconhecidas como de 1ª classe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente oferecer, e, separadamente, as despesas do caes do Porto.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Cada proponente deverá incluir na sua proposta o preço em dollars, ouro americano, e a parte, em moeda nacional, a importancia das despesas do caes do Porto para tonelada do carvão fornecido dentro dos vagões desta estrada nas condições indicadas na clausula IV.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o primeiro semestre do anno vindouro, carvão de primeira qualidade que deverá ter sido extraído recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Agua 2 % no maximo;
Materiaes volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Linhas 6 % no maximo;
Enxofre volatil, 1 % no maximo;
Poder calorifico, 7.500 calorias no minimo por gramm.

As condições a que o carvão deve satisfazer crão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado se for na sua totalidade para a estrada e se o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido a analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor, por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto á moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miudo o moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, do modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os do moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no caes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despesas dos diréitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas.

As quantidades a entregar serão correspondentes á média de 30.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 1.000 toneladas diarias por fornecimento parcelado.

V

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, do carvão entregue, no caso da clausula 4^a, e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil o preço de.... em ouro americano, e em réis pelas despesas do caes do Porto.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo

de noventa dias, na thesouraria da estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespéra da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

Os fornecimentos deverão começar em fevereiro e ficar concluidos em 30 de junho vindouro.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a Directoria da estrada multar o fornecedor em 2:000\$ a 20:000\$ conforme a gravidade da falta.

X

A suppressão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á Directoria da estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula 8^a, em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes europeus, declara-se que a estrada só considerará motivo de força maior para interrupção dos fornecimentos de carvão, a prohibição da saída do mesmo, feita em declaração official do Governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 14 de novembro de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI, PARA A 4^a DIVISÃO, EM 1917

(Alteração do edital de 7 de novembro de 1916)

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei, nas seguintes condições:

10 metros cubicos de guarabú para cabo do ferramentais;

600 metros cubicos de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 3^m,00, esquadria minima de 0^m,60 x 0^m,50 e maxima de 1^m,00 x 1^m,00, podendo ser feito até um terço do fornecimento com o comprimento minimo de 3^m,00 e esquadria minima de 0^m,40 x 0^m,40;

20 metros cubicos de jequitibá rosa, com comprimento minimo de 4^m,80, esquadria minima de 0^m,32 x 0^m,50 e maxima de 1^m,00 x 1^m,00, podendo ser feito até um terço do fornecimento com o comprimento minimo de 4^m,00 e esquadria minima de 0^m,40 x 0^m,40;

1.200 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima de 0^m,50 x 0^m,50 e maxima de 1^m,30 x 1^m,30, podendo ser feito até um terço do fornecimento com o comprimento minimo de 4^m,00 e esquadria minima de 0^m,40 x 0^m,40;

200 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10^m,20, esquadria minima de 0^m,50 x 0^m,50 e maxima de 1^m,00 x 1^m,00, podendo ser feito até um terço do fornecimento com o comprimento minimo de 10^m,10 e esquadria minima de 0^m,40 x 0^m,40;

500 metros cubicos de violatico amarello, com o comprimento minimo de 5^m,60, esquadria minima de 0^m,50 x 0^m,50 e maxima de 1^m,00 x 1^m,00, podendo ser feito até um terço do fornecimento com o comprimento minimo de 3^m,00 e esquadria minima de 0^m,40 x 0^m,40.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico das quantidades e qualidades das madeiras citadas, entregues na Intendencia ou nos seguintes depósitos da 1^a divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmira, La Fayette, Seta Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação as respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de dois contos de réis, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o metro cubico das quantidades e qualidades de madeiras citadas, entregues nos lugares mencionados, que o proponente oferecerá.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

As condições para o respectivo contracto acham-se na referida intendencia, á disposição dos concorrentes, para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de novembro de 1916. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1917.

A lenha a ser fornecida mensalmente obedecerá á tabella seguinte:

1ª Seção de Tracção

Para bitola de 1^m,60 :

S. Diogo, 3.000 metros cubicos.
Deodoro, 300 metros cubicos.
Belém, 600 metros cubicos.
Santa Cruz, 1.500 metros cubicos.
Barra do Pirahy, 3.000 metros cubicos.

2ª Seção de Tracção

Para bitola de 1^m,60:

Entre Rios, 1.500 metros cubicos.
Palmyra, 6.000 metros cubicos.
Lafayette, 3.000 metros cubicos.
Christiano, 600 metros cubicos.

3ª Seção de Tracção

Para bitola de 1^m,00:

Lafayette, 6.000 metros cubicos.
Burnier, 1.200 metros cubicos.
Aguar Moreira, 900 metros cubicos.
Sabará, 1.500 metros cubicos.
Nova Granja, 900 metros cubicos.
Sete Lagoas, 3.000 metros cubicos.
Curvello, 900 metros cubicos.
Santa Barbara, 600 metros cubicos.
Onro Preto, 600 metros cubicos.
Mariano, 300 metros cubicos.
Mercês, 300 metros cubicos.
Bemfica, 300 metros cubicos.

Para bitola de 1^m,60 :

Camapoan, 300 metros cubicos.

4ª Seção de Tracção

Para bitola de 1^m,60:

Cachoeira, 7.500 metros cubicos.
Jacarehy, 1.500 metros cubicos.
Mogý das Cruzes, 2.000 metros cubicos.
Norte, 1.000 metros cubicos.

5ª Seção de Tracção

Para bitola de 1^m,00:

Alfredo Maia, 500 metros cubicos.
Belém, 500 metros cubicos.

Sertão, 500 metros cubicos.

Portella, 1.000 metros cubicos.

Valença, 2.000 metros cubicos.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã e de boa qualidade, sendo recebida de preferencia a que estiver secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, mas em pontos taes que não occasionem baldeação nem percurso superior a cem kilometros, relativamente ao logar para o qual fór proposta, conforme a tabella deste edital;

c) a lenha para a bitola de 1^m,60 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centimetros;

d) a lenha para bitola de 1^m,00 terá 1^m,50 de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centimetros;

e) o fornecimento mensal poderá ser duplicado, com um aviso prévio de 30 dias;

f) no caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-á a uma multa de 500\$ na segunda, de 1:000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, e na quarta falta com perda da caução.

g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

h) as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada afim de ser facilmente medida:

1.º As medições soffrerão sempre um desconto de 5 % que poderá ir até 25 %, conforme o empilhamento e condições da madeira;

2.º Na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;

3.º Na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 e 1^m,50 de altura;

4.º Não será permittido o empilhamento de mais de duzentos metros cubicos, sem a separação das pilhas, do modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5.º O empilhamento será feito em terreno previamente preparado, a juizo do medidor.

j) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha, quer no deposito ou pateo da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) O recebimento será feito por conta do fornecedor nos vagões da estrada.

1. A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

II. A estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar a falta ou demora do trem especial no local a hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

II—Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente empilhada nos depositos ou estações designadas pela estrada.

l) a estrada não fica obrigada a recolher a lenha nas quantidades indicadas quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permittirem;

m) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a

estas, cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprimeaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, Articum, Bacuburú, ou pão de breu, Bacubu, Bandarra, Cedro, Corindiba, Caixeta, branca ou farinha secca, Caixeta amarella, Caixão branco, Cajueiro, Carrapateira, Ciribá, Chicarra, Chuchá, Coqueiro, Cajá, Cutieira ou Indyassú, Esperta, Figueira, Fumo Bravo, Gamelleira, Guararoma ou Pão d'Alho, Itaucá, Imbauba, Imbambá, Imbirussú, Imbaiba, Itabibuiá, Imbimbofe, Imbiu branco, Imbirama branca, Muluro, Mululo, Maria Molle ou pão cebola, Muquegueira ou fructa do pombo, Moluco, Paineiras, Paineiras do espinho, Paineiras lisas, Palmitos, Pão de terra, Papagaio, Pixirica, Pinhão, Guaresma, Sindiba, Sanandim, Sanandú ou Salvajão, Sanindú, Sanguê do Drago, Tabibuiá, Toucinheira, Unha do Anta, Unha de boi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e locais citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

A preferencia caberá do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, am duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A caução definitiva, para garantir a execução de contracto, será de 10 % sobre o valor do mesmo.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades de lenha citadas entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver intimamente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de dezembro de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam convidados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a cumprir, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, as intimações, para collocação de hydrometros, que lhes foram expedidas por esta repartição:

Rua Itamaraty n. 139, casinhas.
Rua Dr. Bulhões n. 224, tres moradas.
Estrada Braz de Pinna n. 132, habitação collectiva.

Rua D. Alice n. 117, botequim.
Rua Campo Alegre n. 54, pensão.
Rua D. Carlos n. 13, botequim.
Rua Dr. Aristides Lobo n. 64, commodos.
Rua Dr. Aristides Lobo n. 180, commodos.
Rua Luiz Gama n. 18, botequim.
Rua Citys n. 43, commodos.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de novembro de 1916. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometro os proprietarios dos predios ns. 180 da rua Affonso Cavallenti, 66—A da rua Miguel de Frias, 17 da rua José Domingos, 99 da rua Ferreira, 74 da rua Carlos, 2 da rua major Fonseca, 30 da rua Ferreira Andrade, 63 da rua do Mattoso, 100 do Boulevard S. Christóvam, 94 da rua Teixeira Pinto e 52 da rua Harmonia.

Do 5º ao 7º dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$, cada um; e os dos 8º ao 11º, em 200\$, também cada um.

Outrosim, ficam intimados os proprietarios dos predios ns. 802 da rua S. Francisco Xavier a completar a capacidade do deposito para agua, 118 da rua Visconde da Gavea e 94 da rua Alice Figueiredo a effectuar, respectivamente, o pagamento da multa de 100\$, o 1º por ter violado o hydrometro e o 2º pelo facto de ter abusivamente desligado o aparelho modidor.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1916. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para concurso para duas vagas do assistente da secção de meteorologia e physica do globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão do idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuírem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As matérias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos, com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1916. — Laurindo Macedo, secretario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga do assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuírem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As matérias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916. — Laurindo Macedo, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento NUCLEO COLONIAL INCONFIDENTES

ESTADO DE MINAS GERAES

Leilão — 2ª praça

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, que, no dia 15 de dezembro proximo, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Inconfidentes, situado no municipio de Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes, os materiaes e semoventes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lanços inferiores aos preços reduzidos de 10 % (dez por cento) da avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lanços com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no nucleo, após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 24 de novembro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos bens existentes no nucleo Inconfidentes que devem ser vendidos em 2ª praça

- 17 vergas de ferro para portas.
- 1 engenho de ferro para canna.
- 1 alambique de cobre.
- 1 tacho pequeno de ferro.
- 2 rodas de ferro.
- 2 rodas de ferro dentadas.
- 1 roda de madeira para uso hyraulico.

No almoxarifado

- 1 moinho para subá, todo de ferro.
- 536 fixas para portas e janellas.
- 51 trincos grandes.
- 100 machados.
- 1 caixa de tarracha incompleta.
- 60 foices.
- 1 descascador do arroz.
- 8 picaretas.
- 227 borboletas.
- 1 torao de furar ferro.
- 2 jogos de rodas de caminhão.

Na cocheira

- 1 burro «calçado» cor pello do rato.
- 1 burro «petisco» de cor russa.
- 1 cavallo «Castanho».
- 1 besta «Jangada» zaina.
- 1 besta «Andorinha» cor pello do rato.
- 1 carroça.
- 1 besta «Bolivia» cor pello do rato.

Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica»

VENDA DE COBRE E FERRO VELHO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de janeiro proximo serão recebidas propostas, nesta fazenda ou na Segunda Secção da Directoria Geral do Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para a compra de uma rola motriz, de ferro, e diversas outras machinas de ferro e cobre, inutilizadas, existentes na fazenda, onde os proponentes poderão examinal-as.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; conterão exclusivamente o preço que offerecerem pela rola motriz, no minimo de (300\$) quinhentos mil réis, pelo kilo de cobre; pelo de ferro e pelo do cobre o ferro de machinas em que esses metaes não constituem partes destacadas.

O concorrente que offerecer maior preço global ou maior preço pela roda separadamente e pelos metaes velhos em seu conjunto, será o preferido, sendo convidado por edital a entregar ao abaixo assignado ou a ir á referida directoria geral receber guia para recolher ao Thesouro Nacional a respectiva importancia, sendo o material entregue á vista do recibo.

Correrão por conta do comprador o desmonte da roda e das machinas e a remoção das mesmas e demais material desde o lugar em que se encontram, ficando sem effecto a preferencia si no prazo de (10) dez dias depois do convite acima alludido não for effectuado o pagamento devido.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 4 de dezembro de 1916. — A. Level, director.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores, cumprindo o disposto nos arts. 35 n. 2 e 36 do regulamento approved pelo decreto n. 9.264 de 28 de dezembro de 1911, convida os Srs. corretores de mercadorias e de navios para a assembléa geral ordinaria que deve realizar-se no dia 11 do corrente mez, ás 15 horas, em sua secretaria, na sala 21 da Associação Commercial do Rio de Janeiro afim de proceder-se a eleição do syndico e mais membros da Junta dos Corretores para o exercicio de 1917.

Junta dos Corretores, 6 de dezembro de 1916 — O syndico, *João Severino da Silva*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem interno n. 18

Manifesto n. 523— Marca Mosango S: Uma caixa sem numero, consignada á ordem, vinda de Nova York no vapor inglez *Voltaire*, em 1 de junho de 1916.

Manifesto n. 531— Marcas A T: Dous fardos ns. 1 e 2, consignados a Alberto Teixeira & Comp.

JTF: contra-marca MB: Uma caixa numero 5.501, á ordem, vinda de Bordéas no vapor francez *Liger*, em 3 de junho de 1916.

Armazem interno n. 18 (Bagagem)

Marca Theroza Branco: Uma mala sem numero, vinda de Inglaterra no vapor inglez *Desna* em 10 de maio de 1916.

Sem marca: Uma cesta sem numero, vinda de Bilbão no vapor hespanhol *P. de Sattrustegui* em 15 de maio de 1916.

Marca M. David Buceyoff: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Vauban* em 15 de maio de 1916.

Sem marca: Uma velocidade sem numero, vindo de Nova York no vapor nacional *Minas Geraes*, em 20 de maio de 1916.

Marca F B: Uma caixa n. 805, vinda de Inglaterra no vapor inglez *Araguaya* em 26 de maio de 1916.

Sem marca: Um sacco sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Desna* em 26 de maio de 1916.

Sem marca: Uma mala sem numero, uma trouxa sem numero e um encapado sem numero, vindos de Bilbão no vapor hespanhol *Leon XIII* em 2 de junho de 1916.

Marca Clayton Olsburg & Comp.: Um pacote sem numero, vindo de Nova York no vapor nacional *São Paulo* em 5 de junho de 1916.

Armazem interno n. 17

Manifesto n. 535— Marcas Carlos C. Leão: Cinco caixas ns. 1 a 5, consignadas ao mesmo; Mr. M. P. Thomas—Booing, Nova York; Uma caixa sem numero (não consta) vindas de Nova York no vapor nacional *São Paulo* em 5 de junho de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916.—O ajudante de inspector, *João Fernandes da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Brazil

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1916

Debito	
Acções a emitir.....	25.000:000\$000
Apolices em garantia do fundo de reserva.....	5.072:761\$768
Contas correntes garantidas	37.682:247\$031
Letras descontadas.....	35.911:330\$933
Letras a receber.....	17.530:031\$755
Valores caucionados.....	98.740:203\$410
Valores depositados.....	59.253:955\$397
Agentes no Brazil e na Europa.....	93.986:710\$246
Titulos do Banco £	1.180.000
a 27.....	10.490:200\$000
Outros titulos.....	12.618:833\$344
Titulos em liquidação.....	3.927:585\$951
Edificio e mobilia do Banco	1.435:136\$000
Diversas contas.....	22.243:440\$242
Caixa.....	39.219:598\$024
	463.142:057\$101

Credito	
Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	5.073:395\$661
Contas correntes sem juros	38.350:519\$241
Contas correntes com juros	48.269:310\$187
Contas correntes.....	1.125:351\$761
Contas correntes a prazo fixo.....	1.650:398\$810
Agentes no Brazil e na Europa.....	28.816:217\$439
Letras a premio.....	6.235:503\$060
Depositos judiciais.....	1.181:021\$949
Depositantes de titulos e valores.....	157.994:158\$807
Thesouro Nacional e cambias £ 1.000.000 a 27...	8.888:888\$880
Bonus.....	52:200\$000
Dividendo do Banco.....	662:364\$000
Diversas contas.....	91.610:401\$840
Lucros e perdas.....	3.232:325\$466
	463.142:057\$101

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916.—
Homero Baptista, presidente.—*A. Mesquita*, chefe da contabilidade.

Banco Nacional Ultramarino

SEDE EM LISBOA—FUNDADO EM 1864

Capital.....	12 000 contos fortes
Capital realizado...	7 200 » »
Fundo de Reserva...	3.350 » »

FILIAES NO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1916

Activo	
Caixa: Em moeda corrente..	9.153:215\$234
Correspondentes no exterior	10.708:233\$800
Correspondentes no interior	2.288:582\$027
Contas diversas.....	27.321:311\$991
Emprestimos e contas correntes com caução.....	8.800:216\$583
Letras descontadas.....	4.364:712\$386
Letras a receber.....	10.729:035\$318
Matrizes e filiaes.....	4.082:127\$098
Valores depositados e em caução.....	25.113:886\$149
Rs.....	102.561:320\$776

Passivo

Capital.....	3.000:000\$000
Correspondentes no exterior	7.561:853\$580
Correspondentes no interior	181:817\$893
Credores por valores depositados e em caução.....	25.113:886\$149
Contas diversas.....	31.371:696\$267
Contas correntes á ordem..	14.465:876\$070
C/correntes a prazo, com aviso prévio e letras a premio..	14.860:047\$381
Letras a pagar.....	62:992\$955
Matrizes e filiaes.....	5.943:144\$509
Rs.....	102.561:320\$776

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916.—O contador, *A. Cunha*.—O gerente, *A. Guedes*.

SOCIEDADES CIVIS

Club Militar

RECTIFICAÇÃO

No extracto dos estatutos do Club Militar, publicado no *Diario Official* de 2 do corrente, onde se lê: Fundado na cidade do Rio de Janeiro em 28 de julho de 1887, leia-se: Fundado na cidade do Rio de Janeiro em 26 de junho de 1887.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Reserva do Futuro

(Em liquidação)

Não se tendo reunido na segunda convocação feita para o dia 4 do corrente, numero sufficiente de accionistas para deliberar, pelo presente são de novo convocados os Srs. accionistas para se reunirem no dia 18 do corrente, ás 4 horas, á rua da Alfandega n. 12, sobrado, (sala dos fundos) para os fins constantes das convocações anteriores, podendo a assembléa deliberar qualquer que seja o numero de accionistas presentes na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916.—
Um grupo de accionistas.

«Diario Official»

Em S. Paulo

Para publicações, assignaturas e venda avulsa, dirijam-se á Empresa Commercial de Publicidade «A Electica».

Rua Direita n. 7, S. Paulo.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a

Collecção de leis de 1914, 5 volumes